



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº86/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 07 de Outubro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 420, de 3 de outubro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o contido na Certidão nº 120/2008, extraída na Sessão Plenária de 30 de setembro de 2008,

RESOLVE

Manter a convocação da Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para, no período de 3 a 24 de outubro de 2008, inclusive, substituir a Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, Juíza do Tribunal, por motivo de licença médica.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

2ª Seção Especializada

TRT - 00421-2008-000-10-00-1 - MS

RELATOR: JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS

IMPETRANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: Raul Freitas Pires de Sabóia

AUT.COATORA: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00956-2008-009-10-00-0. Afirma a impetrante que, em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, foi concedido pela autoridade dita coatora, a qual deferiu os efeitos da antecipação da tutela, que a ora impetrante se absteresse de contratar empregados para ocupar "emprego em comissão", até o julgamento definitivo da aludida ação. Diz que a decisão impetrada compromete a continuidade de seus serviços, visto que os cargos necessitam ser ocupados por pessoas especializadas e que detenham elevada confiança. Sustenta não estarem presentes requisitos autorizadores para a concessão dos efeitos da tutela antecipada. Faz alusão à natureza jurídica dos Cargos Comissionados de Assessoramento, bem como à possibilidade de criar-se emprego em comissão no âmbito de empresas públicas e sociedades de economia mista. Entende presentes os requisitos necessários ao deferimento, inaudita altera par, da liminar perseguida, para que se anule a decisão exarada no bojo do referido processo. Afirma que a fumaça do bom direito reside na ausência dos requisitos autorizadores para a concessão dos efeitos da tutela antecipada. Assevera concentrar-se o periculum in mora na irreversibilidade do resultado que decorrerá da proibição de gerir seu pessoal com eventual contratação de cargos comissionados. Brevemente relatado, passo a decidir. Nítida a inviabilidade de seguimento da presente ação mandamental. Como já constatado nos autos do MS n.º 00415-2008-000-10-00-4, impetrado também pela CAESB, idêntico ao presente, as cópias que acompanham a petição inicial não foram autenticadas. Conforme iterativa jurisprudência do col. TST, os documentos que instruem o mandado de segurança, quando não forem originais, devem vir devidamente autenticados, na forma do artigo 830 da CLT. Não cabe ao caso nem sequer a aplicação do artigo 284 do CPC, visto que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída. Aliás, esse é o direcionamento da Súmula n.º 415 do col. TST, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré - constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando

verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)." Assim, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos documentos inautênticos como meio de prova (art. 830 da CLT). Nesse mesmo sentido, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 desta Corte. Hipótese em que as peças juntadas pela Impetrante, entre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo extinto sem resolução do mérito." (TST-ROMS-11720/2005-000-02-00.2; Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Ac. SBDI-2, DJ - 22/6/2007.) Saliente-se que, embora recentemente tenha evoluído no entendimento acerca da prescindibilidade de autenticação em documentos, cujo teor não haja sido impugnado pela parte (Processo n.º ROPS - 0043-2006-861-10), louvado na diretriz emanada do artigo 225 do novel Código Civil, no presente caso, por se tratar de mandado de segurança, não há como se emprestar validade à documentação inautêntica. Isso porque o mandado de segurança exige prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória. Ademais, há de se resguardar a segurança jurídica de provimentos liminares, cuja concessão deve ser baseada em documentos cuja validade não possa ser futuramente questionada. Ressalte-se que a afirmação da impetrante de que os "documentos anexos constituem a prova pré-constituída do direito líquido e certo violado" não se traduz em declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado. Repito que, ainda que assim viesse a ser concebido, a declaração de autenticidade efetuada pelo próprio advogado não supre a exigência legal. Isso porque somente aplicável ao agravo de instrumento, na forma da parte final do §1.º do artigo 544 do CPC, conforme recente decisão do col. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do ROMS n.º 696/2007-000-04-00.7, SBDI-1, Rel. Ministro Barros Levenhagen, DJ de 25/3/2008. Eis o fragmento da mencionada decisão: "A declaração firmada pelo subscritor da inicial à fl. 104 responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte

final do §1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR- 4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS- 31/2004, DJ 30/9/2004." Efetivamente, não há nos autos demonstração no sentido de que: "As cópias que acompanham a inicial foram devidamente autenticadas na forma do art. 830 da CLT"(fl. 13). Assim, ante o acima aduzido e a disposição contida no artigo 8.º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, incs. I e IV, do CPC.Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa e utilizado para esta finalidade. Intimem-se. Publique-se. Brasília(DF), 6 de outubro de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-692/2007-821-10-00.2

Relator	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Outra Parte	Josué de Oliveira Lino
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado (Súmula 278/TST), concedo vista ao embargado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008.

JOÃO LUIZ ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1206/2007-019-10-00.1

Relator	JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Embargante	Cláudio Roberto Menezes de Araújo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v. acórdão da 1ª. Turma

Intimem-se o Reclamante e a Reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os embargos da Parte contrária. Brasília(DF), 30 de setembro de 2008

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relatora
FSF/P

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-ROPS-108/2008-102-10-00.4**

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Outra Parte Marlene Pereira Bertoldo
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-158/2007-020-10-00.4**

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Advogado Andréia Ceregatto Gomes
 Outra Parte Sérgio Marques dos Santos
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Outra Parte Sérgio Marques dos Santos
 Advogado Andréia Ceregatto Gomes
 Outra Parte Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-ROPS-196/2008-011-10-00.7**

Relator JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES

Embargante	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Fernando Carlos Evangelista Botelho
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-ROPS-1209/2007-019-10-00.5**

Relator	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Servelampe Confecções e Serviços Administrativos Ltda..
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Advogado	Flávia Lorde
Outra Parte	José Carlos Souza de Jesus
Advogado	Flávia Lorde

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº RO-207/2008-004-10-00.0**

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Ana Cristina Mendes Mundim
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Auxiliar na MMª 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 162/168, julgando parcialmente

procedentes o pedido de diferenças salariais deduzido por ANA CRISTINA MENDES MUNDIM em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, esta última na qualidade de responsável subsidiária.

Inconformada, recorre ordinariamente a ANVISA, pretendendo excluir a condenação subsidiária que lhe fora imposta (fls. 172/180). A ANVISA é isenta do recolhimento das custas processuais.

A Reclamante e a primeira Ré não ofereceu contra-razões, consoante se infere da certidão de fl. 185.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 189/191).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento do apelo voluntário, em conformidade com o art. 557 do CPC.

O inconformismo da Recorrente é improcedente.

De início destaco que a ANVISA, na qualidade de Agência Reguladora, afigura-se como autarquia especial, cujo quadro de pessoal deve ser composto por servidores estatutários.

Essa, aliás, a justificativa do acordo homologado na Ação Civil Pública noticiada (fl. 174), prevendo a substituição dos empregados terceirizados prestadores de serviços à Recorrente por servidores concursados, até o ano 2009.

Quanto aos dispositivos invocados, ressalto que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 - que desde já reputo constitucional - não impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente tomador dos serviços.

Em verdade a norma contempla hipótese em que o contratado possui capacidade financeira para arcar com os ônus decorrentes da execução do contrato, situação diversa da presente com a flagrante burla da primeira Ré aos direitos trabalhistas da Autora. Nesse sentido, como bem decidido na origem, cabível a responsabilidade subsidiária nos termos pretendidos.

Afinal, mesmo que a contratada, de início, tenha demonstrado condições econômicas para fiel cumprimento dos termos pactuados, pois alistada mediante os rigorosos requisitos da Lei de Licitações (arts. 27, 29 e 31), fato é que descumpriu a legislação trabalhista. Noutro prisma, em sendo a ANVISA pessoa jurídica integrante da Administração Indireta, deve fiel cumprimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, não poderia ter deixado de acompanhar, mês a mês, o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, o que não ocorreu, configurando-se assim a culpa in vigilando, sem que isso implique ofensa aos arts. 55, XIII, 58, III, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

Tal circunstância, data venia, longe de representar ilegalidade ou ingerência na empresa contratada, configura obediência aos princípios da moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

Segundo a diretriz da Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade dos tomadores de serviço -- alcançadas as entidades e órgãos da Administração Direita e Indireta -- pelos créditos trabalhistas não solvidos pelo real empregador reclama apenas os seguintes requisitos: que tenham participado da relação jurídica processual e que constem do título judicial.

Importante acrescentar que a Administração tem o dever de velar pela correta eleição dos particulares que contrata, bem como de fiscalizar o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária durante a sua execução.

Cabível, pois, a condenação subsidiária da ANVISA para arcar com as verbas deferidas, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, eis que foi a beneficiária direta das atividades desenvolvidas pela Autora.

Descabe cogitar de violação ao art. 71 da Lei 8.666/93, porquanto o que se verifica é a interpretação adequada do preceito legal pelo C. TST, em consonância com os princípios e regras da Constituição Federal.

Assim, ressalto que a hipótese não atrai a incidência irrestrita das regras do procedimento licitatório. Afinal, a Lei 8.666/93, mormente pelo que se observa de seus arts. 66 e 71, refere-se à relação entre a Administração Pública e a empresa interposta e não às relações trabalhistas havidas entre esta última e seus empregados.

Ressalto, também, que a diretriz fixada no item IV da Súmula nº 331 não foi construída com absoluto desprezo às disposições da Lei 8.666/93, havendo inclusive menção explícita ao art. 71 da citada Lei.

Inexiste, de igual modo, ofensa ao art. 5º, II, da CF, mas apenas o reconhecimento judicial das conseqüências lesivas do negócio jurídico constituído com a participação direta da Recorrente, cuja conduta culposa é suficiente para justificar a condenação, como já decidido, de modo reiterado, pelos tribunais do trabalho.

Também não verifico ofensa ao disposto nos artigos 22, I, e 48 da Constituição Federal, pois o comando contido na Súmula 331/TST não constitui invasão da competência restrita da União para legislar sobre matéria de licitação.

De igual modo, não há afronta ao postulado da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), uma vez que o C. TST, nos estritos limites de sua competência (art. 111, § 3º e 114 CF/88, Lei nº 7.701/88, art. 4º, "b"), procedeu à interpretação e aplicação das normas que compõem o ordenamento jurídico nacional.

Assinalo, nesse aspecto, que não há usurpação de competência de outros Poderes (art. 22, I, e 48 da CF/88) quando o Judiciário edita julgamentos que aparentemente inovam a ordem legal constituída, mas apenas o exercício de sua competência constitucional de interpretar e aplicar normas jurídicas.

Ademais, não há ilegalidade no fato de a d. magistrada sentenciante haver mencionado no decisum a diretriz do § 6º do art. 37 da CF/88.

A condenação em análise, ainda que não se trate de hipótese de responsabilidade objetiva, corrobora a opção do legislador constituinte em atribuir responsabilidade ao Estado.

Destaco, que a condenação subsidiária abarca todas as parcelas objeto da condenação, residindo o nexo de causalidade questionado pela Recorrente (fl.

178) no fato de ter se apropriado da força laboral obreira, remunerada irregularmente pela empresa prestadora.

Afinal, a Súmula nº 331/TST jamais pretendeu mitigar a responsabilização da tomadora de serviços, impondo limites à condenação.

Dessa forma, deve a Recorrente arcar com o adimplemento das verbas deferidas, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, eis que foi a beneficiária direta das atividades desenvolvidas pela Autora, sob pena de enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, cumpre decretar a deserção do recurso aviado pela segunda Reclamada, negando-lhe, em conseqüência, seguimento, na exata conformidade do art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT).

Dê-se ciência aos litigantes.

Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor, com cópia desta decisão.

Brasília(DF), 30 de setembro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-177/2007-011-10-85.2

Relator	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Advogado	João Batista de Almeida
Outra Parte	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Outra Parte	José Edson de Luna Justino
Advogado	João Batista de Almeida

Intime-se o reclamante e a União para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela Cascol Combustíveis pra Veículos Ltda. às fls. 489/495. Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

Despacho**Processo Nº RO-285/2008-017-10-00.1**

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Líliá Almeida Sousa
Recorrente	Eliane Augusta Estrela Durães
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto JONATHAN QUINTAO JACOB, Auxiliar da MMª 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 46/48, complementada às fls. 57/58, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por ELIANE AUGUSTA ESTRELA DURÃES, em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do DISTRITO FEDERAL, este último na qualidade de responsável subsidiário.

Inconformado, o Distrito Federal interpõe o recurso ordinário de fls. 65/68, insurgindo contra a condenação subsidiária, ao fundamento de que a Súmula nº 331-IV-TST é contrária à norma do art. 71 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Recorre ordinariamente também a Reclamante, pretendendo a ampliação da condenação para todos os pleitos indicados na petição inicial (fls. 73/76).

Contra-razões apresentadas pela Reclamante às fls. 77/79 e do Distrito Federal às fls. 86/90.

A Reclamante é beneficiária da Justiça gratuita e o Distrito Federal é isento do recolhimento das custas e do depósito recursal.

Em parecer ministerial de fls. 96/99, o Ministério Público do Trabalho preconiza o conhecimento dos recursos e provimento do apelo do Distrito Federal e o parcial provimento do recurso da Reclamante.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento dos recursos, em conformidade com o art. 557 do CPC.

Não conheço da pretensão recursal do Distrito Federal alusiva à exclusão da condenação em honorários advocatícios ou assistenciais, vez que tais verbas não foram deferidas em sentença. O inconformismo de ambos os Recorrentes é improcedente. Análise

em primeiro lugar o recurso do Distrito Federal.

Em que pese o reconhecimento da nulidade contratual, nos termos da Súmula nº 363/TST -- ACP nº 1293-2005-020-10-00-5 desta Justiça do Trabalho da 10ª Região, incontroverso nos autos que a Autora era empregada do primeiro Reclamado, tendo desenvolvido suas atividades exclusivamente para o Distrito Federal (fls. 03 e 39). Nesse sentido é que será analisada a responsabilidade do ente público.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos invocado pelo ente público em sua defesa (Lei nº 8.666/93, art. 71 e parágrafos) não impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal.

Em verdade a norma contempla hipótese em que o contratado possui capacidade financeira para arcar com os ônus necessários para a execução do contrato.

Como fartamente historiado nos autos, trata-se de situação em que a entidade jurídica interposta (ICS) não demonstrou qualquer traço de idoneidade econômica para cumprir as cláusulas pactuadas no contrato firmado com o poder público, inclusive furtando-se ao comparecimento aos atos do presente processo (revelia).

O C. TST, órgão que possui como função precípua a uniformização de jurisprudência em matéria trabalhista, ao editar a Súmula nº 331 assinalou a ilegalidade da contratação de empregados por empresa interposta.

A decisão da Corte Trabalhista ressaltou a responsabilidade dos tomadores de serviço pelos créditos trabalhistas não solvidos pelo real empregador - a prestadora dos serviços -, impondo os seguintes requisitos: que tenham participado da relação jurídica processual e que constem do título judicial.

A Súmula deixou claro que a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas nas relações jurídicas envolvendo prestadores de serviços alcança tanto os órgãos da administração pública direta, quanto indireta (inciso IV).

Mesmo que se cogite da inaplicabilidade da Súmula ao caso concreto, resta imperioso analisar a culpa do Distrito Federal na contratação e execução dos termos pactuados com a empresa interposta.

Nesse aspecto, importante acrescentar que os entes públicos têm o dever de velar pela correta eleição dos particulares com os quais firma os seus contratos, sob pena de reconhecimento da culpa justificadora de sua responsabilização.

De fato, seja culpa pelo prisma da contratação de ente jurídico -- que já de início se mostrava inidôneo para honrar o pacto submetido à regência das normas de Direito Administrativo --, seja culpa pela ausência de vigilância da regularidade dos atos da eleita na vigência do contrato.

No caso em comento, a nulidade contratual declarada em sentenças proferidas em ações civis públicas -- já citadas ao longo desta motivação -- demonstra que a culpa do Distrito Federal ressaí desde o início da contratação do ICS, dado o verdadeiro simulacro destinado a burlar o dispositivo da Carta Política atinente à obrigatoriedade de submissão a concurso público (CF, art. 37, II). É certa, portanto, a prática de ato ilícito pelo primeiro e pelo segundo Reclamados, tanto que, insisto, o contrato por eles firmado restou declarado nulo em decisões judiciais proferidas em ACP's.

Dessa forma, deve o Distrito Federal arcar com o adimplemento das verbas vindicadas, de forma subsidiária, eis que foi o beneficiário direto das atividades desenvolvidas pela Reclamante.

No tocante aos dispositivos apontados como violados pelo 2º Reclamado, a razão também não lhe acompanha.

A norma do art. 71 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 não restou violada, mas apenas adequadamente interpretado pelo C. TST, em

consonância com os princípios e regras da Constituição Federal. Ressalto, também, que o preceito do item IV da Súmula nº 331 não foi construído com absoluto desprezo às disposições da Lei nº 8.666/93, havendo inclusive menção explícita ao art. 71 da citada Lei.

Incólumes os dispositivos apontados como violados.

No que diz respeito ao recurso da Reclamante, cumpre ter presente que a nulidade de seu contato de trabalho constitui óbice intransponível ao acesso às parcelas trabalhistas perseguidas na reclamatória.

Ao prolatar a sentença impugnada, o d. magistrado sentenciante apenas enunciou os efeitos operados com o julgamento de Ações Civis Públicas que levaram à nulidade do contrato de gestão firmado entre o ICS e o GDF, bem como os contratos de trabalho daí decorrentes.

Nesse particular destaco as ACP's nº 1293-2005-020-10-00-5 desta Justiça do Trabalho da 10ª Região - ACP nº 1999.01.1.091468-5 (apenso: 2001.01.1.080156-4), da Egrégia 2ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, e em especial a decisão proferida pelo C. TST em Recurso de Revista originário deste Tribunal (RR nº 16.696/2002).

Os julgados abordam a fraude do referido contrato de terceirização, em franca ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, uma vez que o Distrito Federal funcionou como verdadeiro empregador oculto, utilizando-se de intermediação ilegal de mão-de-obra, por meio do ICS, empregador aparente.

Registro, por oportuno, que a sentença do d. juízo singular nada mais fez que obedecer ao comando expresso previsto na Lei 7.347/85, cujo art. 16 confere efeito erga omnes às decisões prolatadas em Ações Civis Públicas.

O entendimento consagrado na Súmula nº 363 impede, por um lado, o enriquecimento ilícito do Estado, garantindo, por outro, o pagamento pelo trabalho efetivamente desempenhado pela obreira, que não pode exceder os limites fixados no verbete em razão da nulidade contratual.

Pelo exposto, irretocável o provimento jurisdicional originário, razão pela qual nego provimento aos recursos.

Dê-se ciência aos litigantes, sendo o primeiro Reclamado via edital.

Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor, com cópia desta decisão.

Brasília(DF), 06 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-391/2008-001-10-00.0

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Nelson Vieira Filho
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Vistos etc.

Contemplando os embargos declaratórios, opostos pelo Reclamado pedido de efeito modificativo, concedo vista ao Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 06 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-589/2008-014-10-00.0

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Hugo Leonardo Fernandes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Vistos os autos.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, em exercício na MMª 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 152/160, julgando parcialmente procedente o pedido de diferenças salariais deduzido por HUGO LEONARDO FERNANDES DA SILVA em desfavor de FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), esta última na qualidade de responsável subsidiária.

Inconformada, recorre ordinariamente a União, pretendendo excluir a condenação subsidiária que lhe fora imposta (fls. 161/174).

A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais.

Contra-razões obreiras às fls. 198/215.

A primeira Ré não ofereceu contra-razões, consoante se infere da certidão de fl. 216.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 220/222).

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento do apelo voluntário, em conformidade com o art. 557 do CPC.

Muito embora a d. julgadora a quo não tenha procedido à intimação pessoal da União, nos termos da Lei complementar nº 73/93, não houve prejuízo, eis que o apelo do ente público foi interposto no prazo legal, consoante previsão da Súmula nº 197 do C. TST.

O inconformismo da Recorrente é improcedente.

Incabível a preliminar de nulidade da sentença por inaplicabilidade da pena de confissão à União.

A i. julgadora subscritora da sentença não impôs, nem mesmo de forma oblíqua, a pena decorrente dos efeitos da revelia à segunda Reclamada.

A condenação é subsidiária, não importando em ofensa aos dispositivos e verbetes de jurisprudência apontados como violados (1º, 2º, 5º e 37 da CF/88, 47, 48 e 320, II, do CPC), especialmente a OJ nº 152 da SDI-1/TST, inaplicável à espécie examinada.

A controvérsia gravita em torno da existência de créditos trabalhistas inadimplidos, não concernindo a "(...) direitos geridos pela Administração Pública", como afirmado no apelo (fl. 159).

Ademais, em que pese a existência de entendimento acerca de os direitos trabalhistas afigurarem-se indisponíveis, a tese não se amolda ao presente caso, não comportando incidência do art. 320, II, do CPC.

Afinal, os autos tratam de parcelas trabalhistas perseguidas em juízo, sobre as quais a lei garante às partes amplo poder de negociação, inclusive extrajudicial (CLT, arts. 625-A, 625-E, 764, 831, 852-E), não se amoldando à figura da indisponibilidade tratada na lei processual civil.

No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, a razão também não acompanha a Recorrente.

Reza a doutrina que as condições da ação, entre as quais se insere

a legitimidade ad causam, devem ser pesquisadas em termos genéricos, in statu assertionis, pouco importando a procedência ou não dos fatos articulados pelo autor da demanda.

Nessa perspectiva, ao Juiz compete investigar se os fatos expostos na inicial são suficientes para justificar as conseqüências pretendidas, não havendo como, em sede preliminar, subtrair a possibilidade de exame do mérito por este Poder Judiciário.

No presente caso, o Reclamante pretende receber verbas decorrentes de prestação de serviços pertinente a contrato firmado entre a União e a primeira Reclamada. Pertinente, portanto, a inclusão da pessoa jurídica de direito público no pólo passivo da demanda.

Quanto ao mérito, de início, destaco que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 - que desde já reputo constitucional - não impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente tomador dos serviços.

Em verdade a norma contempla hipótese em que o contratado possui capacidade financeira para arcar com os ônus decorrentes da execução do contrato, situação diversa da presente, em que a primeira Ré tornou-se inadimplente, inclusive furtando-se ao comparecimento aos atos do presente processo (revelia).

Nesse sentido, como bem decidido na origem, cabível a responsabilidade subsidiária nos termos pretendidos.

Afinal, mesmo que a contratada, de início, tenha demonstrado condições econômicas para fiel cumprimento dos termos pactuados, pois alistada mediante os rigorosos requisitos da Lei de Licitações (arts. 27, 29 e 31), fato é que se tornou inadimplente.

Não há, pois, qualquer ofensa ao inciso XXI do art. 37 a Carta Magna.

Noutro prisma, em sendo a União pessoa jurídica integrante da Administração Direta, certo é que deve fiel cumprimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, não poderia ter deixado de acompanhar, mês a mês, o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, o que não ocorreu, configurando-se assim a culpa in vigilando, sem que isso implique ofensa aos arts. 55, XIII, 58, III, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

Tal circunstância, data venia, longe de representar ilegalidade ou ingerência na empresa contratada, configura obediência aos princípios da moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

Ademais, segundo a diretriz da Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade dos tomadores de serviço -- alcançadas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta -- pelos créditos trabalhistas não solvidos pelo real empregador reclama apenas os seguintes requisitos: que tenham participado da relação jurídica processual e que constem do título judicial.

Importante acrescentar que a Administração tem o dever de velar pela correta eleição dos particulares que contrata, bem como de fiscalizar o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária durante a sua execução.

Ressalto que a própria Lei de Licitações prevê a necessidade de vigilância por parte do ente público contratante, por meio das regras contidas em seu art. 80.

Cabível, pois, a condenação subsidiária da União para arcar com as verbas deferidas, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, eis que foi a beneficiária direta das atividades desenvolvidas pelo Autor.

Descabe cogitar de violação ao art. 71 da Lei 8.666/93, porquanto o que se verifica é a interpretação adequada do preceito legal pelo C. TST, em consonância com os princípios e regras da Constituição Federal.

Assim, ressalto que a hipótese não atrai a incidência irrestrita das regras do procedimento licitatório. Afinal, a Lei 8.666/93, mormente

pelo que se observa de seus arts. 66 e 71, refere-se à relação entre a Administração Pública e a empresa interposta e não às relações trabalhistas havidas entre esta última e seus empregados.

Ressalto, também, que a diretriz fixada no item IV da Súmula nº 331 não foi construída com absoluto desprezo às disposições da Lei 8.666/93, havendo inclusive menção explícita ao art. 71 da citada Lei.

Inexiste, de igual modo, ofensa ao art. 5º, II, da CF, mas apenas o reconhecimento judicial das conseqüências lesivas do negócio jurídico constituído com a participação direta da Recorrente, cuja conduta culposa é suficiente para justificar a condenação, como já decidido, de modo reiterado, pelos tribunais do trabalho.

Também não verifico ofensa ao disposto nos artigos 22, XXVII, e 48 da Constituição Federal, pois o comando contido na Súmula 331/TST não constitui invasão da competência restrita da União para legislar sobre matéria de licitação.

De igual modo, não há afronta ao postulado da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), uma vez que o C. TST, nos estritos limites de sua competência (art. 111, § 3º e 114 CF/88, Lei nº 7.701/88, art. 4º, "b"), procedeu à interpretação e aplicação das normas que compõem o ordenamento jurídico nacional.

Assinalo, nesse aspecto, que não há usurpação de competência de outros Poderes (art. 22, I, e 48 da CF/88) quando o Judiciário edita julgamentos que aparentemente inovam a ordem legal constituída, mas apenas o exercício de sua competência constitucional de interpretar e aplicar normas jurídicas.

Ademais, não há afronta à diretriz do § 6º do art. 37 da CF/88.

A condenação em análise, ainda que não se trate de hipótese de responsabilidade objetiva, corrobora a opção do legislador constituinte em atribuir responsabilidade ao Estado.

O inciso II do art. 37 também não restou violado, eis que a decisão originária não impôs o reconhecimento de vínculo de emprego entre o Autor e a Recorrente, mas tão-somente a responsabilização desta última para o caso de inadimplemento da primeira Reclamada.

Descabido cogitar-se de hipótese de sucessão trabalhista, que poderia dar ensejo à contrariedade das diretrizes dos artigos 10 e 448 da CLT, como alega a Recorrente.

A primeira Ré não foi sucedida, mediante mudança em sua estrutura, com transferência de unidade econômico-jurídica (alteração de titularidade, alienação de cotas, fusão etc.).

A sucessão observada na presente hipótese foi tão-somente em relação ao contrato de prestação de serviços firmado entre as Rés, que após a rescisão, foi assumido por outra empresa que, repito, não se imiscuiu na estrutura jurídica da primeira Demandada.

Destaco, que a condenação subsidiária abarca todas as parcelas objeto da condenação - principais, acessórias e com caráter de penalidade - residindo o nexo de causalidade no fato de ter se apropriado da força laboral obreira, remunerada irregularmente pela empresa prestadora.

Afinal, a Súmula nº 331/TST jamais pretendeu mitigar a responsabilização da tomadora de serviços, impondo limites à condenação.

Juros nos termos da Lei nº 8.177/91, considerando-se inaplicável a previsão do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, já que o Autor não era servidor, nem empregado público da União.

Dessa forma, deve a Recorrente arcar com o adimplemento das verbas deferidas, em caso de inadimplência da primeira Reclamada, eis que foi a beneficiária direta das atividades desenvolvidas pelo Autor, sob pena de enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, cumpre decretar o desacerto do recurso aviado pela segunda Reclamada, negando-lhe, em conseqüência, seguimento, na exata conformidade do art. 557, caput, do CPC (art.

769/CLT).

Dê-se ciência aos litigantes.

Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor, com cópia desta decisão.

Brasília(DF), 06 de outubro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-779/1986-001-10-00.4

Reclamante FLAVIA DE ANDRADE GUERRA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À fl.230:"...Intime-se a exequente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se". Audrey

Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550/2007-001-10-00.5

Reclamante Erenilson de Araújo Pereira
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA

DESPACHO À FL.140:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00550-2007-001-10-00-5 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais,

quando devidos. Publique-se".

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544/1987-002-10-00.7

Reclamante JOSE FRANCO DA SILVA
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.372/373:"1 - À fl.304, mediante petição simples, o exequente insurge-se em face da decisão de fls.295/296. Aduz que os os cálculos homologados por força de tal decisão estão incorretos,

posto que os cálculos realizados dois anos atras indicam valores superiores ao obreiro. Os cálculos que o exequente entende corretos são aqueles de fls.231/237. No entanto, imediatamente depois de tal cálculo foi realizado outro pela contadoria, adotando a redução de juros para 0,5% (meio por cento)determinada pela MP 2180/91

(fls.239/244). A executada foi intimada a manifestar-se e apresentar sua proposta de conciliação, tendo-o feito às fls. 248/251.

O exequente foi intimado a tomar conhecimento da proposta e comparecer à audiência de conciliação. Realizadas audiências de conciliação,esteve ausente o reclamante e seu advogado(fl.254 e 262)

sendo que na terceira audiência compareceu o advogado do exequente .

Naquela oportunidade o juízo homologou a conta de fls. 270/275, a

qual era mera atualização da conta de atualização de fls. 239/44, ou seja, da conta com redução dos juros moratórios mensais para 0,5%

(meio por cento). Depois dessa homologação, houve uma outra audiência na qual esteve ausente o reclamante e seu advogado, o qual

foi intimado a nabifestar-se sobre a nova proposta de conciliação do

executado, discordando dela à fl. 286. Em seguida, após exauridas

todas as tentativas de conciliação, o Juízo fixou o valor da exeução a partir da simples atualização dos calculos de fls.270/275. Depreende-se do exposto que após a homologação inicial da conta de

fls. 239/244 (atualizada às fls. 270/275) o exequente não manifestou

qualquer irresignação, apesar de várias oportunidades para iss. Daí

porque sua insurgência estava fadada pela preclusão, motivo pelo qual

mantém-se a decisão de fls.294/296, restando indeferido o pedido de

nova elaboração de calculos. A petição do exequente não pode ser

conhecido como se agravo de petição fosse, mas tão somente como

simples petição, haja vista que o exequente não a nomeia de recurso, não ataca direta e expressamente a decisão anterior, não apresenta

suas razões ao Tribunal e não requer propriamente a reforma da decisão, mas tão somente a realização de novos cálculos. 2 - Às

fls. 305/371 o executado apresenta agravo regimental em relação à decisão de fls. 207/275. Ainda que nas razões de seu recurso o executado alegue a questão da competência do Juiz do Trabalho para proferir a decisão ora prolatada foi dada por Juiz de primeiro grau de jurisdição, em procedimento conciliatório, nos autos principais da execução e não no precatório. Desse modo, a decisão proferida em execução é atacável pela via do agravo de petição, e não pela via do agravo regimental, conforme prevê o art. 897, a, CLT. Segundo o Regimento Interno do e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o agravo regimental é cabível como recurso de decisões variadas, como decisões do Corregedor em pedido de correição, decisão do Presidente pondo fim ao processo e "desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais", da decisão do Relator que indefere a petição inicial, etc. Todas as decisões, entretanto, devem ser oriundas de Juiz do Tribunal, ou seja, de Juiz de Segundo Grau de Jurisdição, e não do Juiz do trabalho que atua na fase executória do processo. No caso concreto, em que pese a denominação dada ao recurso do executado verifico que o objeto dele é de típico agravo de petição, tendo sido interposto dentro do prazo adequado de 16(dezesseis) dias para os agravos de petição (prazo em dobro, ente público).Desse modo, adotando os princípios da fungibilidade dos recursos e da economia processual conheço do agravo regimental como se agravo de petição fosse. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios termos. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar sua contraminuta ao agravo de petição interposto, no prazo legal e sob pena de preclusão, e para tomar conhecimento do indeferimento de sua requisição de fl.304. Intime-se o executado. Com o decurso do prazo para a apresentação da contraminuta, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho a, querendo, apresentar sua contraminuta ao agravo de petição interposto, no prazo legal e sob pena de preclusão, e para tomar conhecimento do indeferimento de sua requisição de fl.304. Intime-se o executado. Com o decurso do prazo para a apresentação da contraminuta, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1648/1989-002-10-00.3

Reclamante	AIDEE DE OLIVEIRA PEQUENO
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

DESPACHO À FL.240:"Ante o pedido de revisão de cálculos protocolizado pela União, às fls.223/227 e os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fls.231/239), intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo "in albis", voltem me os autos conclusos".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz - Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-8020/2005-002-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	C S de Carvalho ME
Advogado	BAIJER SOUTO SANTOS
Executado	Carlos Souza de Carvalho
Advogado	BAIJER SOUTO SANTOS

DESPACHO À FL.117:"Vistos.A - À fl. 79 o segundo executado requereu a remoção do bem penhora para o depósito judicial, alegando sérias dificuldades financeiras. O bem penhorado (fl. 63) é uma estante de baixo valor comercial, que já foi levada a leilão sem qualquer êxito. O custo da remoção e manutenção do referido bem no depósito não se justificariam em face da pouca probabilidade de êxito em sua alienação judicial.Dessa feita, desconstituo a penhora de fl. 63, ficando o depositário conseqüentemente liberado de seu encargo . B Há registro de bloqueio de quantia nos autos (fls. 40, 51/52), mas não há comprovação de transferência para conta judicial. C O mandado de penhora de veículo (fl. 110) foi encaminhado para diverso daquele onde foi encontrado o executado. Dessa forma, determino :
1 intemem-se ambos os executados de que foi desconstituída a penhora, devendo a intimação ser feita via DJ, na pessoa do advogado de fl. 79; 2 intime-se o depositário fiel (segundo executado) de que ele foi liberado de seu encargo; , pela via postal, observando o endereço de fl. 63; 3 oficie-se ao Banco Real solicitando a transferência do depósito bloqueado às fls. 50/51 para uma conta judicial na CEF, a qual deverá observar a remuneração típica da dívida ativa, encaminhando-lhe cópia das fls. 50/51. A intimação da exequente será feita posteriormente. Com o cumprimento das determinações supra, voltem conclusos para análise da penhora do veículo e das medidas executórias futuras. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487/2007-004-10-00.6

Reclamante	Patrícia Nunes Menezes Maia
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO À FL.138:"O Juízo da execução, após o trânsito em

ulgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00550-2007-001-10-00-5 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exeqüente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Publique-se".AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1206/1988-007-10-00.8

Reclamante	EDUARDO DOS SANTOS BUENO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF
Advogado	ADONIAS ARAUJO DO PRADO

DESPACHO À FL.2703:"...O exequente João Alves Fernandes requer a liberação do seu crédito no processo em epígrafe. Conforme certidão

à fl.2612, o mesmo integra o rol dos que celebraram o acordo firmado

nos autos, mas que por motivos diversos e alheios a este Juízo, não receberam os valores a que fazem jus. Assim, determino à secretaria

que expeça o alvará de levantamento para o referido exequente, com os

recursos da conta-convênio TRT/DETRAN e observando a atualização de

de cálculo de fls. 2627/2661.Expeça-se ainda a respectiva declaração de recolhimento do imposto de Renda retido na fonte.

Concluída a documentação, intime-se o interessado para recebê-la. Publique-se"

Audrey Choucair Vaz - Juiz do Trabalho do

Despacho

Processo Nº RT-768/2004-009-10-00.8

Reclamante	LUCIMAR VIEIRA RODRIGUES COUTINHO
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado

MATIAS DE ARAUJO NETO

DESPACHO À FL.391:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela Instrução Normativa nº32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho

Atualizados os cálculos, até 30/09/2008, o valor devido corresponde à R\$3.015,80 (três mil e oitenta e quinze reais e oitenta centavos)

Registrados os valores no Sistema SAP2, determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito na Caixa Econômica Federal procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará a observação de que o pagamento deverá ser efetivado, de forma atualizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art 15, da Instrução Normativa supracitada. Acompanharão o referido mandado cópias do presente despacho e da requisição de fl.382, bem como dos cálculos atualizados atinentes à execução (fls.383/390). Comprovado o pagamento da importância requisitada, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções. Publique-se para ciência do exeqüente".

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT/10ª região

Despacho

Processo Nº RT-767/2004-010-10-00.3

Reclamante	FELISMINA LOPES DE MELO
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON CORREIA

DESPACHO À FL.436:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs30 e 37 e pela Instrução Normativa nº32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho

Atualizados os cálculos, até 30/09/2008, o valor devido corresponde à R\$7.246,61 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).Registrados os valores no Sistema

SAP2, determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito

na Caixa Econômica Federal procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará a observação de que o

pagamento deverá ser efetivado, de forma atualizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art 15, da Instrução

Normativa supracitada. Acompanharão o referido mandado cópias do presente despacho e da requisição de fl.423, bem como dos

cálculos atualizados atinentes à execução (fls.427/435). Comprovado o pagamento da importância requisitada, determino

sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao

liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as

devidas retenções. Publique-se para ciência do exeqüente. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz-Presidente do

TRT/10ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2407/1991-001-10-00.0

Reclamante ADELIA GOMES PY (19)
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamante ADIAN LOPES TORRES
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante DENISE PACHECO DE ABREU
 GRANDE POUSA
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante IZABEL ROLIM GUANABARA
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE
 ARAUJO
 Reclamante LUCIMAR MALAQUIAS
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante PATRICIA ELIZABETH COELHO-
 PELCZYNSKA
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante ROSEMARY BARBOSA DE MACEDO
 BRAZ
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante TEREZA POZZETI
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamante VALDINA BARREIRA COSTA
 Advogado OLAVO DE MORAIS
 Reclamado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO
 PESQUISA E EXTENSAO FAEPE
 Advogado MARCIO GONTIJO

DESPACHO Fl. 709. "Homologo os cálculos de atualização e fixo em R\$ 542.302,22 o valor da execução, atualizado até 31-10-2008, sem prejuízo de futuras correções. Vista aos exequentes pelo prazo de cinco dias. Em 06/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-990/1999-001-10-00.1**

Reclamante JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado IVAN SIQUEIRA COM DE PROD
 ALIMENTICIOS LTDA (IVANILDO
 DIVINO PEREIRA E FRANCISCO
 DAS CHAGAS SIQUEIRA)

DESPACHO Fl. 74. "Requer o reclamante penhora a ser cumprida na residência do sócio (fl. 73). Indefiro, uma vez que o oficial de Justiça não logrou êxito em localizar ali bens passíveis de penhora, conforme certidão negativa de fl. 39. Outrossim, verifico que há oito anos a execução encontra-se frustrada, em face das infrutíferas tentativas de localizar bens suscetíveis de penhora. Saliente-se que é admissível a prescrição intercorrente na execução trabalhista, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Intime-se o exequente para no dez (10) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora. Decorrido o prazo "in albis", conclusos. Em 03/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-18/2002-001-10-00.3**

Reclamante RISALDO LUTERO COSTA SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado SETA PROJETOS INSTALACOES E
 COMERCIO LTDA
 Advogado VITOR HUGO ZAIDEM MALUF
 Reclamado Rafael Tobias Cardozo
 Reclamado Helena Ribeiro Cardozo

DESPACHO Fl. 270. "Tendo em vista a certidão supra, indique o exequente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 06/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-292/2002-001-10-00.2**

Reclamante GENIVAL HENRIQUE TOMAZ
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS
 DE PLANALTINA
 Reclamado BELACAP - Serviço de Conservação
 de Monumentos Públicos e Limpeza
 Urbana do DF
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 229. "Em 01/10/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 231. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 03/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-998/2003-001-10-00.5**

Reclamante ROSANA ARAUJO CORREIA
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS

DESPACHO Fl. 87. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 85/86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 10,00, pela reclamante, dispensadas. Intime-se o INSS desta homologação. Em 03/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1032/2005-001-10-00.7**

Reclamante Simone de Almeida Bastos Guimarães
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE
 FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 1050. "Intime-se o reclamado para receber o alvará para levantar os depósitos recursais no prazo de cinco dias. Em 06/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1229/2006-001-10-00.7**

Reclamante Joannes Hoander Kleper da Cruz
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Max Comércio de Papéis Ltda EPP
 Reclamado Carla Aparecida Sousa Ferreira Lima
 Reclamado William Mello de Souza

DESPACHO Fl. 324. "Em 01/10/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 326. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados, de propriedade do sócio WILLIAM MELLO DE SOUZA, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. O exequente deverá, ainda, indicar o correto endereço para citação da sócia CARLA APARECIDA SOUSA FERREIRA LIMA. Em 03/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-87/2007-001-10-00.1**

Reclamante Doneide Peixoto dos Santos
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado 5 Estrela Special Services Limpeza e
 Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO Fl. 220. "Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 194 e 195, nos valores da planilha de fl. 176, liberando-se ao exequente o crédito líquido. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 29/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-476/2007-001-10-00.7

Reclamante Sanmuell de Castro Oliveira
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado FINA FLOR FLORICULTURA (FLOWER POWER)
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Demian Enrique Gerin Machado
 Advogado WALTER MORAES

DESPACHO Fl. 129. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 113, nos valores do mandado de fl. 110, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-572/2007-001-10-00.5

Reclamante Rosilane Lopes da Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Madeireira Jacafer Ltda
 Advogado ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO Fl. 308. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, bem como comprovar o valor levantado a título de FGTS no prazo de cinco dias. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-740/2007-001-10-00.2

Reclamante Jorge André Costa Duarte
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda.
 Reclamado Auto Posto Esquina Ltda.
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

DESPACHO Fl. 365. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2007-001-10-00.6

Reclamante Vera Lúcia Ferreira Siqueira
 Advogado PAULO OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Bsb - Confecções em Couro Ltda.

DESPACHO Fl. 89. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução apresentado. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-001-10-00.3

Autor Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Réu Izildinha Esmeraldo de Oliveira

DESPACHO Fl. 53. "Intime-se novamente o requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, a fim de receber os autos do contraprotesto, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-91/2008-001-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Selt Engenharia Ltda.
 Advogado LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI

DESPACHO Fl. 120. "Ante a transferência do bloqueio Bacen/Jud já efetivada à fl. 116 e da integral satisfação do valor executado, libere-se a guia à fl. 118, referente ao valor pago pelo Sindicato autor, intimando-o para recebê-la em cinco dias. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-001-10-00.3

Reclamante Gabriel José de Lima Neto
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás
 Advogado RODRIGO GEAN SADE

Diante do requerimento à fl.270, retiro o feito da pauta, restando prejudicados os prazos fixados para as partes. Revogo a nomeação do perito à fl.94. Nomeio perito do Juízo o Dr. Celso Evilásio, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo pericial em 30 dias. O processo permanecerá sem designação de audiência, até a apresentação do laudo pericial. Em 03/10/08.

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-001-10-00.2

Reclamante Jose Peres Vieira
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 338. "Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 18, 23, 48, 52 e 63, no prazo de cinco dias, sendo às procurações e declaração de pobreza mediante cópia. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-001-10-00.4

Reclamante Thais Marques Vieira Pinto
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 510. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto no prazo de 8 dias. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9

Reclamante Enias Chaves
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008." Decisão de fls. 700/703.

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-001-10-00.1

Reclamante Paula Septimio
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado Politec Tecnologia de Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 150. "Vista à reclamante para, querendo, contra-

arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-001-10-00.9

Reclamante Jair Silva Do Nascimento
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008." Decisão de fls. 90/93.

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-001-10-00.2

Reclamante Anderson Marques de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DESPACHO Fl. 213. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 03/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-001-10-00.1

Reclamante Marcela Barros de Melo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Premícias Distribuidor de Alimentos Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 17. "Em 02 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. ... Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 79,26, calculadas sobre R\$ 3.963,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-001-10-00.0

Reclamante Johnssonelle Brasil de Moraes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Scorpions Consultoria e Infomática Ltda.
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - .Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente o pedido constante à fl. 05 para condenar a reclamada a contratar o reclamante no seu emprego originário, nas mesmas condições de trabalho e salário, com data de 11.07.2008, garantida a estabilidade por 180 dias, bem como a pagar os salários vencidos e vincendos desde tal data até a efetiva concretização deste comando judicial. Determino, pois, que a reclamada proceda à anotação na CTPS obreira fazendo constar como data de admissão em 11.02.2008, na função de porteiro/agente de portaria, e salário de R\$ 494,70, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de

execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: salários desde a contratação até a efetivação da contratação, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 3.000,00. Ciente o autor (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada. Brasília, 03 de outubro de 2008" Decisão de fls. 70/84.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-001-10-00.9

Reclamante Ocimar Nogueira de Souza
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/10/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-001-10-00.0

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas - RN
Reclamado União Federal

DESPACHO Fls. 146/147. "FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN interpôs ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, contra ato praticado pelo Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho consistente na concessão de registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas - RN, deixando de acolher a sua impugnação, ante o entendimento de ser parte ilegítima. Alega a exordial que o sindicato réu pretendeu o registro por caracterizar-se como um sindicato da categoria profissional, enquanto a Federação, ora impetrante, é entidade de grau superior da categoria econômica que envolve os produtores agropecuários. Requer a tutela antecipada para "determinar a imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas-RN." (fls. 19). Alega, estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, em especial por haver clara afronta ao princípio da unicidade sindical, e via de consequência, recolhimento de contribuição sindical indevida. Em cognição sumária e superficial, o que é inerente às decisões desta natureza, não vislumbro a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada, porque não demonstrada de forma inequívoca a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação com a espera da normal tramitação rumo à decisão definitiva, e ainda porque o ato atacado, com a rejeição da impugnação da ora impetrante, por ser parte ilegítima, e a concessão do registro sindical foi respaldado pela legislação pertinente, gozando de presunção de legitimidade, tendo sido expedido dentro da normatização do MTE vigente à época, Portaria 343 de 05.04.00. Ante o exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2008, às 14:20 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se os réus, sendo a UNIÃO, via mandado. Brasília, 02 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-001-10-00.9

Reclamante José Benedito de Almeida
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Padaria e Pizzaria Emilys Ltda

DESPACHO FI. 65. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 27/10/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-001-10-00.3

Reclamante Luciano Perciani Benez
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB

DESPACHO FI. 101. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/11/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-001-10-00.2

Reclamante Adriane Teixeira das Dores
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda. (rede Gasol)

DESPACHO FI. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/11/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-001-10-00.7

Reclamante Edvalda Salles da Silva
Advogado Valter Kazuo Takahashi
Reclamado Nei Carlos Grande

DESPACHO FI. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-001-10-00.1

Reclamante João Jofre Monteiro Filho
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

DESPACHO FI. 137. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/11/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1040/2008-001-10-00.6

Reclamante Odenir do Espírito Santo Araújo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construção, Administração e Engenharia - CAENGE S.A.

DESPACHO FI. 27. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-001-10-00.0

Reclamante Fabiana Maria Barbosa Passos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.

DESPACHO FI. 48. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 11/11/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-001-10-00.5

Reclamante Daniel Souza Volpe
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO FI. 483. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 27/10/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-001-10-00.0

Reclamante Celma Soares de Oliveira
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Suelena Mendes

DESPACHO FI. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/11/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-001-10-00.2

Exequente Maria das Graças Rodrigues da Silva
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Executado DESTAC - Comércio de Serviços Ltda.
Executado Henrique Manoel Branco da Silva
Executado Patrícia Branco da Silva

DESPACHO FI. 66. "Tendo em vista que o veículo indicado à penhora pertence à executada DESTAC - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, e esta se encontra em local incerto e não sabido, indique o exequente o endereço onde deverá ser realizada a diligência, prazo de 15 dias. Em 02/10/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1510/1997-002-10-00.4

Reclamante MARIA VALDECI FERREIRA DE AQUINO
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA

Proceda, a Secretaria, ao ordenamento dos documentos apresentados pela reclamante e obtidos nesta 2ª VTB-DF. Tendo em vista a certidão supra, reitere-se a intimação da reclamada e da sócia por edital.

Indefiro, por ora, o pedido apresentado pelo reclamante em 19/08/2008, devendo-se aguardar o momento oportuno. Após o decurso do prazo para manifestação da reclamada, certifique-se pormenorizadamente os atos praticados, até então, neste processo, a fim de instruir este Juízo no julgamento da presente restauração de autos.

Despacho**Processo Nº RT-774/2001-002-10-00.8**

Reclamante ALZIRA RODRIGUES MARINHO
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (BELACAP-SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL)

Compulsando detidamente os autos, verifico que esta 2ª VTB-DF deixou de dar prosseguimento à expedição do ofício precatório, não tomando as providências elencadas na certidão a fls. 415. Tal fato, gerou atraso desnecessário do processo de execução. Posto isso, expeça-se com urgência o referido ofício precatório, tomando às devidas cautelas para a não reincidência da falha apurada.

Despacho**Processo Nº RT-640/2003-002-10-00.9**

Reclamante ANTONIO CELSO VELOSO SILVA
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
 Reclamado COLUMBIA BAR E RESTAURANTE (CERVEJARIA COLUMBIA CLUB)

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar o endereço atualizado ou ainda requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho**Processo Nº RT-794/2003-002-10-00.0**

Reclamante EVILASIO RIBEIRO DE FARIAS
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
 Advogado JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Preliminarmente, concedo a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para vista e manifestação as alegações do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-844/2003-002-10-00.0**

Reclamante BELCHIOR CESARIO GALVAO
 Advogado PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
 Reclamado MC RESTAURANTE LTDA ME 03.
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Marcos Vinicius da Rocha Amorim
 Reclamado Marcia Cristinan da Rocha Amorim
 Reclamado Maria da Conceição Farias de Oliveira
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO
 Reclamado Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro

Ante o supra certificado, reitere-se ao depositário os termos do mandado de fls.438, desta feita, com a cominação de Prisão, ante a inércia. Quanto ao pedido do Credor de liberação dos valores penhorados às fls.264 e 397, indefiro, por ora, ante a ausência de garantia do Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-1251/2003-002-10-00.0**

Reclamante JUCIMARA BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado ANTONIO IVO MATTHEUS PEREIRA DA SILVA

Reclamado MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA) e Sócias (02).
 Reclamado Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mosserunga
 Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES
 Reclamado Maria Ivonne Carraro de Mendonça

Considerando a existência de acordo nos autos, oficie-se ao MM. Juízo da 4ª VT/Belo Horizonte/MG, solicitando a devolução da C.P, ante a existência de acordo nos autos. Após, libere-se ao exequente por Alvará, todo o saldo existente nas contas judiciais da CEF, zerando-as.

Despacho**Processo Nº RT-945/2006-002-10-00.3**

Autor Rosineide Oliveira Araújo Granado
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, se manifestem sobre os dois laudos periciais (médico e ambiental) juntados, bem como digam se pretendem produzir outras provas, apresentando ainda, se desejarem, razões finais em forma de memorial. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.

Despacho**Processo Nº RT-1095/2007-002-10-00.1**

Reclamante Ronaldo Alexandre Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o reclamante ser intimado ao seu recebimento no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1333/2007-002-10-00.9**

Reclamante CLEMILTON BARBOSA DA SILVA
 Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 Reclamado Terracap
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, ao Recurso Adesivo interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-134/2008-002-10-00.4**

Reclamante Antonio Izidio Muniz de Souza
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora Enterpa Ambiental S/A)
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Considerando a anuência expressa do Credor à conta de liquidação, intime-se a executada para a oposição de embargos à execução no prazo de cinco dias. Oportunamente o pleito ora formulado de desentranhamento de documentos juntados com a defesa será analisado.

Despacho**Processo Nº RT-239/2008-002-10-00.3**

Autor Neuza Rezende
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Réu Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - Sintes/DF
 Advogado GUSTAVO VARELA

Considerando que a manifestação do judiciário acerca das contendas surgidas nem sempre consegue afastar as rusgas existentes e imbuída do único propósito de solucionar a controvérsia ainda existente em torno do litígio sindical trazido a juízo, designo, para fins de conciliação, audiência para o dia 13 do mês de outubro de 2008, às 9:30 hs. Intimem-se as Partes por intermédio de seus Patronos e o Ministério Público do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-002-10-00.7

Reclamante	Francivaldo Sousa Severino
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

" POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO em desfavor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-761/2008-002-10-00.5

Reclamante	Adriana Teixeira Nobre de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, aos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-002-10-00.9

Reclamante	Helio Francisco Marques Junior
Advogado	HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, aos expedientes ora juntados pelo autor em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-002-10-00.0

Reclamante	Tarcísio da Silva Duarte
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Soraya Antunes de Oliveira e Silva Maranhão Pinto

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 318,76, calculadas sobre R\$ 15.938,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-002-10-00.6

Reclamante	Ramon dos Santos Costa
Advogado	LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal GDF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/11/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-002-10-00.3

Reclamante	Luciano Francisco de Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-002-10-00.2

Reclamante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Adilson Batista de Andrade
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-002-10-00.1

Reclamante	Miromes Ferreira de Sousa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Produta Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.
Advogado	TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/11/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-002-10-00.0

Reclamante	Roberto Carlos Medeiros Carneiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Nacional de Processamento de Dados SERPRO

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/11/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-002-10-00.3

Reclamante	Claudia Regina Nunes dos Santos Renault
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A. - CASSI

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/11/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-002-10-00.8

Reclamante	Reginaldo Furtado Braga
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	América Elevadores Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-002-10-00.7

Reclamante	Ronaldo Correia da Silva
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-002-10-00.6

Reclamante	Maria Pereira Mota
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Comissaria Aérea Brasília Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/11/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-002-10-00.5

Reclamante	Iandra Carla Mendes de Souza
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	Casa da Mulher Insitituto de Beleza Ltda
Reclamado	Simone Fonseca Magalhaes
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. E dentro do cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recurso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida passa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-002-10-00.0

Reclamante	Conceição Alves da Fonseca
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Porto Nobre Distribuidora de Alimentos Ltda (nome fantasia - Agape Padaria)

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo,sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 388,00,calculadas sobre R\$ 19.400,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-002-10-00.4

Reclamante	Fernanda Araujo Vieira
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-002-10-00.9

Reclamante Antônio Marcos Rodrigues Santana
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/11/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-002-10-00.3

Reclamante Gilmar de Souza Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-444/2008-002-10-00.9

Reclamante Janaina Moreira Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado G.R.B Vídeos, Produções e Promoções Ltda (DM2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) G.R.B Vídeos, Produções e Promoções Ltda (DM2), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JANAINA MOREIRA SILVA, em desfavor da G.R.B.VÍDEOS, PRODUÇÕES E PROMOÇÃO LTDA PROMOÇÕES LTDA (DM2) nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$144.33 (cento e quarenta e quatro reais e trinta

centavos), calculadas sobre R\$7.216,59 (sete mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos e nove centavos), valor arbitrado à condenação à condenação. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-536/1998-002-10-00.6

Reclamante MARCUS VINICIUS MUNIZ RIBEIRO
Advogado JANINE OCARIZ ALVES
Reclamado SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Roberto Guimarães Campos
Reclamado Cristiano Peixoto de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Cristiano Peixoto de Carvalho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 36.143,35 (96,00%)
INSS Reclamante....: 129,81 (0,34%)
INSS Reclamado.....: 356,97 (0,95%)
INSS Terceiros.....: 94,11 (0,25%)
I R P F.....: 18,00 (0,05%)
Custas do Processo: 725,82 (1,93%)
Custas Art.789.....: 181,46 (0,48%)
Total Geral: 37.649,52
Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-490/2003-002-10-00.3

Reclamante ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado CONSTRUTORA PLANETA LTDA
Reclamado Valdecy Pinto da Rocha
Reclamado Gutemberg Dutra Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Gutemberg Dutra Rocha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.636,54 (85,45%)
INSS Reclamante....: 79,97 (2,59%)
INSS Reclamado.....: 240,44 (7,79%)

INSS Terceiros....: 60,63 (1,96%)
 Custas do Processo: 54,34 (1,76%)
 Custas Art.789....: 13,58 (0,44%)
 Total Geral: 3.085,50
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-965/2008-002-10-00.6

Reclamante	Ramon dos Santos Costa
Advogado	LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal GDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 10/11/08, às 14h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1510/1997-002-10-00.4

Reclamante	MARIA VALDECI FERREIRA DE AQUINO
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) DAMMAR SERVICOS GERAIS E

REPRESENTACOES LTDA e MARIA VALDECI FERREIRA DE AQUINO, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista a necessidade de restauração dos autos, determino:1) à Secretaria para providenciar o relatório de acompanhamento processual e atos e termos existentes nesta Eg. Vara relativa ao presente feito; 2) Intimem-se as partes e seus advogados para ciência da restauração que processa e juntada de petições, documentos e atos que estiverem em seu poder no prazo de 10 dias; ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, OUTUBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2342/1991-003-10-00.5

Reclamante	ESPOLIO DE MARIO AUNY ARAUJO CUNHA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Vistos.1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-426/1992-003-10-00.5

Reclamante	MARINALVA SOUSA FERREIRA (9)
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

Assino à reclamante o prazo de 10 dias para vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

A pedido das partes, designo o dia 15.10.2008, às 09h30 para audiência de conciliação, que será realizada na sala do Juízo Conciliatório, localizada no ed. sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-341/2004-003-10-00.1

Reclamante	APARECIDA XAVIER PEREIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	Rubens de Vasconcelos Tavares

Reclamado Luciana de Vasconcelos Tavares
 Indefiro, no momento a pesquisa RENAJUD requerida pela exequente, tendo em vista que os sócios da empresa executada sequer foram citados.

Despacho**Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1**

Reclamante DECIO BOTTECHIA JUNIOR
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
 Reclamado FACULDADE UNIREAL
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1181/2006-003-10-00.0**

Reclamante Ademir Antonio Soares
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
 Reclamado CEB Distribuição S. A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Após a garantia da execução, itime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-26/2007-003-10-00.7**

Reclamante Renata Marques Maia
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colegio Ema Ltda Me
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Vistos. 1. Assino ao sindicato-assistente o prazo de 10 dias para juntar procuração com poderes para levantar valores. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-456/2007-003-10-00.9**

Reclamante Nazilde de Souza Salustriana
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista do requerimento do administrador ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-734/2007-003-10-00.8**

Reclamante Mirna de Oliveira Bueno
 Advogado MÁRCIO BEZE
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado TIAGO PIMENTEL SOUZA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Assino ao(à)exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se, querendo, sobre a exceção de pré-executividade oposto pelo executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS.

Despacho**Processo Nº RT-745/2007-003-10-00.8**

Reclamante José Carlos Gomes de Almeida Neto

Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE

Vistos. Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar cálculo de liquidação, sob pena de ser nomeado perito contábil a suas expensas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-891/2007-003-10-00.3**

Reclamante Idenilson Ramos dos Santos
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO
 Reclamado Associação João Dias Kung-Fu, Desportos e Fitness Ltda.
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Ante o resultado negativo do leilão realizado, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-949/2007-003-10-00.9**

Reclamante José Nivaldo dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Farol de Itapuã Bar e Restaurante Ltda. -ME.
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 181. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-8/2008-003-10-00.6**

Reclamante Alfredo Silva Fontenele
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado La-Bonapizza Restaurante Ltda. (Sarut Grill)

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para atender a promoção da contadoria, juntando os contracheques necessários ao cálculo do FGTS. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-108/2008-003-10-00.2**

Reclamante Manoel Araújo Magalhães
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA

1. Cite(m)-se a(s) segunda executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-186/2008-003-10-00.7**

Reclamante Maria Clara Vaz Cabral Marques
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Praxis - Fisioterapia e Fonodologia S/C (na pessoa Amélia Vidal Barros)
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Assino á reclamante o prazo de 05 dias para recebimento da guia CD/SD e CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-406/2008-003-10-00.2**

Reclamante Evitania dos Santos Borja
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA
 Reclamado R Tomaz de Aquino Mercado - ME

Vistos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-003-10-00.0

Reclamante Janilton Gonçalves da Silva
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado Construtora R S
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Deixo de processar os embargos à execução ora opostos, tendo em vista que a execução ainda não encontra-se garantida. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para pronunciar-se sobre os bens nomeados à penhora. No silêncio, expeça-se mandado para fins de penhora e avaliação dos bens nomeados pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-003-10-00.4

Reclamante Francisco Rogério da Silva Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Diante das informações prestadas pela CEF e considerando que as partes não transacionaram quanto à forma de pagamento das parcelas (em cheque ou em dinheiro), resta evidente que a empresa reclamada efetuou o depósito da 1ª parcela na data aprazada, não havendo que se falar em atraso e incidência de multa de 100% . Indefiro portanto, o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 48 . Aguarde-se o cumprimento final do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante Fábio Henrique de Souza Santana
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

Assino à 2ª reclamada o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-003-10-00.1

Reclamante Julio Cesar Oliveira Aranalde
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Reclamado HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Dê-se ciência ao segundo reclamado do inteiro teor da sentença de mérito. Assino ao 1º reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. "Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por JULIO CESAR OLIVEIRA ARANALDE em desfavor de COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 35.000,00, dispensadas. Ciente a primeira reclamada (TST, Súmula 197). Intimem-se o reclamante e o segundo

reclamado. Brasília, 24 de setembro de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto. Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora da Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-003-10-00.4

Reclamante Bruno Manfio
 Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento do TRCT e da chave de conectividade, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-003-10-00.7

Reclamante Eduardo Abranches Mansur
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Em face do exposto, indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Intime-se o autor por meio do advogado, deste decisão e da audiência designada à fls. 32. Notifique-se o reclamado, com as advertências de praxe. Designo para audiência inaugural a data de 17/10/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Edital

Edital

Processo Nº RT-964/2008-003-10-00.8

Reclamante Daniella Sena da Silva
 Advogado Luiz Humberto vieria Guido
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP (na pessoa dos sócios Walter M Bacellar, Carlos Augusto G Calaça, Ronald R de Carvalho, Ana Cristina M da Costa e Gisele M Ribeiro da Costa)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP (na pessoa dos sócios Walter M Bacellar, Carlos Augusto G Calaça, Ronald R de Carvalho, Ana Cristina M da Costa e Gisele M Ribeiro da Costa)- CNPJ: 5965029000121, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B",

Bloco 01, Sala 15, às 14H20 do dia 05/11/2008, uando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art.1ºda Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, OUTUBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1007/1987-004-10-00.0

Reclamante LINDALVA JERONIMO DE MOURA
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Dinumerico Silvino de Oliveira Neto

Fl. 140. Dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em tinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-736/1998-004-10-00.1

Reclamante ADILSON NARDUCCI
 Advogado EWERTON DA PAZ MACHADO
 Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 818. Intime-se a executada a efetuar o recebimento das guias às contracapas, referentes ao saldo remanescente nas contas judiciais de nºs. 900.108.248.219, 042.04802326-0 e 042.01543721-9. Recebidas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-641/2002-004-10-00.5

Reclamante RAIMUNDA SA DA SILVA
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado G E V DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
 Reclamado Carlos Henrique Sampaio Silva
 Reclamado Leonardo de Oliveira Costa

Fl. 146. Dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-896/2003-004-10-00.9

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado WP COMERCIO INSTALACOES E REFORMAS LTDA
 Advogado MARIA DE FATIMA A DE SOUSA
 Reclamado Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
 Advogado FRANCISCO M.L.CAVALCANTE

Fl. 191. Ante os termos da petição de fl. 189, intime-se o exquente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1035/2003-004-10-00.8

Reclamante KATIA CILENE DOS SANTOS
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Fl. 76. HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o ínfimo valor atribuído às custas processuais, susto a sua cobrança. Não há necessidade de intimação do INSS, ante a manifestação de fl. 24 Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1059/2004-004-10-00.8

Reclamante Aldenor Santana Pegado
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Fl. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária referente ao período anterior a dezembro/1998, conforme os termos da presente, prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-746/2005-004-10-00.7

Reclamante Teodorico Pereira Ramos Júnior
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Evandro Kalume Pires
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Ranusia Machado Mendes Reis

Fl. 350. Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 349, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-285/2006-004-10-00.3

Reclamante Leônidas Eustáquio dos Reis
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Advogado RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 759. Intime-se o exquente a se manifestar acerca dos cálculos, inclusive da multa aplicada em seu desfavor, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-004-10-00.4

Reclamante Andreza Cristina Ribeiro de Souza
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Fl. 548. Concedo vista à executada por cinco dias. No mais, aguarde-se o julgamento do AI noriciado à fl. 525. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-472/2007-004-10-00.8

Reclamante Anderson Nogueira Rocha
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Academia Corpus Sans Ltda.
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

fl.120 - Homologo os cálculos de fls.115-118, fixando o débito exequendo em R\$1.013,14, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.115. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-004-10-00.0

Reclamante Lilian Karla Neves de Lima
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.96 - Homologo os cálculos de fls.91-94, fixando o débito exequendo em R\$577,03, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.91. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1068/2007-004-10-00.1

Reclamante Vicente de Paulo Cardoso
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

Fl. 218. Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 217, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1269/2007-004-10-00.9

Reclamante Nilo Junior Nunes Farias Trigueiro
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Advogado

MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

fl. 134 - Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-004-10-00.1

Reclamante Iara de Sousa Lima
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 81. Indefiro, ante os termos do despacho de fl. 70. Intime-se o exquente ao recebimento da certidão, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1346/2007-004-10-00.0

Reclamante Rosejane Maria da Silva
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 84. Indefiro, ante os termos do despacho de fl. 70. Intime-se o exequente ao recebimento da certidão. Prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1347/2007-004-10-00.5

Reclamante Naiara da Silva Caldas
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 82. Indefiro, ante os termos do despacho de fl. 72. Intime-se o exequente ao recebimento da certidão, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1361/2007-004-10-00.9

Reclamante Valter José Soares
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado LUZIÂNIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado ROMES SÉRGIO MARQUES
 Reclamado Consórcio Cobelux Itumbiara
 Advogado ROMES SÉRGIO MARQUES

fl. 290 - Homologo os cálculos de fls.277-288, fixando o débito exequendo em R\$9.467,63, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.277. Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-205/2008-004-10-00.1

Reclamante Edna Maria Vieira Queiroz
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado MULT LAR COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Polytec Instalações, Serviços e Comércio em Geral Ltda.
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Fl. 179. Intime-se a segunda reclamada a proceder a devida retificação na CTPS da reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-386/2008-004-10-00.6

Reclamante Elenilde Costa
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado João Marcelo de Aguiar Teixeira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Fl. 109. Intime-se o reclamada a proceder a retificação na CTPS do reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, bem como deverá, no prazo de trinta dias, comprovar o recolhimento previdenciário determinado na "res judicata", observando o número do PIS ora fornecido, sob pena de se executar os referidos valores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-004-10-00.9

Reclamante Cristiane de Oliveira
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 16/10/2008, às 13:45h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-004-10-00.6

Reclamante Helaine Regia de Souza Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.

Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

fl.39 - Homologo os cálculos de fls.34-37, fixando o débito exequendo em R\$63,90, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.34. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-004-10-00.0

Reclamante Deolinda Gomes Ribeiro
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 510. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-004-10-00.3

Reclamante Joana Pereira da Silva
 Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
 Reclamado Rita de Cássia Teodosio dos Santos
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS

Fl. 37 § 2º. Intime-se a reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-004-10-00.3

Reclamante Renivam Santos Silva
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
 Reclamado Kent Box Comércio de Embalagens Ltda.

Fl. 20. Intime-se o reclamante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-004-10-00.6

Reclamante Adão de Jesus Costa
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Construtora Beter S.A
 Reclamado União

Recebo a emenda à inicial de fls. 20. Dispensada a anuência da parte reclamada, eis que ainda não ocorreu a sua notificação, devendo integrar no pólo passivo como segunda reclamada UNIÃO.2. Designo o dia 13/11/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e da emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-004-10-00.3

Reclamante	Christiane Melo Ferreira
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Slim Esthetics Center

Designo o dia 14/10/2008, às 13:20h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-004-10-00.8

Reclamante	Ernani Caixeta de Resende
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.

Designo o dia 16/10/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-004-10-00.2

Reclamante	Dione Maria Pinto da Cunha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 14/10/2008, às 13:25h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-004-10-00.7

Reclamante	Antonio Magalhães Araújo Neto
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf

Designo o dia 14/10/08, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, os autores deverão colacionar os extratos de suas contas vinculadas.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelos reclamantes o número de seus CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-004-10-00.1

Reclamante	Alberto Luiz Costa Pinto Brandão
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf

Designo o dia 14/10/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, os autores deverão colacionar os extratos de suas contas vinculadas.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelos reclamantes o número de seus CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-004-10-00.6

Reclamante	Maria da Paixão dos Santos Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado

Adriana Vasconcelos Mares

Designo o dia 23/10/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-004-10-00.5

Reclamante	Vilma Rocha de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Designo o dia 16/10/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1030/2008-004-10-00.0**

Reclamante José Pereira da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Condomínio Rural Residencial RK

Designo o dia 11/11/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1031/2008-004-10-00.4**

Reclamante Claudio Regis Marques Rocha
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.

Designo o dia 16/10/08, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1032/2008-004-10-00.9**

Reclamante Enoque de Moura Lourenço
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda. - MABEL

Designo o dia 14/10/08, às 13:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-725/2005-004-10-00.1**

Reclamante Auberto Alves Soares
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Reclamado FUNASA Fundação Nacional de Saúde
 Advogado BRUNO RODRIGUES ARRUDA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - CNPJ: 5083368000184, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 14.092,30 (quatorze mil, noventa e dois reais e trinta centavos), atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda

afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 6, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1140/2001-006-10-00.8

Reclamante	Maria Rita da Paz Ibiapina
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Top de Linha - Comércio de Roupas Ltda. - ME
Reclamado	Fabício da Silva Neves Marinho
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Poliana da Silva Policápio

"Em 02 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exeqüente, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes os executados Top de Linha - Comércio de Roupas Ltda. - ME e Poliana da Silva Policápio e seus advogados. Ausente o(a) executado(a) Fabício da Silva Neves Marinho e seu advogado. Embora regularmente intimado, por meio da publicação de fl. 107, não compareceram a esta audiência quaisquer das executadas. Considerando a petição de fl. 100 em que os sócios Fabício da Silva Neves Marinho propõe a quitação integral da execução em 6 parcelas, foi feita a proposta à reclamante ora presente que informou que aceita o parcelamento pela reclamada do montante total de sua dívida, desde que seja em, no máximo, 4 parcelas. Desta forma, designo nova audiência para tentativa de conciliação, considerando o interesse da exequente em solucionar a demanda, concordando, inclusive com o parcelamento, embora em menos parcelas do que aquelas oferecidas pelo executado. Para nova audiência, designo o dia 16/10/08 às 13h55. Ciente a exequente.

Intimem-se os executados Fabício e Poliana diretamente. Publique-se para ciência dos patronos. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62/2002-006-10-00.5

Reclamante	Francisco Sampaio de Castro
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Naza Consultoria Imobiliária Ltda
Advogado	AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO

"Vistos. Libere-se ao diretamente ao exeqüente a guia de nº 1000106957420 acostada à contracapa (ref. fl. 313), da seguinte forma (vide fl. 293): À Receita Federal:- R\$ 1.002,36 (IRPF - cod 5936, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 5.294,62 em 31/01/2005);- R\$ 348,71 (custas processuais - cod. 8019).

Ao exeqüente:- R\$ 33.480,80 (valor líquido do exeqüente + multa de

10%); Ao INSS (cod 2909):- Saldo remanescente na conta (recolhimento previdenciário). Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após, venham-me conclusos os autos para prosseguimento da execução quanto ao débito previdenciário. Data supra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-100/2002-006-10-00.0

Reclamante	Magda Fernanda de Sousa Silva
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Advogado	JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
Reclamado	Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Advogado	JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exeqüente, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 042/02098719-1 (folha 138 da Carta de Sentença), o valor líquido de R\$ 29.869,09, transferindo-se do saldo remanescente:- R\$ 752,67 (Custas Processuais) à SRFB;- R\$ 1.137,82 (Recolhimentos Previdenciários) ao INSS; Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente (Conta Judicial 042/02098719-1). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-493/2002-006-10-00.1

Reclamante	Gizelle Mairise Ribeiro Gonçalves
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Conservatc Conservação Técnica Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Joaquim Fernandes da Silva Neto
Reclamado	Luciene Alves de Barros Ataíde

"Vistos. 1. Expeça-se edital de intimação para todos os executados, da decisão de fl. 241. 2. Após, intime-se o Sindicato assistente, via postal, no endereço de fl. 07, para que o mesmo indique, no prazo de cinco dias, a pessoa com poderes para receber os honorários assistenciais, ou indique o número da conta para possibilitar a transferência bancária. 3. Publiquem-se os itens 1 e 2. 4. Decorrido o prazo recursal (item 1) e transferido o valor dos honorários assistenciais (item 2), venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente, como determinado à fl. 241".

Despacho

Processo Nº RT-1070/2002-006-10-00.9

Reclamante	VALDOMIRO DE JESUS
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	EDVALDO DOS SANTOS FARIAS
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES

"Vistos. Expeça-se alvará judicial ao exeqüente, na pessoa de seu procurador, Dr. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB/DF 5339, liberando o saldo da conta nº 1.400.121.884.327 da Ag. 4200-5 do Banco do Brasil (fls. 155/157), da seguinte forma: À Receita Federal:

- R\$ 144.51 (custas processuais, cód. 8019).- R\$ 531,74 (IRPF - cod 5936, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 3.334,99 em 30/06/2003).Ao INSS:- R\$ 552,16 (recolhimento previdenciário, cód. 1708).Ao exequente:- Saldo remanescente na conta (valor líquido do exequente).Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-50/2003-006-10-00.1

Reclamante MOISES DOS ANJOS
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado MAURO BORGES LOCH
Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente das executadas em R\$7.261,94, corrigidos até 31/10/2008, garantidos os acréscimos legais. Preliminarmente, proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira acostada a contracapa, conforme os comandos de fl. 227, assinando ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-la. Após, expeça-se mandado de penhora, contra o ICESP (citado a fl. 400/402), no endereço por ele informado na presente petição.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-66/2004-006-10-00.5

Reclamante Jailto Ribeiro Rocha
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 246).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-307/2004-006-10-00.6

Reclamante LUIZ FELIPE DIONÍZIO NETO
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado PLANALTO BINGO, LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA
Advogado JOÃO PIRES DOS SANTOS
Reclamado ADMAR DE BRITO OLIVEIRA
Reclamado APARECIDO CESAR OLIVEIRA

"Vistos. Traslade-se cópia de fls. 33/34 36/37 da CP supra para os autos principais.Efetivada a medida, venham-me conclusos para, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 14/10/2008 às 13.55 horas para audiência homologação de acordo, indispensável o comparecimento das partes. Intime-se diretamente o reclamante.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1267/2004-006-10-00.0

Reclamante Flávio Fonseca Marques
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Coopeninf - Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO

Reclamado Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.
Advogado JOAO LEITE
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Edison José dos Santos
Reclamado Maria Silva dos Santos

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 490). Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Intime-se os executados por edital.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51/2005-006-10-00.8

Reclamante MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RABELO
Advogado UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

"Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora (fl.189), com exclusão do bem referente ao item 5, como determinado na sentença de embargos (fls.240/243), ratificando a avaliação. À praça e, sendo negativa, designe-se nova data. Para fim de publicação de edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, informando-se, inclusive, as datas das praças designadas.Data supra".

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-919/2005-006-10-00.0

Reclamante Raquel Ferreira Lima
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

Vistos. Diante da controvérsia entre as partes em relação ao valor apurado a título de PREVI, assino à reclamante o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição do reclamado, adequando-se os valores apurados, se assim entender, sob pena de ser determinada realização de perícia.Publique-se. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-160/2006-006-10-00.6

Reclamante Hércules Capibaribe Júnior
Advogado CORNÉLIO JUNIOR ROSA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

"Vistos. Ante a promoção da Contadoria, assino ao exequente o prazo de 10 dias para apresentar os cálculos de liquidação.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-385/2006-006-10-00.2

Reclamante Marcos Ramos Marineli
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Vistos. 1.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas, intime-se o executado, HOTEL NACIONAL S/A para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados

quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC).

2. Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC).

3. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-997/2006-006-10-00.5

Reclamante	Lourivaldo Correa da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcante Ltda
Advogado	GLEISSON RODRIGUES AMARAL
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	José Bezerra Cavalcanti
Reclamado	Nilza de Aquino Cavalcanti

"Vistos.Considerando o ofício da CEF, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor bloqueado às fls. 149, a que alude a guia acostada à contracapa, para a conta corrente do Sr. José Bezerra Cavalcanti nº 252479-0, Ag. 2490, op 001, tendo em vista as informações prestadas.Quitado integralmente o débito pela executada, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.Cumpra-se.

Publique-se".Brasília, 1º de outubro de 2008.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, ...
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

"Vistos. Torno sem efeito os atos praticados a fls. 2097/2098, considerando que o recurso ordinário foi interposto pelo reclamante (fl. 2039). Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-403/2007-006-10-00.7

Reclamante	Jaldemir Pereira da Silva
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Classe A Ltda.
Reclamado	Construções Acnt Ltda.
Advogado	CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Vistos. Constata as infrutíferas tentativas de execução contra a primeira reclamada, e tendo em vista a condenação subsidiária da segunda reclamada (ACNT) nos termos da sentença de fls. 70/77, notifique-se a segunda reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-006-10-00.9

Reclamante	Maltuir Machado da Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

"Vistos. Libere-se a executada, na pessoa de sua advogada, Dra. Diva Maria Mesquita de Souza Lobo, OAB/DF 07961, por alvará, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 042/04813821-0 (fl. 302).

Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-636/2007-006-10-00.0

Reclamante	Tatiane Campos Camilo dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Jairo Rui Marinho de Araújo - ME

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Liberem-se à exeqüente as Guias de Depósito Judicial Trabalhista acostadas (folhas 49 e 76). Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-705/2007-006-10-00.5

Reclamante	Cicero Araujo de Souza
Advogado	SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

"Vistos.Anote-se o nome do procurador do executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo mencionado executado, pois não há qualquer vício a eivar de nulidade os atos até aqui praticados, afigurando-se respeitados os postulados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da coisa julgada. Reconhecido pelo excipiente o exercício de cargo diretivo no instituto reclamado, reputam-se corretos os atos praticados, observando-se que o exame dos temas propostos na exceção demandam exame em uma profundidade que escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo.A presente decisão, dado seu caráter interlocutório, é irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada.Prossiga-se nos atos executórios.Publique-se.Data supra.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-709/2007-006-10-00.3

Reclamante	Francisco Rodrigues Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

"Vistos. Anote-se o nome do procurador do executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo mencionado executado, pois não há qualquer vício a eivar de nulidade os atos até aqui praticados, afigurando-se respeitados os postulados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da coisa julgada. Reconhecido pelo excipiente o exercício de cargo diretivo no instituto reclamado, reputam-se corretos os atos praticados, observando-se que o exame dos temas propostos na exceção demandam exame em uma profundidade que escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. A presente decisão, dado seu caráter interlocutório, é irrecorrível de imediato nesta Justiça Especializada. Prossiga-se nos atos executórios. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2008.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-804/2007-006-10-00.7

Reclamante	José Gervásio Ferreira Souto
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	CSL Construtora Santos Ltda
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 78). Garantida a execução, assino à executada o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, deixando de intimar a PGF ante a concordância de fl. 66. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-815/2007-006-10-00.7

Reclamante	Domingos Rodrigues Freire
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

"Vistos. Garantida a execução, concedo aos exeqüentes o prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-006-10-00.0

Reclamante	Miguel Eduardo de Sousa
Advogado	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Vistos. Expeça-se alvará judicial ao exeqüente, na pessoa de seu procurador, Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF 9004 liberando o saldo da conta nº 3900124145978 da Ag. 4200-5 do Banco do Brasil (fl. 197), da seguinte forma: À Receita Federal: R\$ 440,71 (custas processuais, cód. 8019).- R\$ 3.069,97 (IRPF - cod 5936, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 15.286,46 em 30/06/2008).

Ao INSS:- R\$ 4.818,28 (recolhimento previdenciário, cód. 2909).

À uma conta judicial à disposição deste Juízo: - R\$ 605,40 (honorários periciais). Ao exeqüente: - Saldo remanescente na conta (valor líquido do exeqüente). Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se a exeqüente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-006-10-00.5

Reclamante	Verbene Lima da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Bar e Restaurante Amarelinho

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa. Após, aguarde-se resposta do ofício de fl. 46; Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1110/2007-006-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Manserv Montagem e Manutenção Ltda
Advogado	EDNA RITA

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 224). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1216/2007-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Vicente
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

"Vistos. Considerando a certidão supra, bem como a concordância pelo reclamante na elaboração dos cálculos pela reclamada (fls. 309), homologo os cálculos de fls. 319/322 para fixar o débito da executada em R\$ 9.344,11, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações de direito. Intime-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-j). Publique-se. Brasília, 02 de outubro de 2008. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1285/2007-006-10-00.4

Reclamante	Rogério Monteiro de Araújo
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exeqüente o saldo existente nas contas judiciais discriminadas a fl. 203 e 218, transferindo-se o valor de R\$ 2.907,03 (total previdenciário sob o Código 2909) ao INSS/PGF; R\$ 1.718,85 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de

R\$8.223,95, em 31/07/2008) e de R\$24,34 (custas processuais) à Receita Federal, conforme planilha de fls. 207/214.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebê-lo.

Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorridos os prazos, arquivem-se definitivamente".

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho - Substituta

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-006-10-00.1

Reclamante	Clóvis Francisco de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	EMPLAVJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

"Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: INSS Reclamante....: 336,12 (15,82%)

INSS Reclamado....: 1.005,47 (47,33%); I R P F.....: 782,74 (36,85%); Total Geral: 2.124,33; Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-205/2008-006-10-00.4

Embargante	Moyses Alves de Oliveira Filho
Advogado	ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO
Embargado	Mayre-Mar Ribeiro
Embargado	Massa Falida de Transbrasil S/A
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, admito os embargos de terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final (CLT, art. 789-A, inciso V).Certifique-se nos autos principais o resultado da presente decisão. Publique-se. Intimem-se as embargadas".Brasília, 02 de outubro de 2008.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-006-10-00.5

Reclamante	Genilson Cruz de Oliveira
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

"Vistos. Designo para realização de perícia médica, o Dr. ROBERTO GALLETI MARTINEZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar da data da carga. Abro às partes o prazo comum de 05 dias, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Intime-se o Sr. Perito para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos, após o decurso do prazo acima concedido às partes. As partes serão intimadas oportunamente para se manifestarem sobre o laudo pericial. Designo para audiência de encerramento e renovação da proposta conciliatória a data de 13/01/2009, às 13h55. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES

MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-323/2008-006-10-00.2

Reclamante	Lilian Ribeiro de Sousa
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	KAS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Por ora, indefiro o pedido de vista da segunda reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber seu crédito relativo ao pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo (fl. 48), por meio da guia acostada à contracapa. Decorrido o prazo, retornem os autos à i. Contadoria para apuração e inclusão do INSS incidente sobre o vínculo empregatício, considerando que os valores apurados a fls. 57/60 não fazem referência a esse título, oferecendo nova planilha, considerando os termos do acordo homologado a fls. 40/41.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-006-10-00.2

Reclamante	Marcos Leandro de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Alin Valadão da Costa

"Vistos.Fixo o débito da reclamada em R\$ 3.000,00 (Acordo inadimplido + Multa de 100%).Expeça-se de mandado de busca e apreensão da CTPS obreira que se encontra em poder do reclamado, com as devidas anotações (admissão em 01/11/2007 e demissão em 05/05/2008, na função de lavador e salário de R\$ 500,00), em observância aos termos do acordo homologado a fls. 15/16. Após a restituição da CTPS, a Secretaria para expedir o alvará de Seguro Desemprego, concedendo ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-lo.Notifique-se o executado, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória e pagamento do valor fixado, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-006-10-00.0

Reclamante	Mauro Celso dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Ferraz Administração e Consórcios Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

"Em 03 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO, OAB nº 1324/DF.Resta prejudicada a realização da presente audiência de encerramento, tendo em vista que o lauto pericial apenas foi juntado aos autos em 30/9/08, inviabilizando, pois, a manifestação das partes.Sendo assim, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a se iniciar

pela reclamada, a partir de 06/10/08 para manifestação sobre os termos do laudo pericial.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 23/10/2008, às 13h55min. Ciente a reclamada.

Publique-se. Audiência encerrada às 14:12 horas. Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-006-10-00.3

Reclamante	Pedro Antonio da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	WM Bacelar Restaurante EPP
Advogado	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
Reclamado	late Clube de Brasília
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber as Guias de Depósito Judicial Trabalhista acostadas (folhas 32/33).

Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao SCJAE para apuração do valor devido pelo reclamado, multa de 100% (1ª parcela) + recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme Ata de Audiência de folhas 17/19.

Data supra". RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-006-10-00.7

Reclamante	Sidilene Silva Pinheiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aline Vieira Rodrigues

"Vistos. Ante a desobediência da Srª Aline Vieira Rodrigues (CPF nº 806178241-34) em anotar a CTPS da reclamante, mesmo diante de sentença judicial transitada em julgado, oficie-se à DRT, encaminhando cópia da sentença e do presente despacho, para adoção das medidas administrativas cabíveis (art. 39, § 1º da CLT). Após, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Efetivada a medida, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para o recebimento.

Por fim, assino à reclamada o prazo de cinco dias para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido em audiência, sob pena de execução imediata. Intime-se a reclamada diretamente, via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-006-10-00.8

Reclamante	Antonio Francisco de Olinda Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Comissaria Aerea de Brasília Ltda,
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-808/2008-006-10-00.6

Reclamante	Raimunda Dias do Amaral
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Eda Silva Seabra

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada a contracapa, tendo em vista a interposição de

recurso ordinário para a instância recursal. Assino, ainda, a reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-006-10-00.0

Reclamante	Deuzirene Rodrigues Damacena
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-006-10-00.8

Reclamante	Joleu Gomes Brito
Advogado	ANICETO SOARES
Reclamado	Leroy Merlim - Companhia Brasileira de Bricolagem

"Vistos, etc. Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 49/50, em que constou como audiência de encerramento a data designada para o dia 26/09/2008, às 13h50min., passando a ata de audiência, para todos os efeitos, a ter a seguinte redação: "Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 26/11/2008, às 13h50min, facultado o comparecimento das partes". Proceda a Secretaria as anotações no SAP. Publique-se". Brasília, 3 de outubro de 2008. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-006-10-00.2

Reclamante	Paulo da Silva Miranda Junior
Advogado	ROSEMAIRE CUSTODIA DA SILVA
Reclamado	3E - Informática Ltda. - ME
Advogado	NORIKO HIGUTI

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos (Cheques números: 740530, 740531 e 740532). Intime-o diretamente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-006-10-00.6

Reclamante	Bianor Cardoso da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de cinco dias para que apresente os contracheques ou fichas financeiras de todo o período imprescrito, como determinado na sentença. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-006-10-00.7

Reclamante	Wania Sandris Dell'Amico
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	União

"Vistos, etc. WANIA SANDRIS DELL'AMICO propõe RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE), postulando, em síntese, a condenação subsidiária da Reclamada, na qualidade de tomadora de serviços, ao pagamento dos valores deferidos na ação em trâmite contra a COTRADASP (Processo nº 00690-2005-006-10-00-3).

Analisando a inicial, observa-se que a Reclamante destes autos ajuizou duas ações idênticas. Observa-se, também, que as duas foram distribuídas por dependência a este juízo, considerando a

reclamação trabalhista nº 00690-2005-006-10-00-3. Considerando que a reclamação trabalhista em trâmite nesta Vara sob o nº 00989-2008-006-10-00-0 foi ajuizada anteriormente a esta ação e que os pedidos contidos naquela ação são os mesmos pleitos formulados neste processo, verifico a existência de litispendência entre os processos. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, inciso V, do CPC. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza acostada aos autos (fl. 07). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se". Brasília/DF, 1º de outubro de 2008. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-006-10-00.9

Reclamante	Lisiane Trojahn Kirchhof Baker
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Reclamado	União

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 20/11/2008 às 15.45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas por Mandado Judicial, sendo à primeira via MRE. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-006-10-00.3

Reclamante	Eliane dos Santos Nogueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Nosso Lar Utilidades (Super Útil o Supermercado da Utilidade)

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Em observância aos termos do Art. 852-B, II, da CLT, converto o rito para o ordinário. Providencie à Secretaria as alterações no SAP e na capa dos autos. Designo para audiência una a data de 21/10/2008, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-006-10-00.7

Reclamante	Sônia Maria Alves da Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/10/2008 às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-006-10-00.1

Reclamante	Genival Ezequiel da Rocha
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)

"Vistos. Designo para audiência una a data de 04/11/2008, às

15.30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Brasília, 3 de outubro de 2008 (6ª-feira)".

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-006-10-00.6

Reclamante	Ademar Rodrigues dos Santos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/10/2008 às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-006-10-00.0

Reclamante	Hernane Teixeira Barreira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 05/11/2008, às 15.45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por "AR". Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-006-10-00.5

Reclamante	Luciana Fábio Ferreira Pifano
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 29/10/2008 às 15.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR. Publique-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-609/1996-006-10-00.3

Reclamante	Pedro Gomes da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Delimpec Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cícero Severino Campos
Reclamado	Manoel Mariano de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) sócio do executado(a) MANOEL MARIANO DE SOUZA, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO R\$2.709,36, Atualizado até 31/03/2008"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-51/2005-006-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RABELO
Advogado	UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado	POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: APARECIDA IGNEZ PRADELA DE OLIVEIRA (gerente)

Endereço onde se encontra o bem: 3ª AVENIDA, LOTE 1540 NÚCLEO BANDEIRANTE DF

Data das praças: 31/10/2008

Horário da 1ª praça: 14:00 horas 2ª praça: 14:30 horas

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01) 01 (uma) máquina caseadeira, marca Brother, série nº LK3B430A-2, cor gelo, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$5.500,00. 2) 1 (uma) máquina botoneira, marca Brother, série BIM50299, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00. 3) 1 (uma) máquina prespontadeira com agulha interrompida, marca Nissin, modelo 1885-D, série 928681, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.500,00. 4) 1 (uma) máquina de braço, com duas agulhas, marca Brother, cor cinza, modelo DT6B925, série nº G4368514, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.000,00."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-651/2007-006-10-00.8

Reclamante	Rachel Nunes Freitas
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475 -J): TOTAL GERAL: R\$4.540,31 atualizado até 30/06/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1004/2008-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Ailton Gonçalves Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Meridional Empresa de Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Meridional Empresa de Segurança Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 27/10/2008 às 15:30h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, OUTUBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1071/1996-007-10-00.0

Reclamante ANDRE LUIS ASSUNCAO
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado ANTONIO PAULO BARBOSA
 Advogado ROGERIO AVELAR

(Fls. 253). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 249/252, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/1997-007-10-00.8

Reclamante JOSE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)
 Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
 Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
 Advogado SERGIO PERES FARIAS

(Fls. 626). Vistos os autos. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Defiro vista ao Reclamante por 5 dias. 3. Intime-se. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-500/2000-007-10-00.0

Reclamante IONE MARIA DE PAULA RIBEIRO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PRO SAUDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
 Reclamado Wasconcelos da Silva Maciel
 Reclamado Jullyana Oliveira Maciel

(Fls. 216). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para fornecer o número do seu PIS, para fins de recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-847/2001-007-10-00.3

Reclamante AGNALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
 Advogado KATIA CARVALHO DE CASTRO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FERNANDA ANDRADE SILVA

(Fls. 806). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da petição de fls. 805, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-597/2002-007-10-00.2

Reclamante ANTONINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Reclamado ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado NILTON CORREIA

(Fls.264).Vistos os autos. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Defiro vista dos autos por 5 dias.3. Intime-se o Reclamante.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-709/2003-007-10-00.6

Reclamante ANNIE DE CASTRO MORAES
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO MENEZES DANTAS)
 Advogado MAURO BORGES LOCH
 Reclamado Agnaldo de Almeida Dantas
 Reclamado Swamy Paiva Figueiredo
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Carlos Daniel Lins de Araújo
 Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa ICESP
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Sinara Caetano de Oliveira
 Reclamado Arceolinda Maria Cruz Correia de Carvalho
 Advogado MARCIA GUASTI ALMEIDA

(Fls. 859/860). Vistos, etc. ARCEOLINDA MARIA CRUZ CORREIA DE CARVALHO opôs exceção de pré-executividade às fls. 830/824, na ação movida por ANNIE DE CASTRO MORAES. Alega a parte ser indevida sua inclusão no polo passivo da demanda, porquanto a reclamação trabalhista abrange período anterior à sua entrada no quadro societário da entidade, onde permaneceu por curto período, não tendo participado das irregularidades cometidas pelo dirigentes ligados à família Dantas. A exequente apresentou contra razões às fls. 850/852.

É o relatório. MÉRITO: Alega parte ser indevida sua inclusão no polo passivo da demanda, porquanto a reclamação trabalhista abrange período anterior à sua entrada no quadro societário da entidade, onde permaneceu por curto período, não tendo participado das irregularidades cometidas pelo dirigentes ligados à família Dantas.

Nítida a confusão na apresentação da exceção de pré-executividade, porquanto segundo a doutrina a exceção se traduz em uma oportunidade conferida ao executado para arguir matérias relevantes, de ordem pública, de maneira a evitar prejuízo de ordem processual e patrimonial. Acerca do assunto leciona Manoel Antônio Teixeira Filho:

"É importante assinalar, portanto, que a exceção de pré-executividade foi concebida pela doutrina para atender a situações verdadeiramente excepcionais, e não para deitar por terra, na generalidade dos casos, a propecta imposição legal da garantia patrimonial da execução, como pressuposto para o oferecimento de embargos pelo devedor" (Execução no Processo do Trabalho, 8ª ed., São Paulo: LTr, 2004, pág. 614).

Assim, havendo provas de que a Sra. Arceolinda era sócia dirigente da empresa executada e, ainda, não tratando a matéria versada na exceção de nenhuma daquelas excepcionalidades conferidas pela doutrina, não acolho a pretensão da parte. Contudo, da análise dos autos, verifico que já declarada a formação de grupo econômico envolvendo as empresas Associação Educacional Compacto e ICESP- Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa, motivo pelo qual determino à Secretaria que, até que se resolva a execução em desfavor da empresa pertencente ao mesmo grupo, deixe de penhorar bem da parte acima citada, uma vez que esta, comprovadamente, detinha uma pequena participação nas cotas da sociedade. ISSO POSTO, não conheço da Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se. Brasília, 29 de setembro de 2008.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2

Reclamante José de Araújo Fonseca Júnior
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(Fls. 881). Vistos os autos. 1. Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília-DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-682/2006-007-10-00.4

Autor MARCELO AZEM
 Advogado LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
 Réu ATASSIL ALVES RIBEIRO
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(Fls. 112). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 111, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73/2007-007-10-00.6

Reclamante Marcia Maria do Carmo Valentim
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO CARVALHO
 Reclamado Creso de Oliveira Vilela
 Reclamado Israel Gomes de Oliveira

(Fls. 183). Vistos, etc. Intime-se o Exequente para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça às fls. 182, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114/2007-007-10-00.4

Reclamante Domingos Luis da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado SGM GRANITOS LTDA.
 Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A.
 Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
 Reclamado Josefa Maria da Silva

(Fls. 169). Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 994/2008 na contracapa dos autos. 1. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-007-10-00.3

Reclamante Renata Oliveira Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(Fls. 148). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação às certidões negativas do oficial de justiça, no prazo

de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se novamente este despacho. Brasília/DF, 25 de setembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-007-10-00.2

Reclamante Ana Maria Monteiro
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Messias e Nunes Ltda
 Advogado CARLOS DOS REIS

(Fls. 159). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 156/158, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-007-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

(Fls. 300). Vistos, etc. 1. Publique-se no DJE a decisão de fls. 269/270, para ciência à 1ª Reclamada. 2. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 08 dias, sobre o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. 3. Intimem-se, sendo o 2º Reclamado por mandado. Publique-se novamente este despacho bem como a decisão de fls. 267/270, para ciência da 1ª Reclamada. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

(Fls. 269/270). Vistos, etc...DETRAN-DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL maneja os presentes Embargos de Declaração (fls. 263/264) acusando omissões/obscuridades no julgado. Por adequados e tempestivos, conheço do recurso. FUNDAMENTAÇÃO. No mérito, ocorre insurgência do embargante à medida que o juízo condenou a 1ª reclamada ao depósito da multa de 20% do FGTS "sob pena de execução direta", e que tal alcança a 2ª reclamada. Esclareço. A expressão utilizada em fl. 261, tem tão somente o condão de transformar uma obrigação de fazer (depósito da multa de 20%), em uma obrigação de pagar. A decisão está pautada pela eficácia da decisão jurisdicional final. É que a subsidiariedade não alcança obrigações de fazer, e caso não haja conversão de fazer em pagar o trabalhador teria frustrada a execução e por via direta o seu direito. Assim, a execução direta se refere tão somente à primeira reclamada, caso não proceda aos depósitos de 20% de multa do FGTS aos substituídos; somente na hipótese de não haver depósito nem pagamento pela 1ª reclamada é que a 2ª reclamada será alcançada, e a execução será direta (de "redirecionar") à 2ª reclamada, pelas vias legais, qual seja, aquela prevista no art. 100 da Constituição Federal. Acolho este primeiro tópico trazido à lume, tão somente para prestar esclarecimentos.

Quanto, finalmente, à segunda insurgência, ou seja, de que "não são devidos os 20% porque trata-se de contrato de prestação de serviços", esclareço que os 20% emergem da responsabilidade subsidiária inerente ao contrato de emprego dos substituídos, e não do contrato de prestação de serviços que ocorreu entre as então reclamadas. Nada a reformar, no particular, pois a hipótese atrai a incidência da Súmula 331, IV do C. TST. CONCLUSÃO: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios aviados pelo DETRAN-DF,

para no mérito REJEITAR as pretensões, meramente prestando esclarecimentos, em nada alterando o comando sentencial originário. R.P.I. , sendo que a embargante deve ser intimada por mandado. Brasília, 21 de julho de 2008. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1352/2007-007-10-00.7

Reclamante Maria Jose de Oliveira Rodrigues
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Estação Infantil Ltda.
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 136). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 594,41, valor atualizado até o dia 30.09.2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117/2008-007-10-00.9

Embargante FGR Urbanismo S/A (atual denominação de FGR Construtora S/A)
 Advogado FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
 Embargado União (Fazenda Nacional)

(Fls. 134/135). DECISÃO:UNIÃO opôs Embargos de Declaração, ante os termos da decisão prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. O embargado apresentou contra razões às fls. 130/132. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento.

MÉRITO: Aponta o Exeçúente omissão na decisão de fls. 118/119, ao argumento de que a alegação de alienação em fraude à execução deixou de ser apreciada. Em geral, o que pretende o embargante é a modificação do julgado, o que não pode ser feito por este Juízo, que já entregou a prestação jurisdicional e não pode fazer as vezes de instância revisora. Ora, os motivos de conduziram ao convencimento de que a alienação do imóvel não se deu em fraude à execução podem ser extraídos da simples leitura da decisão vergastada, não havendo que se falar em omissão. Portanto, dirija o embargante a sua irrisignação à instância recursal competente. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não haver qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC na decisão de fls. 489/490. Publique-se para conhecimento do empresa FGR Urbanismo S/A e intime-se a União, via Contadoria. Brasília, 29 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-007-10-00.2

Reclamante Terezinha de Jesus Silva Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(Fls. 113). Vistos os autos. 1. Ante à decisão de fls. 105/110, fica designada audiência de instrução para o dia 30/10/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-007-10-00.4

Reclamante Gilce Medeiros
 Advogado CRISTINA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Brasil Central de Hotéis S/A
 Advogado JORGE ELIAS SUAID

(Fls. 59/62). I - RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 2003. A reclamante requereu o pagamento da gratificação natalina proporcional de 2003, no importe de 3/12. A reclamada considera que tal pleito está prescrito. Porém, não tem razão a ré, eis que somente estão prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 07/05/2003, considerando-se que a Reclamação Trabalhista foi proposta em 07/05/2008. Não tendo havido comprovação do pagamento, defiro o pedido, devendo ser observada, para fins de cálculo, a remuneração de R\$ 267,00 (fls. 08). 2. DIFERENÇAS DE FGTS. A reclamante requereu o pagamento do FGTS relativo aos meses de junho a dezembro de 1989, janeiro a dezembro de 1990, janeiro a março de 1991, abril de 1999, maio de 2001, agosto e novembro de 2003, junho a dezembro de 2007 e janeiro de 2008. A seu turno, a reclamada aduz que os depósitos foram feitos regularmente. Acrescenta a ré que o contrato de trabalho foi suspenso em 01/06/2004 em razão da percepção de auxílio-doença pela autora. O extrato analítico juntado pela própria autora comprova os depósitos relativos a março de 1991 e abril de 1999. Indefiro, no particular. A reclamada comprovou os depósitos relativos aos meses de março de 1991, maio de 2001, agosto e novembro de 2003. Indefiro, no particular. Os documentos de fls. 52/55 comprovam os depósitos relativos aos meses de junho a dezembro de 1989, janeiro, fevereiro, abril a dezembro de 1990, janeiro a fevereiro de 1991. Indefiro, no particular. A reclamada comprovou que o afastamento em razão da percepção do auxílio-doença somente perdurou até 28/05/2007 (fls. 42), sendo devido o FGTS do período de junho de 2007 a 01/2008. Julgo procedente o pedido de FGTS em relação aos meses de março de 1990, junho de 2007 a janeiro de 2008. Faculto à reclamada trazer aos autos, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, as fichas financeiras ou contracheques da reclamante no período, a fim de que os cálculos sejam feitos considerando-se a evolução salarial obreira. Não sendo apresentados os documentos, os cálculos observarão o valor de R\$ 999,29 indicado na exordial. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 05, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A gratificação natalina proporcional de 2003, ora deferida, deve sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST.

III - DISPOSITIVO: Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GILCE MEDEIROS, condenando BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A. a pagar à reclamante os valores insculpido no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A partes deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos

termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), calculadas sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 30 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-007-10-00.3

Reclamante Deusimar da Silva Alves
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Lacoé Comércio e Exportação Ltda-ME
Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO

(Fls. 58). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para informar os autos a chave de conectividade para recebimento do FGTS pelo Reclamado. Brasília-DF, 03 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-007-10-00.1

Reclamante Francisco Raimundo de Mesquita
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

(Fls. 81). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 03 de outubro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-007-10-00.4

Reclamante Marcela Consuelo Campos Mazcedo dos Santos
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Ótima Consultoria e Recursos Humanos S/C Ltda.

(Fls. 16). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2008, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 04 de setembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-007-10-00.6

Consignante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Consignado Espólio de Vicente Aquino Rosa (N/P-Otacília Alves Rosa)

(Fls. 37). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a publicação efetuada no DEJT do dia 01/10/08.2. Retifico o erro material do despacho de fls.36. Onde está escrito: "1.Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se o Consignado/Reclamado, bem como intime-se a Consignante/Reclamante, por sua procuradora.", leia-se, "1.Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se o Consignado/Reclamado, bem como intime-se a Consignante/Reclamante, por sua procuradora". Brasília/DF, de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-007-10-00.0

Reclamante Patrícia Aparecida de Carvalho

Advogado VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA
Reclamado Caixa de Assistência Social da FIPECQ
Reclamado Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, IPEA, CNPQ, INPE e do INPA - FIPECQ

(Fls. 78). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-007-10-00.4

Reclamante Andréa Cristina Tierno Ferreira Bueno
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado IST - Instituto Brasileiro de Segurança de Trânsito

(Fls. 27). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2008, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-007-10-00.8

Reclamante Carlos Roberto dos Santos
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal

(Fls. 128). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-007-10-00.2

Reclamante Alceone Assis da Costa
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Minimercado Ponto Certo Ltda.- ME

(Fls. 11). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-007-10-00.1

Reclamante André Rocha da Silva
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Tradição Plan. Tec. Serviços Ltda.

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-007-10-00.6

Reclamante Wander Rufino da Silva
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Quality Auto Som Ltda. (na pessoa do Sr. Walther Mattos Volpini)

Reclamado Quality Auto Som Ltda (na pessoa do Sr. Francisco Ribeiro Silva)

(Fls. 16). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-007-10-00.0

Reclamante Hermano Sousa Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado DLC Ltda. ME
Reclamado Kremer Engenharia Ltda.

(Fls. 14). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-007-10-00.4

Reclamante Maria das Graças dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Ultralimpo Serv. de Locação de Mão-de-obra Empresarial Ltda. (sucessora da Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.)

(Fls. 33). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/10/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-007-10-00.3

Reclamante Carlos Roberto da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Igreja Battista Central de Brasília

(Fls. 18). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-007-10-00.8

Reclamante Edileuza Assis Parreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Master House Com. e Manutenção de Filtros Ltda (Master House Filtros)

(Fls. 69). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/10/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-007-10-00.7

Reclamante Leonidas Andrade da Paixão
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado CODEVASF - COMP. de Des. do V. do Rio S. Francisco.

(Fls. 61). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de

2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-007-10-00.1

Reclamante Francisco Teles Alves
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado ENGEFORTE Incorporações Ltda.

(Fls. 11). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2008, às 10:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior.

Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-421/2004-009-10-00.5

Reclamante MARCELO MOREIRA GONCALVES
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado CORAL SERV DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl. 153 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 143/152, fixando o valor total da execução em R\$ 1.491,12, corrigidos até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-545/2004-009-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DENILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JIJ TELEFONIA LTDA
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA
Reclamado BRASIL TELECOM S A
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho de fl. 250 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 238/249, fixando o valor total da execução em R\$ 4.545,65, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-410/2005-009-10-00.6

Reclamante Sebastião Santos da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Ebasa Servicos Gerais Ltda
Reclamado CAD
Advogado GEORGE MACEDO PEREIRA

Despacho fl. 332: "J. Esclareça o Exeqüente, no prazo de 05 dias, a finalidade do presente requerimento, uma vez que os sócios já foram incluídos no pólo passivo da presente execução, inclusive, com tentativa de bloqueio pelo sistema bacenjud (fl. 312) e expedição de ofício para Receita Federal (fls. 320/321). Deverá o Exeqüente, no mesmo prazo, fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório

do feito, o que desde já fica determinado, em caso de apresentação de requerimentos já deferidos anteriormente. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-11/2006-009-10-00.6

Reclamante Débora Perfeito
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fl. 664 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 656/663, fixando o valor total da execução em R\$ 277.615,16, corrigidos até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-456/2006-009-10-00.6

Reclamante Anderson do Valle Abraão
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Condomínio do Edifício Centro Empresarial ENCOL
Advogado MARIA LUIZA RIBEIRO LINS

Despacho fl. 139: "Vista ao Executado da manifestação da União (PGF) para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da cota-parte do empregado sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-009-10-00.0

Reclamante Marcos Rodrigues Moraes
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado M5 Industria e Comercio S.A.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho fl. 237: "J. Atualizem-se os cálculos de fls. 185/200, com abatimento do valor ora informado pelo exequente. Após, intime-se a Executada para pagamento da diferença em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-009-10-00.2

Reclamante Maraisa Fernanda de Melo
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado M5 Industria e Comercio S.A. (M Office)
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho fl. 291: "...Anotada e devolvida a Carteira de Trabalho, intime-se a reclamante para retirá-la, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-009-10-00.3

Reclamante Juliana Domingues Moreira
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado LINO ALBERTO DE CASTRO

Despacho de fl. 459 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 444/458, fixando o valor total da execução em R\$ 26.017,61, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-553/2007-009-10-00.0

Reclamante José do Carmo Marques da Silva
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado ADEMAR ODVINO PETRY

Despacho de fl. 1230 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 1223/1229, fixando o valor total da execução em R\$ 607,37, corrigidos até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoque em penhora o depósito recursal de fl. 1141. Cite-se a Executada, via DJ, para ciência da conta de liquidação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-009-10-00.7

Reclamante Edna Maria Luciani Ferreira
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 579 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 571/578, fixando o valor total da execução em R\$ 495.341,89, corrigidos até 07/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-009-10-00.8

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária do Paraná - FAEP
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ DE MACHADO
Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal

Despacho fl. 533: "Retificando erro material, esclareço que onde se lê, na sentença, "SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DE BALSAS" (FLS. 519 e 523), deve-se ler "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEROBAL-PR". Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-009-10-00.1

Reclamante Tancredo Alves da Cruz Júnior
Advogado KELLY CRISTINE PEREZ SILVA
Reclamado B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho de fl. 36 - Defiro. Aguarde-se por 30 dias o Reclamado apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-009-10-00.5

Reclamante Fernanda Garcez Alves Braúna
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado VRG - Linha Aéreas S/A
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fl. 575 - Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem recursos ordinários interpostos pelas 1ª e 5ª Reclamadas. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-009-10-00.6

Reclamante Luiz Miguel Mendes Carneiro
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fl. 486 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-009-10-00.0

Reclamante Jaqueline Fernandes de Souza
 Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
 Reclamado Grv Producoes Culturais Ltda. - ME
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de fl. 72 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-938/2008-009-10-00.8

Reclamante Éverson da Silva Bandeira
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação

Despacho de fl. 17 - Defiro, como requerido. Intime-se o Reclamante para ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-009-10-00.5

Reclamante Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Caixa Economica Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-009-10-00.0

Reclamante Rolane Elias Silva
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
 Reclamado União Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação

do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As Reclamadas deverão ser notificadas por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-009-10-00.4

Reclamante Antonio Carlos Nunes de Carvalho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-009-10-00.9

Reclamante Salene Pereira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Evan Jônia Pessoa Sales

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-009-10-00.3

Reclamante Julio Clayton de Moura Araujo
 Advogado GRACIELA SLOGO
 Reclamado Graber Sistema de Segurança Ltda.
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-009-10-00.8

Reclamante Maria Da Guia da Silva Mendes
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Videira Curso de Idiomas Ltda./DF

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Edital

Edital

Processo Nº RT-457/2008-009-10-00.2

Reclamante Fátima Inês de Oliveira Reis
 Advogado LUCAS MESQUITA DE MOURA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se o 1º reclamado, por edital e o 2º reclamado por mandado, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54/1991-010-10-00.4

Reclamante AILTON RIBEIRO
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado SIT - Sociedade de Instalacoes Tecnicas S/A
 Advogado GERALDO BERNARDES DA SILVA
 Reclamado Henrique Lessa de Souza

Reclamado Clarindo Ribeiro Versiane

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.271, com certidão negativa, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-112/2000-010-10-00.1

Reclamante ANTONIO DE PADUA BASTOS CANHETE
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
 Advogado JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA

1. Diante da garantia da execução, vista ao exequente para fins do disposto no art. 884, da CLT, prazo legal, bem como receber a guia acostada à contracapa dos autos.
 2. Decorrido o prazo e recebido o crédito pelo exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1142/2001-010-10-00.6

Reclamante MARIA DA CONCEICAO LOPES
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado ORION SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado CORREIO BRASILIENSE S/A
 Advogado BRUNO MACHADO COLELA MACIEL

Vistos os autos

1- Indefero, por ora, o requerimento da UNIÃO às fls. 416, no momento oportuno, ou seja, quando da garantia do juízo, serão apreciadas manifestações sobre os cálculos de liquidação.

2 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 398/415, no valor de R\$ 13.423,54, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2008, às 15h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 33700394/0667-52 (fl.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

10 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao

exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-918/2005-010-10-00.4

Reclamante Elizete Muniz de Lima
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado Casa de Caridade Cantinho Especial João Esmole - Canespe (Creche Pequeno Reino)

Vistos.

Tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça à fl. 134, intime-se o Exequente para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que desde já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1285/2005-010-10-00.1

Reclamante Sebastião Xavier de Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Vistos os autos

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 350/359, no valor de R\$ 39.308,02, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2008, às 15h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 33700394/0667-52 (fl.02).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-010-10-00.8

Reclamante Marcondes Estevam Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Habitat - Engenharia Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado União (INSS/PGF)

Vistos os autos.

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. Intimem-se as partes credoras. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-597/2006-010-10-00.9

Reclamante Francisco Velton Rodrigues de Moraes
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Santa Cruz Ltda.

Vistos.

Tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça à fl. 120, intime-se o Exequente para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que desde já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077/2006-010-10-00.3

Reclamante Domingos Teixeira Bastos
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

1 - Defiro o desentranhamento das peças de fls.104/192, pela reclamada, valendo este despacho como certidão, sendo desnecessário a renumeração dos autos.

2 - Publique-se.

3 - Com o recebimento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-138/2007-010-10-00.6

Reclamante Cleiton Almerito Fernandes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Auto Centro Automotivo Ltda. ME

1 - Intime-se o exequente para informar se tem interesse em ficar como Depositário dos bens penhorados às fls.515, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado.

Publicação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-184/2007-010-10-00.5

Reclamante Marco Aurélio Costa Moreira
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado Kraft Foods Brasil S.A.

...2 - Após, intime-se a reclamada para retificar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$350,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-010-10-00.6

Reclamante Cristiane da Silva Carneiro
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Reclamado Sadia S. A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vista à Exequente, da penhora realizada à fl. 177, no prazo legal.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-010-10-00.1

Reclamante Rogério Calazans da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Light Design de Brasília Iluminação Ltda.
Advogado UBIRAJARA W LINS JUNIOR

Examinados os autos.

- 1 - Convolto em penhora o depósito de fl. 267.
- 2 - Vista às partes, para fins do Art. 884 da CLT, no prazo de 05(dias). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1128/2007-010-10-00.8

Reclamante Jorge Luiz Saldanha da Silva
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos

1- Indefiro o requerimento da reclamada às fls.609, no momento oportuno, qual seja, quando da garantia do juízo, serão apreciadas manifestações sobre os cálculos de liquidação.

2 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 612/619., no valor de R\$ 325.158,83, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2008, às 15h50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00000000/0001-91 (fl.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

10 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1334/2007-010-10-00.8

Reclamante Marcondes Nunes de Moraes
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado Associação de Assistência aos Servidores da FEDF - ASEFE
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Fica intimado o Reclamante para receber a sua carta de apresentação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-010-10-00.1

Reclamante Selma Maria de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego)

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SELMA MARIA DE LIMA, FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e UNIÃO, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Observe a segunda reclamada a necessidade de ratificar/retificar o recurso ordinário (fls. 382/402), sob pena de ser tido por intempestivo (art. 500/CPC), já que o prazo recursal resta interrompido com a presente decisão. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital, e a segunda reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-010-10-00.0

Reclamante Valderi da mota
Advogado MARCO PAOLO PICININ
Reclamado Universo Distribuidora Atacadista de Alimentos Ltda.
Reclamado Edna Márcia
Advogado ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
Reclamado Sinval

Vistos.

Intime-se a Reclamante para fornecer o endereço da Reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos que desde já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-010-10-00.1

Reclamante Joeline de Souza Cruz Martins
Advogado FATIMA ROSA DE SANTANA
Reclamado Fonte Veículos Ltda.

Em face da certidão negativa do Ilustre Oficial de Justiça (fls. 107), intime-se a Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de fornecer o endereço em que a Reclamada possa ser notificada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do § único do artigo 284 do CPC. Intime-se, por seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-010-10-00.8

Reclamante Gustavo Di Angellis da Silva Alves
Advogado FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado Robepar Serviços de Impressão Ltda.

Advogado **MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO**

Vistos.

Intime-se as Reclamadas, para que se manifeste sobre as alegações do Reclamante quanto ao não cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio gerar presunção de anuência, com o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-010-10-00.7

Reclamante João Geraldo Rodrigues Pinto
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Iladi Premoldado

Vista ao Reclamante da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 43, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-010-10-00.5

Reclamante André Alves Arruda
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, às fls. 174/182, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-14/2008-010-10-00.1

Reclamante Selma Maria de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, CNPJ 00.483.396/0001-75, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SELMA MARIA DE LIMA, FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e UNIÃO, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Observe a segunda reclamada a necessidade de ratificar/retificar o recurso ordinário (fls. 382/402), sob pena de ser tido por intempestivo (art. 500/CPC), já que o prazo recursal resta interrompido com a presente decisão. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira reclamada, por edital, e a segunda reclamada, por mandado. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Auxiliar".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1480/1996-011-10-00.6

Reclamante CARLOS HENRIQUE GONCALVES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CROL COMERCIAL REPRESENTACAO OMEGA LTDA
Advogado WATSON MARQUES VIEIRA
Reclamado Alcides mario Brombatti
Reclamado Ezio Paranhos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS OS SÓCIOS EZIO PARANHOS e ALCIDES MÁRIO BROMBATTI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 33.616,88 (97,43%)
INSS Reclamante....: 10,66 (0,03%)
INSS Reclamado.....: 29,28 (0,08%)
INSS Terceiros.....: 7,72 (0,02%)
Custas do Processo: 672,55 (1,95%)
Custas Art.789.....: 168,14 (0,49%)
Total Geral: 34.505,23
Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de setembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-649/2002-011-10-00.0

Reclamante EDNALDO SANTOS DA SILVA
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado WEVERTON PAULO RODRIGUES
Reclamado Celcineide Aparecida de Siqueira
Reclamado Silvana Ribas Lemes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADAS AS SÓCIAS EXETUVADAS SILVANA RIBAS LEMES e CELCINEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.072,50 (93,49%)
 INSS Reclamante.....: 97,91 (0,91%)
 INSS Reclamado.....: 195,83 (1,82%)
 INSS Terceiros.....: 51,63 (0,48%)
 I R P F.....: 99,34 (0,92%)
 Custas do Processo: 205,40 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 51,35 (0,48%)
 Total Geral: 10.773,96
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de setembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-577/2005-011-10-00.3

Reclamante Liliâne Bispo Silva Pinheiro
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, sendo a reclamada, por edital, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter a insurgente como litigante de má-fé, com aplicação de multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pela Executada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1010/2006-011-10-00.5

Reclamante Edielson Lemos Borges
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Distribuidora de Peças São Sebastião Ltda.
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Valdir Alves Ferreira
 Reclamado Norma Aparecida Dias Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam

INTIMADOS OS SÓCIOS NORMA APARECIDA DIAS FERREIRA e VALDIR ALVES FERREIRA, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... Intimem-se os sócios, via edital, para ciência dos valores bloqueados às fls. 283 (R\$ 480,51), e de fl. 284 (R\$ 183,45)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de setembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-299/2007-011-10-00.6

Reclamante Ailson de Oliveira Santos
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Água Natural Classic (Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda)
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
 Reclamado Miguel Setembrino Emery de Carvalho
 Reclamado Elaine Ferreira Gonçalves
 Reclamado Safiah Ali

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA A SÓCIA ELAINE FERREIRA GONÇALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 108,99 (23,81%)
 INSS Reclamado.....: 278,53 (60,85%)
 INSS Terceiros.....: 70,24 (15,34%)
 Total Geral: 457,76
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1º de outubro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-344/2007-011-10-00.2

Reclamante ADRIANA NOGUEIRA KOENIGKAN
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Adeil Vasconcelos de Farias
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Ana Maria Bezerra Amorim
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Antonio Ferreira
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)

Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º recdo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o 1º Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 15.858,60 (85,11%)
 Custas do Processo: 317,17 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 79,29 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 2.378,79 (12,77%)
 Total Geral: 18.633,85
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de setembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1151/2007-011-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Glauca Melo Aguiar (GM Instalações)
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia/executada Glauca Melo Aguiar, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... intime-se a sócia/executada, via edital, para ciência do bloqueio realizado nos autos ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1º de outubro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-812/2008-011-10-00.0

Reclamante	Valter Vieira Trovão Filho
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE

SOLIDARIEDADE - ICS que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos, às fls. 29/33 e a seguir transcrito: "Dispositivo - Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista interposta por Valter Vieira Trovão Filho contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em decorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 267, V do CPC, com relação ao aviso prévio, 4/12 de décimo terceiro salário proporcional, 11/12 de férias proporcionais mais 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do artigo 477 da CLT, férias integrais mais 1/3 de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, décimos terceiros salários de 2004, 2005, 2006, 3720 horas extras mais 2400 horas extras aos sábados e reflexos, multa do artigo 467 da CLT; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Reclamado a: a) pagar 15 dias de saldo salário de março de 2007...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2 de outubro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-841/2008-011-10-00.1

Reclamante	Iris Jovani Gonzales Linares
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos, às fls.69/74 e a seguir transcrito: "Dispositivo - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Iris Jovani Gonzales Linares contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Distrito Federal, julgo procedentes os pedidos para condenar o Primeiro Reclamado a: a) pagar ao aviso prévio, 10/12 de férias proporcionais mais 1/3, 1/12 de décimo terceiro proporcional... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2 de outubro de 2008.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133/1997-012-10-00.3

Reclamante	JOSE VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE

Reclamado ANDIARA INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
 Advogado GILBERTO ALVES DE SOUZA
 Reclamado Maria Rosa de Jesus
 Reclamado Juraci Joaquim de Souza

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1526/1997-012-10-00.4

Reclamante JOAO DOS REIS LOPES DA ROCHA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado EUFLASINO SANTOS DAS CHAGAS
 Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Aldo Avancini Filho
 Reclamado Aldo Avancini Neto

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para a manifestar-se acerca das certidões de fls.153 e 155 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-301/2001-012-10-00.8

Reclamante FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PSG PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Rosangela de Fatima da Silva Meira
 Reclamado Lucineide Pereira de Lima

Despacho. Vistos. Indefiro o levantamento pretendido vez que não foi oportunizada aos executados a discussão da conta de liquidação, tendo em vista que o Juízo não foi garantido. Quanto ao pedido de penhora dos salários da sócia, mantenho o despacho de fl. 230.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-958/2002-012-10-00.6

Reclamante CIBELE CIPRIANO MORAES
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado Ronaldo Mchado
 Reclamado Orlando Barbieri (Espólio de) - n/p inventariante Walkiria Engel Barbieri
 Advogado JOÃO BARBIERI
 Reclamado Sunisa S.A

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada."publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2002-012-10-00.5

Reclamante ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado AUTO POSTO ITICAR LTDA
 Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se à reclamada para, no prazo de 5 dias, receber a guia acostada a contra-capa dos autos, referente a liberação do depósito de fl. 307. Ultimada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-763/2003-012-10-00.7

Reclamante EDUARDO SOARES PEREIRA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado V M DO ESPIRITO SANTO ME (LOJAO DAS BICICLETAS)
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado Valeria Maria do Espirito Santo

Despacho. Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 dias, sobre a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl.180, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-119/2006-012-10-00.1

Reclamante Manoel dos Reis
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cleria Alves Cacalcanti

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-232/2006-012-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Vieira Barros
 Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04814600-0: 1- a liberação de 63,59% do saldo total ao exequente; 2- a transferência de 1,33% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 3- a transferência de 0,42% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 4- a transferência de 13,03% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o percentual de 1,50% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 5- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

SENNÁ

Despacho**Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4**

Reclamante	DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RIYOZO NAKANISHI
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador do exequente ora substabelecido, inclusive na capa dos autos. Vista ao exequente por 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-856/2006-012-10-00.4**

Reclamante	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA UBESP
Advogado	TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido, nos termos da fundamentação já fartamente delineada no r. despacho de fl. 147, o qual mantenho. Requeira o exequente o que mais entender de direito, inclusive quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-991/2006-012-10-00.0**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	CONSPAV Const Saneamento e Pav Ltda.
Réu	Marco Antonio Rodrigues
Réu	Dirce de Almeida Jesus Rodrigues

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Faculto ao exequente a extração de traslado dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal, no prazo legal, com vistas ao resguardo de comprovações futuras. Aguarde-se por mais 10 dias o recebimento, pelo leiloeiro, das guias conforme comando de fl. 279. Decorridos os prazos legais, e ultimada as medidas, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-620/2007-012-10-00.9**

Reclamante	Francisco de Assis Conceição Felix
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA LTDA.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Grupo Setal PEM Ltda.
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho. Vistos. Para encerramento da instrução processual,

incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008, às 14h 00min, ficando as partes dispensadas do comparecimento. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-758/2007-012-10-00.8**

Reclamante	Haroldo Luiz Rosa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta judicial n.º 3400119764569:

- 1- a liberação de 64,50% do saldo total ao exequente;
- 4- a transferência de 14,90% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda 1,71% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 7- a transferência de 1,38% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;
- 9- a transferência de 2,13% do saldo total à Previ, cota parte empregador, e de 2,13% do saldo total à Previ, cota parte empregado;
- 11 - a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-839/2007-012-10-00.8**

Reclamante	Alessandra da Silva Panduro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Nazarena Assistencial Beneficente
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o reclamante, ora exequente, não concorda com as colocações da executada de fls.153/167, recebo aquela peça como embargos à execução, os quais serão julgados quando garantida a execução, assim como a impugnação aos cálculos ora apresentada pelo exequente. Expeça-se mandado de reforço de penhora observando-se os cálculos de fls. 148/149 e a penhora on line de fl. 172. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-999/2007-012-10-00.7**

Reclamante	CANDY SORAYA LLABRES DOS SANTOS
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA

Despacho. Vistos. Assino às reclamantes o prazo de 05 dias para apresentarem as respectivas CTPSs, a fim de que sejam efetuadas as anotações devidas pela secretaria da Vara, conforme comandos da sentença à fl.55. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1131/2007-012-10-00.4**

Reclamante Maria de Fátima da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PAULO CÉSAR DA CRUZ
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO
 Reclamado Maria Patrocínia Lima da Cruz (espólio de Paulo César da Cruz)
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-012-10-00.2

Reclamante Ieda da Silva Melo
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1326/2007-012-10-00.4

Reclamante Delvaide Ribeiro de Souza
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-012-10-00.2

Reclamante Rafael Leandro de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Oficie-se à CEF ordenando a transferência do depósito recursal de fl. 51 para conta judicial, à disposição deste Juízo, devendo informar o saldo atualizado em 48 horas.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as anotações devidas.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-012-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Logo Pisos Ltda.

Despacho. "Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
 Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra, revogo a determinação de expedição de ofício de fl. 297 e adio para o dia 10/11/2008, às 14h30min, a audiência de instrução anteriormente designada, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74). Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-012-10-00.0

Reclamante José Gilberto Alves
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Despacho. Vistos. Apesar de o autor eleger a ruptura contratual na forma da cláusula 30ª da CCT, a qual denota a ocorrência de culpa recíproca a ensejar a liberação do FGTS, com multa de 20%, não promoveu a indispensável juntada documental que ateste o fato constitutivo. Assim, reabro a instrução processual, assinando ao autor o prazo de 5 dias para juntada aos autos da respectiva CCT. Ultimado o ato, vista à reclamada por 5 dias para manifestação acerca do dito documento. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 19.11.08, às 14h, ficando as partes e procuradores dispensados do comparecimento. Intimem-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-012-10-00.8

Reclamante Luciana Rocha Pinheiro Pereira.
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Sul de Educação e Ensino (Colégio Marista João Paulo II).
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, adio para o dia 12/11/2008, às 14h45min, a audiência de instrução anteriormente designada, mantidas as cominações e os prazos da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74). Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6

Reclamante Erealdo Monteiro Mendonça.
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP.

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1132/1997-013-10-00.2

Reclamante ESPOLIO DE ALBERINO CARVALHO FIGUEIREDO (ANGELITA MACHADO FIGUEIREDO)

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado FLAVIO SILVA ROCHA

Despacho de f.501: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-961/1998-013-10-00.9

Reclamante JAIRO ALVES DOS SANTOS
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado LUIS ANTONIO CAPELLASSO

Despacho de f.1426: (...)Intime-se o exeqüente ao recebimento do Alvará Judicial nº672/08, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-905/1999-013-10-00.5

Reclamante JUARINO FRANCISCO DE SOUSA
 Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
 Reclamado DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Reclamado FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
 Reclamado IRANILDE SOUZA SAMPAIO
 Reclamado EDMAR PEREIRA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.250: Vistos os autos. Vista ao exequente do contido a petição retro, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-990/2002-013-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS CORDEIRO
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSP AEREO SA
 Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA

Despacho de f.675: Vistos etc. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca do contido a petição retro, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-681/2003-013-10-00.9

Reclamante JAIR BRANDAO VILAS BOAS
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
 Advogado SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
 Reclamado Riomar Bessio Trindade
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de f.251: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-909/2003-013-10-00.0

Reclamante MARIA DARQUE VELOZO TIMBO
 Advogado MARCELO RAMOS CORREIA
 Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de f.189: Visto etc. Vista ao reclamado do contido no ofício retro para as providencias necessarias. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício de fl.185.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2004-013-10-00.8

Reclamante FERNANDO BERNARDES DE LIMA

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS
 Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS

Despacho de f.259: (...)Intime-se a exeqüente ao recebimento do Alvará Judicial nº674/2008, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-888/2005-013-10-00.5

Reclamante Francijânio Demétrio de Jesus
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Casamais Construções e Comércio Ltda.

Despacho de f.196: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de f.488: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº670/08, bem como a comprovar o quantum levantado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-230/2006-013-10-00.4

Reclamante Epaminondas Ely Veloso
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Despacho de f.315: Vistos etc. Ante o contido as fls.305/310, intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 10 dias, se a obrigação de fazer: restabelecimento do auxílio-alimentação, foi devidamente cumprida pela reclamada, sendo em seu silêncio, considerada cumprida a referida obrigação. Apos, a contadoria para calculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-419/2006-013-10-00.7

Reclamante Maurício Cruvinel de Oliveira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de f.981: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº669/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-127/2007-013-10-00.5

Autor ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Advogado ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 Réu Adalberto Carlos Viana Júnior

Despacho de f.126: Diante dos termos da certidão de fl.125, intime-se o exeqüente no prazo de cinco dias,requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-223/2007-013-10-00.3

Reclamante Sheila Mendes dos Santos

Advogado IVAN MARQUES SIMOES
 Reclamado Radiologia Odontológica do Gama ROG
 Advogado FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA

Despacho de f.258: Vistos os autos. Intime-se a exequente a se manifestar acerca do prosseguimento da execução em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-269/2007-013-10-00.2

Reclamante Elizmary Barbosa Nunes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Sandra Alves Viana
 Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

Despacho de f.57: Vistos os autos. Primeiramente, de-se vista a reclamada do deposito de f.52, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-329/2007-013-10-00.7

Reclamante Romeu Muniz de Amorim
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de f.239: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, expeça-se Mandado de Citação de Entidade Publica em desfavor do 2º Reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-344/2007-013-10-00.5

Reclamante Eliziane Milhomem de Sousa
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho de f.257: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, expeça-se Mandado de Citação de Entidade Publica em desfavor do 2º Reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-354/2007-013-10-00.0

Autor Serviço Social do Distrito Federal SECÓNCI/DF
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
 Réu Classer Engenharia Ltda.
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de f.196: Vistos etc. Considerando os termos da petição de fls. 191/192 e a certidão de fls.195, vistas as partes para manifestarem se houve acordo, no prazo de 5 dias, sucessivamente, executada a exequente, sob pena de realização de pericia contabil. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-013-10-00.4

Reclamante Juarez Romera de Oliveira
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho de f.984: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-507/2007-013-10-00.0

Reclamante Tatiana Cristina Alves de Noronha
 Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
 Reclamado Macrosoftel Representações Serviços e Consultoria Técnica Ltda. (José Marcos R. Júnior, Lino Marcos S. Gontijo e Moisés da Silva Freitas)
 Reclamado José Marcos Rodrigues Júnior
 Reclamado Lino Marcos Santana Contijo
 Reclamado Moisés da Silva Freitas

Despacho de f.176: (...)Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº673/2008, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-013-10-00.4

Reclamante Manoel Dirceu Lopes dos Santos
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Engefort Construtora Ltda.

Despacho de f162: Vistos, etc.. Acondicionem-se os documentos supracitados em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. De-se vista ao exequente, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.

sob pena de arquivamento provisório.
 Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-013-10-00.7

Reclamante Marcelo Rodrigues de Oliveira
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado União

Despacho de f.574: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por mais trinta dias. Intime-se a 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-732/2007-013-10-00.6

Reclamante Maria de Fátima Quirino de Almeida
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Sinisia Oliveira de Carvalho

Despacho de f.81: Ante a atualização de fls.79/78, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do valor, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-013-10-00.3

Reclamante Júlio César Santos Gama
 Advogado CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de f.151: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº667/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-946/2007-013-10-00.2

Autor EDNA LÚCIA LOPES DE FRANÇA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Réu Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisao de fs.114/115: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito cautelar, para autorizar a penhora dos créditos apontados na vestibular, observado o limite de R\$ 55.726,96. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos aos autores. Custas a serem arcadas pela Requerida, e recolhidas aos cofres da

União, no importe de R\$ 1.114,54, calculadas sobre R\$ 55.726,96, valor da condenação. Intimem-se as partes, sendo os requerentes por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria, e a requerida por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2007-013-10-00.3

Reclamante Marilene Santana de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho de f.411: Vistos etc. Vista a reclamante, ao 1º e 3º reclamados do recurso interposto pela 2ª reclamada (fls.394/397). Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2007-013-10-00.6

Reclamante Pedro Paulo Ferreira Soares
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 Reclamado Ayrton Carneiro Almeida
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho de f.168: Vistos os autos. 1. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-013-10-00.7

Reclamante José Ribamar dos Santos
 Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça

Despacho de f.78: Ante o contido nos autos, requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-142/2008-013-10-00.4

Reclamante Mônica Pereira Lima Maciel
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Decisão de f.313/317: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC nos autos em que contende com MÔNICA PEREIRA LIMA MACIEL, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-197/2008-013-10-00.4

Reclamante Raimundo Araújo Paiva
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Pet Shop Consultoria Miao
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

Despacho de f.47: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do pagamento da parcela vencida em 25/09, em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-198/2008-013-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto Lopes Rêgo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Decisão de fs.225/236:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, a pagarem ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando REJEITADA a preliminar argüida. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-013-10-00.4

Reclamante Luciano Francisco dos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de f.133: Intime-se o autor a receber os documentos supra bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-013-10-00.1

Reclamante Alan Alves Sabino
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Reclamado Distrito Federal

Decisão de f.144: (...) "Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios de fls. 104/107, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ALAN ALVES SABINO e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por DISTRITO FEDERAL, nos autos em que contende reciprocamente para imprimir efeito modificativo a r. sentença, tudo nos termos da fundamentação retro." Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-263/2008-013-10-00.6**

Reclamante Valter Costa Pereira
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COSTA MILA LTDA.
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
 Reclamado Construtora Vilela Carvalho Ltda.
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de f.114: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº668/08, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-402/2008-013-10-00.1**

Reclamante Dalmy Ferreira Soares
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Visão Comercial e Serviços Ltda.

Decisao de fs.42/53: (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por DALMY FERREIRA SOARES em face de VISÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a retificação da data de admissão na CTPS da reclamante para fazer constar 28/03/2007, bem como registrar a baixa da CTPS, na data de 15/01/2008, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras no período de 28/03/2007 a 15/01/2008 considerando a jornada de trabalho das 8 às 19 h, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas as que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Adicional de 50%. Base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST. b) reflexos do item "a" em saldo de salário, aviso prévio, 13º e FGTS+40%. e.2.1) salários retidos de outubro e novembro/2007; c) saldo de 15 dias de salário em dezembro/2007; d) aviso prévio; e) 13º salário 2007, à razão de 9/12;

f) 13º salário 2008, à razão de 1/12; g) férias proporcionais 2007/2008 acrescidas de 1/3, à razão de 10/12; h) multa do art. 467 da CLT; i) multa do art. 477 da CLT; III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devido a título de FGTS, em relação ao contrato de trabalho ora reconhecido(período de 28/03/2008 a 15/12/2008) e em relação as verbas trabalhistas deferidas sobre as quais incide a exação fundiária(horas extras e reflexos em 13º salários, salários retidos de outubro e novembro/2007, saldo de 15 dias de salário em dezembro/2007, aviso prévio, 13º salário 2007, à razão de 9/12 e 13º salário 2008, à razão de 1/12), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Honorários Periciais na forma do item "G" da fundamentação. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em 13º salários, salários retidos de outubro e novembro/2007, saldo de 15 dias de salário em dezembro/2007, 13º salário 2007, à razão de 9/12 e 13º salário 2008, à razão de 1/12), bem como em relação ao

vínculo de emprego ora reconhecido reconhecido(período de 28/03/2008 a 15/12/2008), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, a reclamada via postal. pagamento.

Intimem-se as partes, a reclamada via postal.

Despacho**Processo Nº RT-588/2008-013-10-00.9**

Reclamante Cleia Menezes de Albuquerque
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado RF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho de f.33: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS e IRPF devidos, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-723/2008-013-10-00.6**

Reclamante Julio da Silva Neto
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado União

Despacho de f.154: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 1ª reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se a 1ª reclamada, por AR.

Despacho**Processo Nº RT-726/2008-013-10-00.0**

Reclamante Divino Eterno de Souza Lopes
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON CORREIA

Decisao de fs.496/497: (...) REJEITO os Embargos de Declaração. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-728/2008-013-10-00.9**

Reclamante Maria Helena Tavares
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Alcides Gomes Raques

Despacho de f.39: Vistos, etc. CTPS, a contracapa dos autos. Intime-se a reclamante ao recebimento, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-731/2008-013-10-00.2**

Reclamante Vania Maria Tarchetti
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Decisão de fs.580/594: (...) Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VÂNIA MARIA TARCHETTI em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Declarar ou Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 14.07.2003, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância das Súmulas 220 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-013-10-00.0

Reclamante Cícera Cesário da Silva
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de f.66: Vistos etc. Vista a reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-784/2008-013-10-00.3

Reclamante Euler de Paula Veloso
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho de f.249: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-013-10-00.1

Reclamante Salete Maria de Couto Paraguassu
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Desapcho de f.620: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado/embargado, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo embargante/embargante. Prazo de 05 dias sucessivos. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-013-10-00.1

Reclamante Silvana de Castro Lima
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado GRI Comércio de Embalagens Ltda. - Me
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Reclamado UPIS - União das Pioneiras Sociais
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Decisão de fs.135/141: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar o primeiro reclamado, GRI COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, a pagar à reclamante, SILVANA DE CASTRO LIMA, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-013-10-00.0

Reclamante Darci Tercio Gomes
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Decisão de fs.172/176:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, a pagarem ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas,

e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-013-10-00.2

Reclamante	Fernando Almeida da Silva.
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora RV Ltda.

Decisão de fs.104/109: (...) Razões e fundamentos pelos quais: julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ÔMEGA - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA RV LTDA a pagar a FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre R\$ 2.100,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-847/2008-013-10-00.1

Reclamante	Valdeson Carneiro de Queiroz
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Sônia Thereza Guimarães Wimmer
Advogado	PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS

Decisão de fs.42/48: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 57,60, calculadas sobre R\$ 2.880,00, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-013-10-00.7

Reclamante	SESCON- DF Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no DF
Advogado	ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Reclamado	Luana Administração e Participação Ltda.

Decisão de fs.87/91: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo

PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, na forma da lei. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da obrigação objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-013-10-00.5

Reclamante	José Célio Elias de Sousa.
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	VR Reformas e Pinturas Ltda.
Reclamado	Real Engenharia Ltda.
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Decisão de fs.33/35: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito exordial, a fim de condenar a 1ª reclamada na obrigação de fazer junto ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, qual seja, a anotação do período de vínculo na CTPS, consoante fundamentação supra. Custas a serem arcadas pela primeira Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor da condenação, dispensadas, como de lei. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-013-10-00.0

Reclamante	Antonio Ricardo Franca da Costa.
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Posto da Torre.
Advogado	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Decisão de fs.91/94: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-013-10-00.8

Reclamante	Gardenia Santos de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

Decisão de fs.79/82: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro recolhimentos reflexos do FGTS e multa pela mora na quitação do contrato - que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação pactuada. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as

partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-013-10-00.3

Reclamante Josiane Ferreira Pedrosa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda. - PKS

Decisao de fs.84/86: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pela Reclamante, no importe de R\$ 194,88, calculadas sobre R\$ 9.744,08, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-013-10-00.1

Reclamante Joselino de Sousa Marques
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado CAC Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Decisao de fs.79/82: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro recolhimentos reflexos do FGTS e multa pela mora na quitação do contrato - que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação pactuada. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-013-10-00.2

Reclamante João Justiniano Gomes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Lioila - Construção e Reformas Ltda.

Despacho de f.39: Vistos, etc. Em pese o recebimento das notificações pela Sra. Leila da Silva (fls.30 e 32) a petição de fls.38 evidencia mudança de endereço da reclamada. Nos termos da 2ª parte do inciso II, do art.8523-B da CLT, com redação dada pela Lei nº9.957/2000, no procedimento sumarissimo ao autor incumbe fornecer a correta indicação do nome e o endereço do Reclamado (g.n). Conforme o § 1º do citado art.852-B, da CLT, o não atendimento do disposto no inciso II importara no arquivamento da reclamação. No caso dos autos, não tendo o autor indicado o correto endereço do Reclamado, determinou o MM. Juiz Titular o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do § 1º do art.852 - B, da CLT. Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$75,39, calculadas sobre R\$3.780,00, dispensadasconforme requerido as fls.09. Defiro o sesentranhamento dos documentos de fls.07/24, sendo a procuração ea declaração de hipossuficiencia mediante translado. Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-013-10-00.6

Reclamante Edimar Moreira da Silva
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Reclamado

Wita Administração e Participação Ltda.

Decisao de f.27: (...) Diante da ausência injustificada das partes deixo de homologar o acordo e decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 275,76, calculadas sobre R\$ 13.788,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1009/2005-013-10-00.2

Reclamante Maximilian Martinez Lino
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Dia Y Noche Arte e Gastronomia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia da Reclamada, Sra. MARIA GABRIELA AVELLANEDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 108/112: "...2 - HOMOLOGO os cálculos de f.94-101 fixando o valor da execução em R\$ 8.008,80, sem prejuízo de futuras atualizações; 3 - Considerando infrutíferas diligências para localizar o devedor; considerando o disposto no art. 653, do CPC; Considerando que não sendo localizado o devedor procede-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução, nos termos do art. 653, do CPC, sendo nesse sentido precedentes do C. TST e do Eg. TRT 15ª Região, assim ementados:"MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO. Já existindo sentença de mérito, ainda que ilíquida e pendente de recurso, é passível a concessão do arresto de bens do devedor. Arts. 814 e 818, do CPC. Recurso desprovido." (d.n) (TST Ac. SDI nº 1693. Decisão 1º.Out.91. ROMS nº 6160/90. Rel. Min. José Carlos da Fonseca. DJU de 08. Nov.91. p.16041). "NULIDADE DA CITAÇÃO. CONVALIDAÇÃO.Não sendo localizado o devedor, compete ao Oficial de Justiça promover o arresto de bens suficiente à garantia da execução. Realizado o arresto, se o executado, ao depois, comparece espontaneamente e se dá por citado, conforme artigo 214, § 1º, do CPC, o arresto é convertido em penhora e começa a fluir o prazo para pagamento ou nomeação de outros bens a penhora, consoante artigo 652 do CPC. Porém, se o executado, de imediato, ingressa com embargos à execução, da mesma forma, o arresto é convertido em penhora, não havendo mais que se cogitar de nulidade por vício ou ausência de citação."(d.n.)(TRT 15ªR. Ap. Nº 015742/99. Ac. SEP - Seção Especializada (Comp. Recursal) Nº 002106/2000. Rel. Juiz Samuel Corrêa Leite. DOE de 18. Jan.2000), Determino o ARRESTO dos bens da Executada (DIA E NOCHE ARTE E GASTRONOMIA - DIA E NOCHE ART RESTAURANTE LTDA. - ME - CNJ nº 06.339.492/0001-20) e dos sócios (DAVID REBORDINOS BERNAVIDES - CPF nº 227.946.958-86 e MARIA GABRIELA AVELLANEDA - CPF nº 733.032.831-68) suficientes à garantia da execução, nos termos do art. 653, do CPC, a ser efetuados preferencialmente pelo sistema BACEN-JUD, atualizando-se antes o quantum debeat...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1150/2000-013-10-00.0

Reclamante	SILEIDE BATISTA MOREIRA
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia da reclamada, Sra. MÁRCIA LOPES FERNANDES FIORENTINO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, MÁRCIA LOPES FERNANDES FIORENTINO(CPF nº 082.397.528-29). Assim, intime(m)-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), nos endereços constantes à fl. 492, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-693/2003-013-10-00.3

Reclamante	CELIA BISPO DOS SANTOS LIMA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia da Reclamada, Sra. CLEUSA DORNELES CORDEIRO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, Sra. CLEUSA DORNELES CORDEIRO(CPF nº 042.376.331-87). Diligencie a Secretaria no site da Receita Federal acerca do atual endereço da sócia. Assim, intimem-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço ora informados, na forma do art. 880 da CLT, para no

prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1009/2005-013-10-00.2

Reclamante	Maximilian Martinez Lino
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Dia Y Noche Arte e Gastronomia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia da reclamada, Sra. MARIA GABRIELA AVELLANEDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. De ordem, reputo a sócia MARIA GABRIELA AVELLANEDA em local incerto e não sabido. Intime-se esta da decisão de fls. 108/112 e do depósito de fl. 186, por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8381/2005-013-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Metalúrgica Figueiredo Ltda
Executado	Marcos Antônio da Silva Figueiredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, MARCOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. De ordem, inicialmente, dê-se vista ao reclamado MARCOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO do depósito de fl. 56. Intime-se por edital. Decorrido o prazo legal, "in-albis", proceda-se ao recolhimento dos valores depositados conforme fl. 40, 41 e 56. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se provisoriamente os autos.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)

13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-818/2006-013-10-00.8

Reclamante	MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA e MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Embargante e Embargado.. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final.(CLT, art. 789-A, V)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-307/2007-013-10-00.7

Reclamante	Joana Pereira da Silva Sousa
Advogado	DALMO JACOB DO AMARAL JUNOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Razões e fundamentos pelos quais ACOLHIDOS PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pelo Executado DISTRITO FEDERAL nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26,(CLT, art. 789-A, V), dispensado o ente público, como de lei. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-486/2007-013-10-00.2

Reclamante	Nadir Maria de Jesus Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas bem como ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de cinco dias... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-488/2007-013-10-00.1

Reclamante	Setembrina de Freitas Moreira
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHIDOS PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pelo Executado DISTRITO FEDERAL nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26,(CLT, art. 789-A, V), dispensado o ente público, como de lei. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-511/2007-013-10-00.8

Reclamante	Márcio Costa Rocha
Advogado	RITA HELENA PEREIRA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF (Instituto Médico Legal - IML)
 Advogado ALMIR NOGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.136,95 (89,38%)
 INSS Reclamante.....: 43,01 (1,80%)
 INSS Reclamado.....: 112,45 (4,70%)
 INSS Terceiros.....: 32,61 (1,36%)
 INSS SAT.....: 11,25 (0,47%)
 Custas do Processo: 43,60 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 10,90 (0,46%)
 Total Geral: 2.390,77

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-946/2007-013-10-00.2

Autor EDNA LÚCIA LOPES DE FRANÇA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Réu Executiva Serviços Profissionais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito cautelar, para autorizar a penhora dos créditos apontados na vestibular, observado o limite de R\$ 55.726,96. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos aos autores. Custas A serem arcadas pela requerida, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.114,54, calculadas sobre R\$ 55.726,96, valor da condenação. Intimem-se as partes, sendo os requerentes por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria, e a requerida por Edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1173/2007-013-10-00.1

Reclamante José Ribeiro Soares

Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.289,98
 INSS Reclamante.....: 130,91
 INSS Reclamado.....: 342,21
 INSS Terceiros.....: 99,24
 INSS SAT.....: 51,34
 I R P F.....: 84,02
 Custas do Processo.....: 90,10
 Custas Art.789.....: 22,52
 Custas Mandado(8019)..: 11,06
 Total Geral.....: 5.121,38

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-262/2008-013-10-00.1

Reclamante Alan Alves Sabino
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "f.144: Vistos, etc. Considerando o erro material havido, onde constou: "Rejeito os Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO", faça-se constar: "...Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios de fls.104/107, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ALAN ALVES SABINO e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por DISTRITO FEDERAL, nos autos em que contende reciprocamente para imprimir efeito modificativo a r.sentença, tudo nos termos da fundamentação retro." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-419/2008-013-10-00.9

Reclamante Romério Fernandes Gomes
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Lava-Jato Lav Car Box 03

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lava-Jato Lav Car Box 03, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvarás substitutivos, no prazo de cinco dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-768/2008-013-10-00.0

Reclamante Cícera Cesário da Silva
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. De ordem, vista à reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo 1º por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-947/2008-013-10-00.8

Reclamante Prícilla Chayne Feitosa
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP (Walter Mattos Bacellar)

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Ronald Rufino de Carvalho)
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP(Gisele Munhoz Ribeiro da Costa)
Reclamado União(TST)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBORUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/10/2008 às 13h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, OUTUBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-545/1995-014-10-00.4

Reclamante HONORIO DOMINGUES DOS PASSOS
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Antônio Velloso Teixeira + 02
Reclamado Edvaldo Moreira Pires
Reclamado BRILHOS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.128:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará

a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-152/2004-014-10-00.2

Reclamante JOSE CARLOS DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.468:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-174/2004-014-10-00.2

Reclamante ROSA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.455:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-176/2004-014-10-00.1

Reclamante ROBSON FERREIRA ALVES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.386:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-180/2004-014-10-00.0

Reclamante GLAUCIA DOS SANTOS PIMENTA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.461:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-197/2004-014-10-00.7

Reclamante ED CARLOS NUNES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.422:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-201/2004-014-10-00.7

Reclamante DELVAN ALVES DE SOUSA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.418:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-229/2004-014-10-00.4

Reclamante ANTONIO ALVES MAGALHAES FILHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.419:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,

nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-259/2004-014-10-00.0

Reclamante ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.740:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-282/2004-014-10-00.5

Reclamante CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.485:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-474/2004-014-10-00.1

Reclamante ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
 Reclamado André Luiz Lúcio da Silva
 Reclamado Lindóia Miranda dos Santos
 Reclamado Saulo José de Oliveira
 Reclamado TRINUS TELECOM
 Advogado IVAN ANISIO BRITO

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de outubro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1170/2004-014-10-00.1

Reclamante MARCELO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 Advogado LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão e fls.717:"Vistos os autos. Intime-se o sindicato, via DJTE, assistente para recebimento de seu crédito.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1280/2004-014-10-00.3

Reclamante PAULO DE SOUSA RABELO
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.449:"Esclareça o exequente se pretende seja efetuada penhora no rosto dos autos do processo nº 1070-2004-013-10-00-9 ou sequer a penhora do mesmo imóvel.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1287/2004-014-10-00.5

Reclamante VIVIANE SANTOS DO CARMO
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despachop/decisão de fls.676:"Vistos os autos. Intime-se exequente para, caso queiram, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Distrito Federal.Prazo de oito dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-738/2005-014-10-00.8

Reclamante Eude Vaz da Silva
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.203:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de outubro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1185/2005-014-10-00.0**

Reclamante Flávio Reuter Nobre
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Creche e Jardim de Infância Fundação Cabo Frio (Fundação Visconde de Cabo Frio)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada. Prazo oito dias.Decorrido o prazo ao autor, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, para contraminutar o agravo, uma vez que este versa sobre matéria previdenciária. Prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho**Processo Nº RT-448/2006-014-10-00.5**

Reclamante Alex Carvalho Menezes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Despacho/decisão de fls.975:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.A execução encontra-se quitada, consoante disposto à fl.651.Assim, sendo, desconstituo a penhora de fl.617, desonerando o depositario de seus encargos, intime-se via postal. Intime-se, ainda,o exequente e o perito para recebimento de seus respectivos créditos Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008."

Despacho**Processo Nº RT-891/2006-014-10-00.6**

Reclamante Denivaldo Antonio Pereira
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho/decisão de fls.519:"J.Acote-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a primeira reclamada para proceder à baixa no contrato de trabalho.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-952/2006-014-10-00.5**

Reclamante Raimundo Nonato da Costa
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/decisão de fls.304:"Vistos os autos. O Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls.147 e 303.Intime-se a executada acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CL.Prazo legal.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1089/2006-014-10-00.3**

Reclamante Francisco André Torres

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Célio Garcia Barbosa
 Reclamado Sérgio Luis Lisboa de Almeida
 Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de outubro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-827/2007-014-10-00.6**

Reclamante Alexandre Baptista de Souza Lage
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado INTERATIVA CINE VÍDEO LTDA.
 Advogado EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
 Reclamado Prisma Cine Vídeo Ltda.
 Advogado EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos.Considerando a manifestação da União concordando com os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º da CLT.Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, bem como a atualização efetuada pela Secretaria, fixando o débito da reclamada a título de imposto de renda em R\$5623,81, à data de 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada, em cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-88/2008-014-10-00.3**

Reclamante Rodrigo Linhares de Sousa Andrade
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Bento de Miranda Barbosa
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Quanto ao requerimento de parcelamento do débito previdenciário, esclareço ao reclamado que tal deferimento não é competência desta Justiça Especializada, à qual compete tão-somente a execução dos valores decorrentes do título judicial.Poderá o demandado, todavia, após a liquidação da sentença e aferição dos valores pertinentes a tais contribuições, requerer diretamente no órgão previdenciário o pagamento parcelado de seu débito caso preencha os requisitos legais.Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, em cinco dias.Recebido o documento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado, inclusive quanto aos valores previdenciários decorrentes do vínculo empregatício reconhecido nestes autos.Publique-se.Brasília/DF, 01 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-162/2008-014-10-00.1**

Reclamante Selma da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Delta Construções S/A.

Advogado WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder à baixa no CTPS da reclamante relativa ao contrato de trabalho ao qual estes autos se referem. Prazo cinco dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar os depósitos fundiários de todo o vínculo laboral (01/07/07 a 13/01/08), sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente.

Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008.José Gervásio Aarão Meireles Juiz Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-014-10-00.6

Reclamante Rene Fábio Ferreira Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho/decisão de fls.235:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-260/2008-014-10-00.9

Reclamante Maria da Conceição da Silva Colen
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado Luiz Zerbini Fernandes Leão (Espólio representado por Maria de Lourdes Rabelo Fernandes Leão)
Advogado ADRIANA DA GAMA COSTA E SILVA

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, cinco dias:a)proceder às anotações na CTPS relativas ao vínculo contratual reconhecido em sentença;b)comprovar os depósitos fundiários da multa de 40%, apresentando o TRCT preenchidos no código 01 chave de conectividade;c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, sob pena de conversão da obrigação em execução dirigida ao efetivo sistema simples, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-se o alegado. O descumprimento das obrigações contidas no item b implicará sua conversão em pagamento de indenização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-372/2008-014-10-00.0

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Rubens de Oliveira Souza
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DJTE e via postal, para proceder as anotações na CTPS da reclamante determinadas em sentença, sob pena de multa diária.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." José Gervásio Aarão Meireles

Despacho

Processo Nº RT-393/2008-014-10-00.5

Reclamante Gilberto Pereira da Costa
Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar nos autos sua CTPS, para as

anotações devidas.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-014-10-00.9

Reclamante Otavio da Silva Lima Neto
Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Decisão/Despacho."J.Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.Prazo comum de três dias.Brasília-DF,03 de outubro de 2008.Juiz do Trabalho JOSE GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES."

Despacho

Processo Nº RT-423/2008-014-10-00.3

Reclamante Eduarda Karolina Alves da Costa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Estação A Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos. Acoste-se a segunda via do formulario Perfil Profiográfico à contracapa dos autos. Manifeste-se a reclamante acerca da declaração juntada aos autos quanto ao recebimento, em 29/02/2008, do referido documento.Prazo cinco dias. O requerimento de revogação da multa será apreciado após a manifestação da autora.Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-014-10-00.2

Reclamante Lindalva Alencar Ibiapino
Advogado JORGE NARA
Reclamado Julia Solange de Oliveira
Advogado JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DJTE e via postal, para que devolva a CTPS da reclamante, sob pena de multa diária.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-014-10-00.8

Reclamante Rodrigo dos Santos Santana
Advogado CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinario ora interposto pela reclamada.Intime-se a reclamada para, queredno contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela parte contrária às fls.113/121.Praceda-se por mandado. O prazo às partes será comum e legal. Publique-se.Brasília-DF,01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-014-10-00.6

Reclamante Edécio Martins Leite Loiola
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos. Intime-se o

reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-014-10-00.1

Reclamante Carlos César Santos Correa
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Madeireira Calazancio Ltda-ME
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA

Despacho/decisão de fls.60: "Vistos os autos. Acostem-se a CTPS, as guias de TRCT e os formulários do seguro-desemprego à contracapa dos autos. Defiro à reclamada prazo de dez dias para conectividade, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos fundicários. Faculto ao autor retirar a CTPS e demais documentos, sem prejuízo de posterior recebimento da chave de conectividade. Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-014-10-00.5

Reclamante Luciana Nancy Berbi Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sandro Cesar Toledo - ME
 Advogado ROSA MARIA BARBOSA

Despacho/decisão de fls.25: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar as guias de TRCT e os formulários de seguro-desemprego, no prazo de dois dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento de indenização nos valores equivalente. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada devolver a CTPS do ator de multa de R\$500,00, em face do descumprimento da obrigação. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-014-10-00.1

Reclamante Associação Brasil Central de Educação e Cultura - ABCEC
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado União

Decisão de fls. 277/78: "DECISÃO Vistos os autos. ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- ABCEC ajuizou ação em face do UNIÃO FEDERAL, requerendo que o autor seja desobrigado de efetuar a contratação de aprendizes para as funções de auxiliar administrativo e secretário escolar, além de ser excluído do cômputo os cargos de professor e aqueles que exigem diplomação de curso superior. Pretende o autor a concessão de liminar, sendo que a plausibilidade do direito derivaria do arrazoado na exordial e o perigo na demora residiria no risco de sofrer aplicação de multas mais severas por parte da DRT, além de que a contratação de aprendizes geraria ônus excessivo para a instituição requerente. Requer a liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos da notificação enviada, desobrigando a requerente de contratar aprendizes para as funções de auxiliar administrativo e secretário escolar. Inicialmente, registre-se que o provimento buscado envolve efetiva antecipação dos efeitos da tutela e não liminar, razão pela qual o mesmo será assim apreciado. E, no que tange a tal antecipação, o art. 273 do CPC exige a presença de verossimilhança, prova inequívoca e um de dois requisitos alternativos, quais sejam, o risco de dano irreparável ou a caracterização do abuso do direito de defesa/manifesto propósito protelatório do réu. No que tange à caracterização do último

requisito alternativo, resta o mesmo prejudicado em virtude do requerimento antecipatório anterior a própria oitiva da parte da ré. Quanto ao risco de dano irreparável, o exame dos autos evidencia sua ausência. O autor, em ação anterior, havia logrado parcial êxito em sentença com o reconhecimento da obrigação da Delegada Regional do Trabalho de se abster da exigência de contratação de aprendizes em relação ao cargo de secretário escolar. Todavia, em grau recursal (fls. 214/220), o processo foi extinto sem resolução de mérito em virtude de ilegitimidade passiva, julgamento este publicado em 07 de dezembro de 2007, tendo o interessado oposto embargos que não alteraram o resultado. Neste contexto, desde a data da decisão que extinguiu o processo, poderia a instituição autora ter manejado a presente ação, o que restou efetivado apenas em setembro de 2008, denotando a ausência de risco de dano irreparável. Logo, indefere-se o pedido da antecipação parcial dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência o réu poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se a ré por mandado. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-014-10-00.7

Reclamante Edilson Pereira de Paulo
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Restaurante Golden Dragon Ltda.
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13.10.2008 às 13:55 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu

procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de outubro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-975/1995-015-10-00.2

Reclamante SEBASTIAO JESUS DA CONCEICAO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado JOAO RESENDE
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1265/2004-015-10-00.1

Reclamante HENRIQUE ALVES DIAS
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado WRF EGIDIO E CIA LTDA
Advogado ADRIANO SOARES BRANQUINHO

Vistos, etc.

Convolo em penhora o numerário de fl.214.

Garantido o Juízo (fl.214), intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2005-015-10-00.6

Reclamante Wilka Alves Camargo
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogado ENIO DRUMOND

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 800 e 805. Opõe a executada embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestação acerca dos referidos embargos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão. Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-015-10-00.1

Reclamante Esdras dos Santos Magalhães
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Centro Automotivo
Advogado JOSE MANOEL MENDONCA

Vistos, etc. Julgo válida a arrematação. Lavre-se o respectivo auto. Decorrido o prazo legal sem manifestação da executada, lavre-se a carta de arrematação. Intime-se as partes, por seus procuradores, e o Sr. arrematante, por Seed. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-135/2006-015-10-00.3

Reclamante Flavia Tavares Correia
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado General Motors do Brasil Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I- RELATÓRIO FLÁVIA TAVARES CORREIA opôs Embargos Declaratórios em face da sentença de fls. 445/446, apontando omissão na r. decisão.

Requer sejam conhecidos e acolhidos os embargos, dando-se efeito modificativo ao julgado. A União manifestou-se às fls.456/457.

É o sucinto relatório. II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO II.1 - Da tempestividade dos embargos opostos Os embargos são tempestivos e próprios. Deles se conhece. II.2 - Da matéria embargada Os embargos de declaração são cabíveis, conforme disposto no art. 535 do CPC c/c o art. 897-A da CLT, para adequação dos fundamentos à decisão, em caso de omissão de ponto, questão ou matéria sobre os quais o juiz devia ter se pronunciado, assim como na hipótese de obscuridade ou contradição. No caso em espécie, sustenta a embargante omissão na sentença de fls. 164/165, notadamente no que se refere ao pedido de estorno dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do reclamante, reconhecida como indevida em face do pagamento pelo teto máximo do salário de contribuição.

Com razão a embargante. De fato, ao analisar a impugnação aos cálculos apresentadas pela exequente, este Juízo deixou de manifestar-se acerca do pedido de estorno dos valores indevidamente recolhidos aos cofres da União por intermédio do alvará de fl.418. Assim, suprimido o vício apontado, passa-se à análise da questão. Conforme é cediço, o recolhimento de contribuição previdenciária indevida aos cofres públicos gera o direito à respectiva restituição, sob pena de ocasionar enriquecimento sem causa da União. Todavia, tal restituição deve ser requerida de acordo com os trâmites legais, seja por intermédio de procedimento administrativo, instaurado perante a Administração Pública, seja por meio da medida denominada "ação de repetição de indébito", cuja finalidade é obter do judiciário o reconhecimento do direito, com a condenação do ente público à correspondente restituição. Não existe, pois, na ordem jurídica atual, a possibilidade de devolução dos valores pagos indevidamente nos próprios autos onde realizou-se o pagamento indevido, ainda que por RPV, é necessário que o requerente tome as medidas previstas na lei. Por tal motivo, acolho os presentes embargos declaratórios para indeferir o pedido de devolução dos valores recolhidos ao INSS a título de contribuição previdenciária cota-parte da reclamante.

III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por FLÁVIA TAVARES CORREIA para, no mérito, para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Publique-se para ciência da embargante, por seu procurador.

Intime-se a União, encaminhando os autos à PGF. Brasília, 29 de setembro de 2008. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2006-015-10-00.5

Reclamante Cícero Souza de Lima

Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos os autos.

Condenada subsidiariamente, a ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi citada e manifestou-se à fl. 241 pelo prosseguimento do feito, ante a concordância com os cálculos (fl. 227).

Decorrido o prazo para opor embargos, em 30/9/2008 e, considerando que o valor da execução enquadra-se como de pequeno valor nos termos da legislação local, intime-se o exeqüente para manifestação acerca dos cálculos. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, ou caso o exeqüente apresente concordância com os cálculos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução Nº 145/2007 do C. TST, observando-se os requisitos elencados no art. 9º, da Resolução em epigrafe .

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-776/2006-015-10-00.8

Reclamante	Eunice Vaz Ribeiro da Câmara
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Vistos os autos.

Tendo em vista o comprovante encaminhado pela CEF, relativo ao crédito da autora, proceda à Secretaria a liberação do saldo remanescente à executada Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda, por meio de alvará, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos para extinção da execução.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-015-10-00.0

Reclamante	Maria das Dores Gonçalves da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Severino Gomes de Almeida
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Vistos.

Chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 37.

De plano, atualizem-se os registros eletrônicos para fazer constar como endereço da Reclamante o fornecido pelo Col. TSE às fls. 46/47.

Concedo à Reclamante o prazo de 5(cinco) dias para recolher aos cofres da União o valor de R\$186,06, referentes a sua cota-parte da previdência social, sob pena de execução direta, por intermédio de Guia da Previdência Social - GPS, utilizando o código 1708 e informando o seu PIS ou NIT.

Intimem-se, sendo a Reclamante, por via postal (AR) e o patrono, por via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-353/2008-015-10-00.0

Reclamante	Getúlio Coelho de Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	FINOPLAST Trans e Atacadista de Plástico Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GETÚLIO COELHO DE SOUSA em desfavor de FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de 13º salário e sobre o vínculo empregatício reconhecido no período de 27.01.06 a 31.05.06.

Deverá a secretária retificar os cadastro eletrônico para consignar como reclamada FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA, conforme contrato social de fls. 24/27.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-015-10-00.3

Reclamante	Elzenei Falcão Menezes
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Vistos e examinados os autos.Verifico que a primeira Reclamada não foi devidamente citada por edital para a audiência de fl.63. Por tais motivos, para evitar qualquer nulidade processual, convertendo o julgamento em diligência, reabro a fase postulatória para que a primeira reclamada seja citada por edital.Designo nova audiência inaugural para o dia 29/10/2008, às 14h30min, ficando autorizada a representação do reclamante e da segunda reclamada(União)apenas pelos nobres advogados.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 25.9.2008.Cite-se a primeira reclamada por edital.Intime-se a segunda reclamada, por mandado.Publique-se.Brasília, 2 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-432/2008-015-10-00.0

Reclamante	Solange de Oliveira Rodrigues
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	MGV Produtos Alimentícios Ltda. (Figopan)
Advogado	JUPYRATAN KLIER

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SOLANGE DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de MGV PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

(FRIGOPAN) condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre R\$700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula ns. 200 e 381 do C. TST.

Dada a natureza da verba objeto de condenação, não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-015-10-00.5

Reclamante	Albertino de Castro Magalhães
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	O L Construções e Reformas
Advogado	AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA
Reclamado	Edson Galdencio Filho
Advogado	AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença de fls.64/80, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-015-10-00.1

Reclamante	Deomilson Silva da Costa
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	Churrascaria Fogo de Chão Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Vistos os autos.Trata-se de pedido de desistência da ação, formulado às fl. 79, acerca do qual o demandado apresenta sua discordância, ao argumento de que já fora realizada audiência de instrução (fl. 84).

Consoante dispõe o § 4º do art. 267 do CPC, depois de decorrido o prazo para defesa, não poderá o autor desistir da ação sem o consentimento do réu. Embora o dispositivo processual, em uma primeira leitura, sugira a imposição categórica da anuência da parte ex adversa, a jurisprudência pátria tem formado entendimento no sentido de que a recusa ao pedido de desistência somente será aceita se o réu apresentar motivo justificado para tanto. Tal entendimento funda-se no direito constitucional de ação do autor, cujo livre exercício não pode ser obstado injustificadamente pelo réu, sob pena de se configurar abuso de direito.Nesse sentido, colhem-se julgados proferidos pelos Tribunais Pátrios: PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DEFERIMENTO.HOMOLOGAÇÃO. RÉU INTIMADO. DISCORDÂNCIA.AUSÊNCIA DE MOTIVO. RELEVANTE. NULIDADE.NÃO-OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 267, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1. A recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando apenas a simples alegação de discordância, sem a indicação de qualquer motivo relevante (REsp 90738/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 21.09.1998).

2. A desistência da ação é instituto de cunho nitidamente processual, não atingindo o direito material objeto da ação. A parte que desiste da ação engendra faculdade processual, deixando incólume o direito material, tanto que descompromete o Judiciário de se manifestar sobre a pretensão de direito material (Luiz Fux, Curso de Direito Processual Civil, ed. 3ª, p. 449). 3. A despeito de

ser meramente processual, após o oferecimento da resposta, é defeso ao autor desistir da ação sem o consentimento do réu, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.4. A regra impositiva decorre da bilateralidade formada no processo, assistindo igualmente ao réu o direito de solucionar o conflito. Todavia, a oposição à desistência da ação deverá ser fundamentada, sob pena de configurar abuso de direito.Precedentes: REsp 976861/SP, DJ 19.10.2007; REsp 241780/PR, , DJ 03.04.2000; REsp 115642/SP, DJ 13.10.1997).5. Recurso especial improvido. (sem destaques no original)(STJ, 1ª Turma, processo nº 864432 / PR Resp, Relator: Ministro LUIZ FUX, Julgado em 12/02/2008, Publicado em 27.03.2008).PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA APÓS A CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE RÉ. IMPOSIÇÃO DE RENÚNCIA DO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. CONDIÇÃO ILEGÍTIMA.

1. Malgrado haja previsão legal impondo a necessidade de concordância da parte ré à desistência da ação quando a pretensão for manifestada após o transcurso do prazo para resposta, não é dado à parte ex adversa opor-se ao pedido sem motivo legítimo, é dizer, condicionando seu consentimento à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Precedentes da Corte.2. Apelação da UNIÃO desprovida. (sem destaques no original)(TRF 1ª Região, 5ª Turma, processo nº999.38.00.035389-1 MG AC, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Julgado em 11/04/2007, Publicado em 03/05/2007).PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA APÓS A CONTESTAÇÃO. CONDIÇÃO IMOTIVADA IMPOSTA PELO RÉU. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.1. A desistência da ação após a contestação exige a concordância do réu (art. 267, § 4º, CPC). O réu não pode, contudo, sem motivo legítimo, opor-se ao pedido de desistência. Não constitui motivo legítimo a exigência de renúncia ao direito em que se funda a ação.2. Apelo da Fazenda Nacional improvido. (sem destaques no original)(TRF 1ª Região, 3ª Turma, processo nº 96.01.46339-9/DF AC, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO EZEQUIEL, Julgado em 19/09/2000, Publicado em 08/08/2001).PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONCORDÂNCIA DA RÉ, SOB A CONDIÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997, ART. 3º.I - Afigura-se manifesta aberração processual, desgarrada da sistemática processual em vigor, a disposição do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 junho de 1997, que resultou da conversão da medida Provisória nº 1.561-6, de 1997, com a determinação de que "as autoridades indicadas no caput do art. 1º - O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das Autarquias, das fundações e das empresas públicas federais - poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).II - Descabe obstar, por incoerência e inadequação jurídica da resposta, o pedido de desistência da ação, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, a ensejar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com exigência de pretensão diversa, qual seja, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, a resultar na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.III - Sem motivo devidamente justificado, nos autos, não pode o réu opor-se ao pedido de desistência da ação formulado pelo autor, a ponto de negar-lhe vigência ao livre exercício do direito constitucional de ação, espécie do genérico direito fundamental de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV, "a").IV - Agravo provido. (sem destaques no original)

(TRF 1ª Região, 6ª Turma, processo nº 2000.01.00.058707-9/DF AG, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE,

Julgado em 16/04/2001, Publicado em 31/05/2001).No caso vertente, constata-se que o demandado, ao discordar como o pedido de desistência, argumentando que já fora realizada a audiência de instrução, deixou de especificar os motivos pelos quais entende não ser possível a homologação da desistência. Não valendo, na espécie, a simples alegação de discordância.Em sendo assim, homologo o pedido de desistência de fl. 79 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas no importe de R\$ 2.355,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 117.793,00), pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra.

1997, ART. 3º.I - Afigura-se manifesta aberração processual, desgarrada da sistemática processual em vigor, a disposição do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 junho de 1997, que resultou da conversão da medida Provisória nº 1.561-6, de 1997, com a determinação de que "as autoridades indicadas no caput do art. 1º - O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das Autarquias, das fundações e das empresas públicas federais - poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).II - Descabe obstar, por incoerência e inadequação jurídica da resposta, o pedido de desistência da ação, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, a ensejar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com exigência de pretensão diversa, qual seja, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, a resultar na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.III - Sem motivo devidamente justificado, nos autos, não pode o réu opor-se ao pedido de desistência da ação formulado pelo autor, a ponto de negar-lhe vigência ao livre exercício do direito constitucional de ação, espécie do genérico direito fundamental de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV, "a").IV - Agravo provido. (sem destaques no original)

(TRF 1ª Região, 6ª Turma, processo nº 2000.01.00.058707-9/DF AG, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Julgado em 16/04/2001, Publicado em 31/05/2001).No caso vertente, constata-se que o demandado, ao discordar como o pedido de desistência, argumentando que já fora realizada a audiência de instrução, deixou de especificar os motivos pelos quais entende não ser possível a homologação da desistência. Não valendo, na espécie, a simples alegação de discordância.Em sendo assim, homologo o pedido de desistência de fl. 79 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas no importe de R\$ 2.355,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 117.793,00), pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-015-10-00.3

Reclamante	Carolina Rodrigues Bretas
Advogado	ANA PAULA PEREIRA
Reclamado	Grv Producoes Culturais Ltda. - ME
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CAROLINA RODRIGUES BRETAS para absolver GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00).

Ciente a Reclamada.

Intime-se a Reclamante. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-015-10-00.6

Reclamante	Francisco Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. TCB, a fim de condenar a reclamada ao ressarcimento dos valores descontados pela participação do empregado no vale transporte, desde maio de 2004, bem como o restabelecimento do custeio gratuito deste, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado, provisoriamente, à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Dada a natureza da verba objeto da condenação, não incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-015-10-00.8

Reclamante	Maria Adriana dos Reis
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Sol Nascente Ltda. ME
Advogado	BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Vistos os autos.

Requer a reclamante (fl. 71) a aplicação de multa e execução do valor relativo ao acordo homologado à fl. 69, sob o argumento do inadimplemento do referido acordo.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada procedeu o pagamento da quantia acordada na data avençada, conforme guia juntada à fl. 70. Desta forma, resta indeferido o pleito da autora.

Intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.Após, intime-se a PGF conforme determinado à fl. 69. Publique-se.Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-015-10-00.0

Reclamante	Fernando Gomes da Silva
Advogado	JANETI C A DE PINA G MELLO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de outubro de 2008 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os reclamados por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 02 de outubro de 2008.(5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-015-10-00.3

Reclamante	César Mizuno
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de outubro de 2008 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843,

da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-015-10-00.2

Reclamante	Hellen Martins de Lima
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
Reclamado	Union Crédito Fácil Serviços Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de outubro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários

indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de outubro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-015-10-00.7

Reclamante	Genival Pereira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Cunha Engenharia Cia Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de outubro de 2008 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de outubro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-015-10-00.1

Reclamante	Maêndel Alcantra Rabelo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de outubro de 2008 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de outubro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-015-10-00.6

Reclamante	Renato Neres Evangelista
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de outubro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-015-10-00.5

Reclamante	Moisés de Souza Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	A T Telecom Soluções Empresariais e Consultoria Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de outubro de 2008 às 13h55 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lilian da Silva Fontenele
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Reclamado	Tim Celular S.A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de outubro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008 (5ª - feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-536/2006-015-10-00.3

Reclamante	DIANA CAMPOS GUIMARÃES
Advogado	JULIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Silvia Sento se Improta
Reclamado	Tulio Karlo Sente Se de Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Silvia Sento se Improta e Tulio Karlo Sente Se de Andrade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" Intimem-se os executados Tulio Karlo Sente Se de Andrade e Maria Silvia Sento Se Improta, por edital, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem contraminuta a impugnação dos cálculos apresentados pela União às fls. 96/100. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 30, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-367/2008-015-10-00.3

Reclamante	Elzenei Falcão Menezes
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2008 às 14H30MIN, para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Brasília/DF 3, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-811/2008-015-10-00.0

Reclamante	Aurimendes de Oliveira Melo
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por AURIMENDES DE OLIVEIRA MELO para condenar PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos, ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) à realização da baixa na CPTS em 4.5.07, considerando a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-I do TST), sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, sem prejuízo dos comunicados de praxe para a DRT; (b) o pagamento de (i) aviso prévio indenizado; (ii) 13º salário de 2007 (4/12); (iii) férias proporcionais de 2007/2008 acrescidas do terço constitucional (4/12); (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (v) multa do artigo 467 da CLT; (vii) FGTS de todo o período laboral, inclusive das parcelas deferidas acima que compõem a base de cálculo fundiária; e (viii)

indenização de 40% de FGTS.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

As verbas deferidas deverão ser calculadas com base no salário de R\$559,63, não podendo os valores encontrados ultrapassar os limites individuais estabelecidos no rol de pedidos de fl. 6 (CPC, arts. 128 e 460), salvo em razão dos juros de mora e da correção monetária. Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$3.000,00). Ciente o Reclamante.

Intime-se o Reclamado, por edital. Encerrada às 17h11min.

Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Brasília/DF 3, OUTUBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1323/1998-016-10-00.4

Reclamante	ARI SANTOS MAGALHAES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ROGERIO MOREIRA ALVES
Advogado	JOELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para ciência das praças designadas no Juízo deprecado, aos 30.10.08 e 06.11.08, ambas as 14.20 horas, conforme comunicado pela 4ª VT de Goiânia.

Despacho

Processo Nº RT-968/2003-016-10-00.8

Reclamante	JOAO CELESTINO DA ROCHA NETO
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado	PRIME PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
Advogado	TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA

Vistos os autos. A execução encontra-se extinta nos termos da decisão de fls. 414o que ensejou a remessa dos autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Defiro o desentranhamento da carta de fiança (fls. 346). O numerário correspondente ao valor total da execução foi liberado na forma fixada a fls. 418, a ser sacado do depósito de fls. 331, salientando que restou uma diferença a ser restituída ao executado (guia de fls. 424). À época

as tentativas de devolução do referido crédito foram inócuas e, sendo assim, o sócio da empresa, Sr. Eugênio Pacelli Mattar, foi intimado para recebimento do saldo remanescente. Identificada conta em nome do referido sócio, a Secretaria providenciou a transferência do valor, conforme documento de fls. 471. Não restando mais débitos a serem pagos e tampouco numerário à disposição do juízo, foi determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Posto isso, não há, a princípio, qualquer valor a ser reembolsado ao executado. Intime-se a reclamada sobre os termos do presente.

Despacho

Processo Nº RT-981/2006-016-10-00.0

Reclamante Jose Dermevaldo Marques Silva
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena

Vistos os autos. Indefiro a solicitação do autor por falta de amparo legal. Intime-se o obreiro para que no prazo de 05 dias requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-8116/2006-016-10-00.1

Exequente Aduino Neto Jatai Moraes + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos os autos. Peticiona o exequente Valdemar Santos e Silva às fls. 415/416 informando que rescindiu seu contrato de trabalho com o reclamado, em razão de sua aposentadoria. Requer, ao final, a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS por alvará, uma vez que o órgão gestor do fundo (CEF) recusa-se a efetuar o pagamento do mesmo. Indefiro o pedido, uma vez que a matéria é estranha à lide. Não há pleito de liberação da verba fundiária na fase de cognição. Intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-139/2007-016-10-00.9

Reclamante Sérgio Alves Silvestre
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Noteclínica Peritos em Notebooks
Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 807,58 (100,00%)

Total Geral: 807,58

Atualizado: 30/06/2007

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-220/2007-016-10-00.9

Reclamante Maria de Fátima Silva

Reclamado

INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL -ICP/DF

Advogado

ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Reclamado

UNIÃO (Ministério das Comunicações)

Vistos os autos. Defiro a solicitação da União/PGF. Intime-se o executado para quitar os parcelamentos em atraso, conforme especificado a fls. 1530, sob pena de execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-016-10-00.7

Reclamante Deivid dos Santos Oliveira
Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

Intime-se o procurador da reclamante para devolução imediata dos autos, eis que há prazo em curso para a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-401/2008-016-10-00.6

Reclamante Marcio Rocha
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Polytotal Comércio e Importação Ltda.
Advogado RUBENS TAVARES E SOUSA

Intime-se o reclamante para recebimento da declaração que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-016-10-00.3

Reclamante Adeilson Pereira Moreira
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Considerando que a reclamada não foi efetivamente intimada do despacho de fl. 283, conforme se verifica pelo teor da certidão de fl. 285, reabro o prazo à reclamada para manifestação quanto ao laudo pericial, por cinco dias, a partir da intimação. Dê-se ciência ainda, à reclamada, por seu procurador, da audiência de encerramento designada (14.10.2008, às 13.25 horas).

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-016-10-00.0

Reclamante Geraldo Kennedy do Couto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Nessas condições, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GERALDO KENNEDY COUTO contra TELECOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA e POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A., para condená-los, de forma solidária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. A segunda reclamada deverá anotar a CTPS da autora. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal das parcelas salariais na

forma do direito vigente. Ofícios à DRT, INSS, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-016-10-00.5

Reclamante Tiago de Goes Sales Araújo
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-016-10-00.8

Reclamante MarcOS Vinícios de Souza Mendonça
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

"(....Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA MENDONÇA em face de RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO), para condená-las, a segunda reclamada, de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$121,34, calculadas sobre R\$6.067,01, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-016-10-00.9

Reclamante Venina Metaxa Kladi
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"(....Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada (CPC, art. 301, VI) e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-016-10-00.4

Reclamante Herculano de França Carvalho
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON CORREIA

"(....Pelo exposto, julgo EXTINTOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, por acolhida a prescrição, os pedidos formulados por HERCULANO DE FRANÇA CARVALHO contra SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.641,96, calculadas sobre R\$ 132.098,75 valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-016-10-00.1

Reclamante Neurismar Gonçalves da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

"(....Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração oposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 16h10min. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-016-10-00.3

Consignante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado ANA PAULA BARRETO COSTA
Consignado Espólio de Sinval Fernandes Braga

Ato ordinatório de fls. 22: "É designada a data de 20/10/2008 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2008 às 14h30min. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-016-10-00.5

Reclamante Paulo Sérgio Gomes da Silva
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Correio Brasileiro S.A.

Ato ordinatório de fls. 21: "Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-016-10-00.0

Reclamante Cristhyane Lamar Assis do Rosário
Advogado AELSON ROCHA SARAIVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Eletronorte

Ato ordinatório de fls. 23: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/10/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda,

que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-016-10-00.4

Reclamante	Fabiola Campos de Arruda
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Unificado Do Distrito Federal - UNIDF

Ato ordinatório de fls. 54: "Incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-016-10-00.9

Reclamante	Vilmário Pereira de Araújo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CREA-DF Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Ato ordinatório de fls. 119: "Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2008, às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-016-10-00.3

Reclamante	Gilberto Eifler Moraes
Advogado	FERNANDA BIAVATTI
Reclamado	Conservas Rubi S.A.
Reclamado	Haroldo Correa Filho
Reclamado	Luiz de Oliveira Martins

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-016-10-00.8

Reclamante	Edvan Lima Borges
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jonas Carvalho Costa

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-016-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Reclamado	Maxx Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Construtora Tempo Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-016-10-00.7

Reclamante	Luci Aparecida Ferreira Caixeta
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Ato ordinatório de fls. 101: "Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-016-10-00.1

Reclamante	Marlene Ferreira Ramos de Carvalho
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Demetrius Sokolowski

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-016-10-00.6

Reclamante	Otávio Batista Arantes de Mello
Reclamado	Sociedade Ouro Fino de Lavanderia Ltda. (na pessoado Sr. Wilson Ney Batista)

Ato ordinatório de fls. 07: "Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-016-10-00.0

Reclamante	João Moreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S/A
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ/DF

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas

deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Edital

Edital

Processo Nº RT-8029/2005-016-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Metalurgica Figueiredo Ltda
Executado	Marcos Antonio da Silva Figueiredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Metalurgica Figueiredo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.45 proferido nos autos e a seguir transcrito: Intime-se a empresa executada (na pessoa do co-responsável), bem como o próprio co-responsável para que, em face das alegações da PGFN, proceda ao pagamento de seu débito, bem como esclareça a origem dos documentos juntados as fls.37/38, no prazo de 10 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-579/2007-016-10-00.6

Reclamante	Izabel Ferreira do Rozário
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Tirreno Industria Comercio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado	Lusineide Neves da Silva
Reclamado	Adriano VCiana dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Lusineide Neves da Silva. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....:	9.387,97 (91,37%)
INSS Reclamante.....:	172,04 (1,67%)
INSS Reclamado.....:	314,99 (3,07%)
INSS Terceiros.....:	91,35 (0,89%)
INSS SAT.....:	31,50 (0,31%)

I R P F.....: 36,82 (0,36%)

Custas do Processo: 191,94 (1,87%)

Custas Art.789.....: 47,98 (0,47%)

Total Geral: 10.274,59

Atualizado:30/11/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8007/2008-016-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Encom Engenharia Ltda.
Executado Ronaldo de Macedo Carvalho

EXECUÇÃO FISCAL

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 38.350,13

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação do responsável tributário Ronaldo de Macedo Carvalho para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens.Sede do Juízo: Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8098/2006-017-10-00.4

Exequente DIANEFER LUDMILA VENANCIO DA SILVA
Advogado GERALDO DE OLIVEIRA
Executado BASS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP
Advogado MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho em parte de declaração, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum." Brasília, 03 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-017-10-00.2

Reclamante Denilson Fleury de Santana
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, declaro prescritas as parcelas anteriores a 08.04.2003, que são extintas com julgamento do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos da inicial,

elencados contra. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ENTERPA AMBIENTAL S/A). Custas pelo reclamante no importe de R\$590,58 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$29.529,00, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-017-10-00.7

Reclamante Edir Gomes de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre os valores descontados do salário a título de supostas faltas injustificadas e uniforme supostamente entregue em má condição de uso, parcelas cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, a serem calculadas sobre R\$ 1500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

"Vistos,etc. A reclamante oferece Embargos de Declaração. Vista à parte contrária, prazo de 5 dias, aos Embargos de Declaração oferecidos. Após, autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração oferecidos pelas partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-017-10-00.0

Reclamante Vilmar Siqueira Andrade
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-017-10-00.1

Reclamante Roni Peterson de Almeida Feitosa
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Vistos,etc. A reclamada oferece Embargos de Declaração. Vista à parte contrária, à reclamante, prazo de 5 dias, aos Embargos de Declaração oferecidos. Após, autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração oferecidos pelas partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-624/2008-017-10-00.0**

Reclamante Carla Teresa Maciel
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Thais de Almeida Bellomo EPP
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para reconhecer a demissão imotivada da reclamante, e condenar a reclamada, THAIS DE ALMEIDA BELLOMO-EPP a pagar à reclamante, CARLA TERESA MACIEL, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-828/2008-017-10-00.0**

Reclamante Francisco José da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Arezza RH Ltda (Grupo Arezza System)
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Caenge S/A Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"1. Vistos,etc. 2. Converte-se o julgamento em diligência, para determinar que o autor traga aos autos cópia da inicial relativa ao processo 640-2008-010-10-00-8, prazo de 3 dias. 3. Após, vista às reclamadas, prazo sucessivo de 2 dias. 4. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. 5. Após, autos conclusos para julgamento. 6. Adia-se o julgamento para o dia 17 de outubro de 2008, às 17h22. 7. As partes serão intimadas da sentença. 8. Nada mais." Brasília, 3 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-843/2008-017-10-00.9**

Reclamante Rafael Leandro Ferreira
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
 Reclamado Cast Informatica S.A
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 117/118. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias conforme petição de fls. 117/118. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES. Intime-se a União sobre os termos do acordo, em cumprimento ao que determina o § 4º, do art. 832/CLT, encaminhando cópia desta ata e da petição de fls. 117/118. Presente a Estagiária de Direito, Sra. LETÍCIA DANIELLE GREGORES ROMANO, OAB nº 7138-E/DF. Audiência encerrada às 16h01min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-877/2008-017-10-00.3**

Reclamante Elisângela Maria do Nascimento

Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Odontoclinica Maria Terezinha Ltda.
 Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

"DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, ODONTOCLÍNICA MARIA TEREZINHA MASSELI pagar, prazo de 48 horas, oas parcelas deferidas na decisão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$20.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS POR MANDADO. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-915/2008-017-10-00.8**

Reclamante Juvenil dos Santos
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Ki Cortes Carnes Ltda.

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para condenar a KI CORTES CARNES LTDA, a pagar ao reclamante, JUVENIL DOS SANTOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando os salários auferidos na exordial, se necessário, que sejam trazidos documentos para liquidação em artigo. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 173,26 calculadas sobre o valor de R\$ 8.663,27 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1031/2008-017-10-00.0**

Reclamante José Walter Costa da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Clube Recreativo dos Amigos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/10/2008, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1032/2008-017-10-00.5**

Reclamante Constantino Ferreira de Aguiar
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Consórcio Construtor CMT
 Reclamado Metrô - DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2008, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1033/2008-017-10-00.0**

Reclamante Euzimar de Jesus Sousa
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Base Financial Prestadora de Serviços e Participações Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2008, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-017-10-00.4

Reclamante Sidney da Silva Campos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-017-10-00.9

Reclamante Ricardo de Sousa Soares
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado BSB Sports Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2008, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-813/2002-018-10-00.3

Reclamante VINICIUS RODRIGUES MARTINS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos,etc.Homologo os cálculos de fls.370/393 ressalvadas as posteriores atualizações.Cite-se a(o)reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário de Justiça, para pagamento do valor de R\$ 56.080,00(cinquenta e seis mil e oitenta reais)e/ou indicar bem(ns)a penhora, no prazo de 48 horas.observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-823/2004-018-10-00.0

Reclamante IVONE SOUZA DE MOURA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Gilberto Amaral Júnior
Reclamado Pedro César Abreu
Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro - 2º Endereço
Reclamado Cid dos Santos
Reclamado Luiz Felipe Coutinho Vasconcelos
Reclamado Marcelo Alberto Gomes
Reclamado Paulo César Grion
Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 314/315.

Esclareço que a ata de fl. 166 comprova a atuação do autor na cooperativa no cargo de Secretário, - cargo do Conselho de Administração -, o qual é composto por 3 membros (presidente, vice-presidente e secretário).

Tendo como função primordial a de administrar a entidade, nos termos previstos pelos arts. 22 e 34 do estatuto social (fls. 151 e 157), esse conselho deve responder solidariamente pelas dívidas da entidade, conforme já decidido às fls. 291/293.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102/2005-018-10-00.9

Reclamante Iani Cristiny Ribeiro Braga
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Monserrat Turismo Ltda.
Reclamado José Maria Samarco Neto
Reclamado Nadir Alves

Reconsidero o despacho à fl.130.Compulsando os autos, verifica-se que a manutenção dos mesmos no arquivo provisório, vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma inequívoca a remota possibilidade de uma solução final do litígio.Assim, concedo ao Reclamante, o prazo de 15 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, intimando-se a Reclamante, para recebê-la, em 05 dias.(23/10)

Despacho

Processo Nº RT-114/2006-018-10-00.7

Reclamante Márcio Castro Alves
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Construtora Argus Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Reconsidero o despacho à fl.212, último parágrafo.Compulsando os autos, verifica-se que a manutenção dos mesmos no arquivo provisório, vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma inequívoca a remota possibilidade de uma solução final do litígio.Assim, concedo à Reclamante (Construtora Argus Ltda), o prazo de 15 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, intimando-se à Reclamante (Construtora Argus Ltda) , para recebê-la, em 05 dias.(23/10)

Despacho

Processo Nº RT-854/2006-018-10-00.3

Reclamante FRANCISCO GALENO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

J.Como Pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-878/2006-018-10-00.2

Reclamante JEFFERSON FRANCISCO RAMOS ARAGAO
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado ACG ELETROCEL E DIMUS INFORMATICA

Reclamado Geraldo Magela de Oliveira
 Reclamado Carlos Antonio Soares de Sousa

Reconsidero o despacho à fl.196.Compulsando os autos, verifica-se que a manutenção dos mesmos no arquivo provisório, vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma inequívoca a remota possibilidade de uma solução final do litígio.Assim, concedo ao Reclamante, o prazo de 15 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Reclamante, para recebê-la, em 05 dias.(23/10)

Despacho

Processo Nº RT-1006/2006-018-10-00.1

Reclamante Uilian Rodrigues Alves
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Audifar Comercial Ltda.
 Advogado KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

Vistos etc.

Converto o bloqueio em penhora.

Prazo de 5 dias para embargos à execução.

Decorrido o prazo in albis expeça-se alvará liberando os valores ao exequente.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-618/2007-018-10-00.8

Reclamante Nathan Miranda Taumaturgo
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Soma Soluções em Sistemas Ltda.
 Advogado EDSON MODESTO DE SOUZA

Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de levantamento de valores formulado as fl. 364, Designo audiência de execução para o dia 24/10/2008 as 14.45 horas. Intimem-se as partes e respectivos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-779/2007-018-10-00.1

Reclamante Lourdes Araújo de Souza
 Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Trata-se do exame dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal conforme as razões expendidas às fls. 97/99.

Na tentativa de corroborar seus argumentos, o embargante juntou novos cálculos às fls. 100/101). O embargado não apresentou contrariedade aos embargos opostos. Manifestação da Contadoria às fls. 105/106, acompanhada de novos cálculos às fls. 107/113. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, admito os embargos à execução opostos. Inicialmente, alega o embargante que foram calculados os juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contrariando o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece a uniformização da taxa de 0,5% ao mês em todas as condenações impostas à Fazenda Pública.

Por fim afirma que a parcela relativa ao FGTS foi incorretamente apurada, gerando excesso de execução. Por tais motivos requer a limitação do débito em R\$ 1.023,83 conforme planilhas de cálculo exibidas às 100/101. Verifico, todavia, que não procede a irrisignação do embargante no que pertine à incidência dos juros moratórios. A despeito da tese sustentada, na hipótese sub judice os juros moratórios aplicáveis devem obedecer ao comando do art. 39,§ 1º da Lei nº 8.177/91, que prevê a incidência dos juros à razão de 1% ao mês. A redução deles a 0,5% ao mês só se aplica nos casos de ações trabalhistas envolvendo os entes públicos e seus próprios servidores e não os de terceirizadas. Significa dizer que, nestes autos, o Distrito Federal responde integralmente pelo débito trabalhista reconhecido em favor do obreiro, decorrente da prestação de serviço terceirizado.

Por outro lado, revelam-se pertinentes os argumentos do executado em relação ao cálculo das diferenças devidas a título de FGTS. A própria Contadoria reconhece que a conta impugnada não condiz com o exato comando do título executivo. Tanto assim, que apresenta novos cálculos, desta feita, em consonância com o limite imposto pela condenação. Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Por consequência, fixo o novo valor da execução em R\$ 1.098,25, conforme parcelas discriminadas à fl.107. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/03/2008. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante Severino Leite de Lucena
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Trata-se do exame dos embargos à execução opostos por CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA, conforme as razões expendidas às fls. 206/212. Foram juntados os documentos de fls. 213/229. Manifestação do embargado às fls. 232. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, admito os embargos à execução opostos. Aduz a embargante que antes de se voltar a execução contra o responsável subsidiário pelo solvimento da obrigação reconhecida nos autos, devem ser esgotadas todos os meios de se obter a quitação da dívida mediante excussão de bens pertencentes ao patrimônio da própria empregadora e principal devedora. Sugere, inclusive a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa para alcançar o patrimônio particular dos respectivos administradores, na hipótese de ausência de bens em nome da devedora principal. O exequente, por sua vez, em exaltando o Princípio da Celeridade Processual, concorda expressamente com procedimento postulado, requerendo o prosseguimento da execução nos moldes buscados pela embargante. Ante a expressa concordância do exequente com os argumentos formulados pela embargante e conseqüente ausência controvérsia a ser dirimida, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos opostos, vez que indefiro, por ora, o pedido de desconstituição da penhora (fl. 208).

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos opostos, nos

termos da fundamentação precedente que passa a integrar a presente decisão.

Não houve qualquer ataque aos cálculos de liquidação elaborados às fls. 185/200, razão pela qual fixo o montante total da execução em R\$ 4.354,76, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/08/2008.

Ultrapassado o prazo para eventual apresentação de recurso, deverão as partes informar ao Juízo, os nomes, endereços e CPFs dos Administradores da primeira reclamada, ora executada (Obra de Assistência Social Santa Filomena), única forma de viabilizar eventual redirecionamento da execução contra os mesmos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-018-10-00.9

Reclamante Emeri Rocha Guerra
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

J.Como Pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-164/2008-018-10-00.6

Reclamante Emilaine da Matta Paulino
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. (colégio Kerigma)

J. Intime-se a Reclamante/Exeqüente para se manifestar sobre as informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias.(08.11)

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-018-10-00.3

Reclamante José Sousa Parga
Advogado JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado Senai - Departamento Nacional
Advogado RODRIGO SIMOES FREJAT

Ex positis, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes.(16.10)

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-018-10-00.8

Reclamante Lucas Soares Ferreira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Hidromar Piscinas Ltda.

J.Como Pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-018-10-00.3

Reclamante Rosa Maria da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado MMA Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Messias Martins Arruda

J.Como Pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-018-10-00.0

Reclamante James Freitas Macedo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Banco Santander
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Reclamado Banco Real - Tribunal Regional Federal
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por JAMES FREITAS MACEDO, em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (1ª reclamada), BANCO SANTANDER (2ª reclamada) e BANCO REAL (3ª reclamada), nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 419,12, calculadas sobre o valor dado à causa.Dispensado, na forma da lei.

Intimem-se.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-018-10-00.5

Reclamante João Barbosa de Moura Fé
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Caenge S.A. - Construção e Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por JOÃO BARBOSA DE MOURA FÉ, em face de CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 264,90, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado, na forma da lei.

Intimem-se.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-018-10-00.6

Reclamante Roberto Ferreira da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Serrafre Esquadria Metalica Ltda. - Me

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ROBERTO TEIXEIRA, desacompanhado(a) de advogado. Embora o reclamante não tenha comparecido a esta assentada, verifico que o pedido formulado é único no sentido de que a empresa faça constar a data de dispensa, qual seja 17/02/2004. A reclamada reconhece integralmente o pedido, procedendo a anotação de baixa neste ato. Observando os princípios da celeridade e economia de atos processuais, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, II, do CPC. Deverá o reclamante e seu procurador serem intimados para recebimento da CTPS, via postal. Custas pelo reclamante no importe de 8,30, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$, 415,00, dispensadas na forma da Lei. Após a entrega do documento e o transcurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-018-10-00.1

Reclamante Paulo Affonso
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco Abn Amro Real S/A
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANE CARVALHO MOURA, OAB nº 17237/T/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GERALDO LEITE DOS PASSOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL FREIRE ALVES, OAB nº 18963/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Notícia o reclamante que apresentou emenda à inicial, da qual esse Juízo viu a cópia com protocolo datado de 29/09/2008. Nesse passo, impende marcar nova audiência inicial. Para realização de

nova audiência INICIAL designa-se a data de 01/10/2008, às 12.15 horas, a pedido das partes. Ficam mantidas as cominações. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-018-10-00.0

Reclamante Denis Carvalho Silva
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2008 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-018-10-00.3

Reclamante Cassio Oliveira Matos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado Graber Sist de Segurança Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-018-10-00.7

Reclamante	Erico Flávio Alves da Conceição
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2008 às 12:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-018-10-00.1

Reclamante	Sérgio Moraes de Freitas
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda - Ipanema

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-018-10-00.4

Reclamante	Edney dos Santos Xavier
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2008 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Edital

Edital

Processo Nº RT-21/2004-018-10-00.0

Reclamante	MARCIA ANDRADE VALENTIM
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	PRADOS CABELEIREIROS LTDA ME
Reclamado	JORGE LUIZ DO PRADO RIBEIRO
Reclamado	Fernando Donizete do Prado Reimberg
Reclamado	Maurício Donizete do Prado Reimberg

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio(s) executado(s), SR(s). FERNANDO DONIZETE DO PRADO REIMBERG (CPF Nº 296.500.908-60) e MAURÍCIO DONIZETE DO PRADO REIMBERG (CPF Nº 290.511.438-00), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 7.274,22 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-250/2007-018-10-00.8

Reclamante	Patrícia Lourenço Feitosa Braga
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA

Reclamado	Monte Castelo Centro Cultural
Reclamado	Cristiano Luiz Viana da Silva
Reclamado	Tatiana Silva Carvalho

DEPOSITÁRIO: TATIANA SILVA CARVALHO

Endereço: QSA 25, LOTE 01, SALA 205 - TAGUATINGA-DF

Data e hora do Leilão: 01/11/2008, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM AUTOMÓVEL MERCEDEZ BENZ AI60, COR PRATA, PLACA JFY 5095 - CHASSI 9BMMF33E51A027892, ANO/MOD 2001, GASOLINA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-730/2008-018-10-00.0

Reclamante	Ricardo Souza Ramos
Advogado	IVAN ALVES LEAO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.49/57 proferida nos referidos

autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, OUTUBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-515/1998-019-10-00.2

Reclamante	MARIA NEUSA DE SOUSA SOARES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda(n/p sócia Sra. Maria Helenilde de Melo Silva)
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda(n/p sócia Sra. Maria Elizangela Gomes da Silva)
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda (n/p sócio Sr. Pitagoras de Oliveira Nascimento)

Despacho de fl. 298. Junte-se apenas o ofício nº 5.270/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser condicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8001/2001-019-10-00.1

Exequente	GARBADO DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Executado	GRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Executado	CONSTRUTORA NOVO GAMA LTDA

Despacho de fl. 53. Junte-se apenas o ofício nº 5.274/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser condicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1190/2003-019-10-00.3

Reclamante	VILMAR DURAES DA SILVA
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	LA VITA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (n/p sócios ALÍSIO GONÇALVES SANTIAGO e ELIANA PEREIRA DE SOUSA)

Despacho de fl. 217. Junte-se. As providências abaixo solicitadas já foram regularmente realizadas pelo Juízo, inclusive em face dos sócios devedores, as quais não redundaram em qualquer efeito prático, posto que infrutíferas, razão pela qual INDEFIRO a

pretensão, ao tempo em que CONFIRO ao exequente mais 20 (vinte) dias de prazo, com vistas à indicação de outros meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se, via DJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-949/2005-019-10-00.2

Reclamante	Priscila Paula dos Reis
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda
Advogado	FERNAO COSTA
Reclamado	Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Carlos Pablo de Souza Moreira)
Reclamado	Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Matheus da Costa)
Reclamado	Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Antonio Augusto e Silva de Sá Peixoto)

Despacho de fl. 296. Junte-se apenas o ofício nº 5.281/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser condicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1058/2005-019-10-00.3

Reclamante	Edilton Santana dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda.
Reclamado	Maximiliano Valarezo Hormazabal (Sócio da Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda)
Reclamado	Maria Eugenia Braga Ianhez (Sócia da Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda)
Reclamado	Pedro Luiz Cesar Salgado (Sócio da Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda)

Despacho de fl. 153. Junte-se apenas o ofício nº 5.283/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser condicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1208/2005-019-10-00.9

Reclamante	Ednaldo Reis de Jesus
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	MC e Costa Comercio de moveis e objetos de arte
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	Maria Cristina Brochado Costa
Reclamado	Mara Lapesqueur Botelho Rodrigues
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 165. Junte-se apenas o ofício nº 5.297/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser condicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR

DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1235/2005-019-10-00.1**

Reclamante Otávio Alexandre Gurgel de Pontes Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Organização das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis - IBAMA

Despacho de fl. 395. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações da 1ª reclamada abaixo veiculada. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1059/2006-019-10-00.9**

Reclamante Geraldo Lino da Silva
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Valmilla Jóias Ltda.

Despacho de fl. 154. Junte-se apenas o ofício nº 5.272/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos respectivos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1083/2006-019-10-00.8**

Reclamante Domingos Rodrigues da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Lombardia Comercial Ltda.
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Despacho à fl. 489: "Vistos os autos. Não obstante os termos da certidão supra, intime-se novamente o exequente a manifestar-se acerca dos termos do requerimento da executada, fls. 479/481, prazo de 10 dias, sob pena de anuência." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-176/2007-019-10-00.6**

Reclamante Edmilson Ferreira do Nascimento
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado FUNDAÇÃO ZERBINI
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado INCOR - Instituto do Coração

Despacho de fl. 112. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 106/110, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$338,15 (trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 106. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 106, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-850/2007-019-10-00.2**

Reclamante Rosângela Alves Saraiva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Jovelina Aparecida de Oliveira Lima (Salão Hope)
 Advogado FABIO SILVA DE ABREU

Despacho de fl. 71. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 64/69, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$286,61 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 64. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 64, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1072/2007-019-10-00.9**

Reclamante Heriberton Oliveira Brant
 Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho de fls. 295: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 06-10-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1114/2007-019-10-00.1**

Reclamante Tatiana Sousa Batista
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 42, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1115/2007-019-10-00.6**

Reclamante Taciane Sousa Batista
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 39, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1116/2007-019-10-00.0**

Reclamante Paulo Roberto Pimentel de Sousa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 45: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 42, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1117/2007-019-10-00.5**

Reclamante Mario César Pimentel de Sousa Filho
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 35, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1118/2007-019-10-00.0**

Reclamante Mário André Sousa Batista
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 42: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 40, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1121/2007-019-10-00.3**

Reclamante Carlos Alberto Santos Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 39, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1122/2007-019-10-00.8**

Reclamante Adilciene Silva Hilário
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho à fl. 43: "Vistos os autos. Não obstante os termos do despacho à fl. 41, em face da impossibilidade de cumprimento do acordo celebrado, manifeste-se o reclamante e indique meio de prosseguimento do feito, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-15/2008-019-10-00.3**

Reclamante JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Belo Horizonte

Despacho de fl. 119. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas na CEF, ag. 3920, descritas às fls. 108 e 118, com determinação para recolhimento prévio dos demais itens da execução elencados à fl. 110. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-122/2008-019-10-00.1**

Reclamante Mary Helen Souza Melo
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de Embargos de Declaração: "...Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos novos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, para determinar a correção do erro material verificado na sentença, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 02 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-249/2008-019-10-00.0**

Reclamante Jessé da Silva Lucas
 Advogado BRUNO DE ANDRADE SILVA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho de fl. 32. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 26/30, ao tempo em que fixo o débito referente ao crédito previdenciário no importe de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 26. 2) Desse modo, deverá a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 26, sob pena de execução dos respectivos valores.

3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-296/2008-019-10-00.4**

Reclamante Carina de Souza Freitas Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Francisco de Assis Luma da Silva
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho de fl. 40. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 34/38, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$7.455,91 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 34. 2) Desse modo, deverá o reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 34, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se o reclamado, diretamente, via postal e seu patrono, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-381/2008-019-10-00.2**

Reclamante Reginaldo Matias da Silva
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fls. 299: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intimem-se a reclamada a, no mesmo prazo conferido através do expediente de fls. 299, efetuar os registros devidos na CTPS do reclamante, observados os ditames da decisão de fls. 282/292." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-459/2008-019-10-00.9**

Reclamante Raimundo Bento da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA

Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Despacho de fl. 126. Junte-se. A oportunidade e conveniência da manutenção dos documentos de fls. 67/123 aos autos ficará a critério do Egrégio Tribunal, razão pela qual INDEFIRO o desentranhamento dos respectivos documentos, ao tempo em que DETERMINO o cumprimento da parte final do despacho de fls. 46. Intime-se.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-019-10-00.6

Reclamante Deusamar Silva Alves Cardoso
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 110: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 06-10-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-019-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal)

Despacho de fls. 668: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela primeira reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador e o segundo reclamado por mandado para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 06-10-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-019-10-00.7

Reclamante Weliton Silva Santos
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Associação de Formação de Trabalhadores em Informática -EFTI
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Sentença de fls. 255/281: "...Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos inicial para condenar a Reclamada, ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA-EFTI, a pagar ao Reclamante, WELITON SILVA SANTOS, no prazo legal, horas extras, indenização pela ausência de intervalo intra jornada, devolução de descontos e indenização por dano moral, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.

Defiro a gratuidade judiciária ao Reclamante, nos termos da Declaração de Pobreza Jurídica coligida a fls. 14. Decreta-se o fim

do segredo de justiça. Observar a Secretaria da Vara. Ofício ao Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região) para que possa investigar a atuação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SINDPD) na criação e manutenção da empresa denominada "ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA-EFTI, imediatamente, com cópias da petição inicial, da defesa, da réplica obreira, da ata de audiência de instrução e da presente ata de julgamento. Ofícios aos órgãos fiscalizadores (Procuradoria da Fazenda Nacional DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora (1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória, à exceção da indenização por dano moral, que sofrerá a incidência de juros e atualização monetária a partir da data da publicação desta sentença.

Nos termos da Lei nº 10.035, de 25.10.2000, possuem natureza salarial e estão sujeitos aos recolhimentos previdenciários as horas extras e os reflexos sobre as gratificações natalinas. São indenizatórias as demais verbas deferidas à Reclamante, não incidindo, portanto, o desconto previdenciário pertinente, nem Imposto de Renda. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre juros de mora. Custas fixadas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. A reclamada está ciente. Intime-se o reclamante". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-019-10-00.0

Reclamante José Roberto Ferraz
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado ÔMEGA - Tecnologia e Engenharia Ltda. ME
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Despacho à fl. 145: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-019-10-00.4

Reclamante Tatiane Alves Rabelo
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV

Despacho de fl. 26. Vistos os autos. 1) Em face aos termos da certidão acima, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua Carteira de Trabalho, para as anotações devidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-019-10-00.2

Consignante Servilimpe Serviços Gerais Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Consignado Espolio de José dos Passos Junior Viana

Decisão de fls.: "Vistos, etc. 1. Haja vista os documentos de fls. 31/33, homologo o acordo celebrado às fls. 26/57 para que surta seus regulares efeitos jurídicos. 2. Custas pela consignada, no importe de R\$ 11,26, calculadas sobre 563,10, dispensadas na forma da lei.

3. A Ata de Audiência de fls. 26/27 tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS. 4. O consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. 6. Libere-se a guia de fls. 25 à consignada. 7. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por intermédio de seu procurador. Brasília, 06/10/2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-487/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Deusamar Silva Alves Cardoso
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 106/107: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo", além do teor do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 06-10-2008 (2ª feira)". O inteiro teor da decisão e do despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-321/1999-020-10-00.8**

Reclamante	JOSE PINHEIRO NEMETALA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Ao Recdo.desp.de fl.1.358,Com razão o reclamante em suas alegações de fls.1354/1355,no que pertine ao valor devolvido pela Receita Federal,razão pela qual revogo o despacho de fls.1342.Intime-se o executado,com urgência,para devolver a

Autorização Judicial nº.314/2008(fl.1343),uma vez que o saldo da conta de fls.1340 pertence ao exequente,e é referente à quantia devolvida pela Receita Federal (fls.1311)... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-836/2000-020-10-00.2**

Reclamante	FRANCISCO DE SOUSA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CHURRASCARIA KANEKAO LTDA (NA PESSOA DE CLARICE COSTA MILAN)
Advogado	BENHUR TADEU COSTAMILAN

A Recda.desp.de fl.383,Indefiro o pleito de fls.379 do exequente ante a informação de fls.375 do Juízo Deprecado,de que todos os valores existentes já foram transferidos a este Juízo,os quais foram liberados ao reclamante.Intime-se a reclamada para,em 05 dias,juntar nos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias,nos termos do acordo de fls.346,sob pena de execução.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1038/2004-020-10-00.1**

Reclamante	ANILTO MOREIRA DUARTE
Advogado	MOZART CAMAPUM
Reclamado	VASP S A
Advogado	ESPER CHACUR FILHO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S.A

Ao Recte.desp.de fl.599/600,"...Ante o exposto,e segundo já reconhecido por decisão do MM.Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo,nos autos do Processo 00507-2005-014-02-00-8,incluem -se no pólo

passivo as empresas indicadas às fls.585/586.Atializem-se os cálculos.Expeça-se mandado citatório para as empresas indicadas,penhorando-se bens até o limite da execução.Dê-se ciência ao reclamante."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-814/2005-020-10-00.7**

Reclamante	Irismar Macedo de Queiroz Mascarenhas
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

A Recda.desp.de fl.583,Intime-se a reclamada para,em 05 dias, se manifestar acerca das alegações da reclamante de fls.566 e promoção da Contadoria Judicial de fls.551,informando das medidas tomadas para a regularização dos reajustes devidos,sob pena de multa a ser estipulada por este Juízo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-235/2008-020-10-00.7**

Reclamante	Jailson Lucas de Lima
------------	-----------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
 Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Às Partes,DECISÃO de fls.330/334,"...CONCLUSÃO Posto isso,julgo improcedentes os pedidos,tudo nos estritos termos da fundamentação,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor,no importe de R\$928,08(novecentos e vinte e oito reais e oito centavos),calculadas sobre R\$46.404,39(quarenta e seis mil,quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos),valor dado à causa.Dispensado do pagamento,na forma legal.Intimem-se as partes."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-020-10-00.0

Reclamante Saullo de Andrade Veras
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.26,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-020-10-00.5

Reclamante Carlos Ferreira Figueiredo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.23,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-020-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.37,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-020-10-00.4

Reclamante Antonio Santos Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao Autor,desp.de fl.32,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-020-10-00.9

Reclamante Rivelino Beserra e Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.34,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-020-10-00.3

Reclamante Roberto Carlos Bispo dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.23,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-020-10-00.2

Reclamante Luiz Alberto Pereira de Pinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.32,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-566/2008-020-10-00.7

Reclamante Renivaldo Pedro do Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.34,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-020-10-00.1

Reclamante Jamilton Bernardino de Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK - segurança Emresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.33,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.
 Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-020-10-00.6

Reclamante Eliane Medeiros França
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.32,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se á recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-020-10-00.0

Reclamante Bento Tavares de Abreu
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.29,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-020-10-00.0

Reclamante Walter Santos da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.29,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-020-10-00.4

Reclamante Julio Cesar Dahdah Oliveira Keoui
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.34,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-020-10-00.3

Reclamante Edilson José da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.31,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-020-10-00.8

Reclamante Sérgio dos Anjos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.31,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-020-10-00.2

Reclamante Edson Carlos André
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado

JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.32,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-020-10-00.7

Reclamante Mauro Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.33,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-020-10-00.1

Reclamante Alexander Nascimento de Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao autor.desp.de fl.30,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorarios assistenciais fixados,no prazo de 5 dias,importando o silêncio no cumprimento da obrigação.

Intime-se o INSS.

Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-020-10-00.3

Reclamante Rosa de Lima Assis Rodrigues
Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado Caixa Economica Federal.
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

ÀS PARTES: Conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para no mérito REJEITAR o recurso que nada altera o comando sentencial originário, na forma da explanação surpa, com base na lei, e com fundamento na constituição Federal. Multo a embargante em 1% do valor da causa tendo em vista a natureza procrastinatória dos embargos manejados.

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-020-10-00.1

Reclamante Erismar Martins Freires
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Ao Recte,desp.de fl.24,...Proceda a Secretaria à expedição dos alvarás substitutivos às guias TRCT e SD e,feito isso,intime-se a autora para recebimento,no prazo de 05 dias,da CTPS e dos alvarás.Intime-se também o Sindicato para,no prazo de 05 dias,indicar meios de prosseguimento quanto à cobrança dos honorários assistenciais,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-737/2008-020-10-00.8

Reclamante Renilson Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Jk Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda

Ao autor desp.de fl.33,V.Intime-se o autor para informar ao Juízo se

já recebeu os honorários assistenciais fixandos, no prazo de 5 dias, importando o silêncio no cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS. Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-020-10-00.2

Reclamante Joselito Antônio Vilas Boas de Moura
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Jk Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda

Ao autor, desp. de fl. 32, V. Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorários assistenciais fixados, no prazo de 5 dias, importando o silêncio no cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS. Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-020-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos de Lacerda
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Jk Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda

Ao autor, desp. de fl. 28, V. Intime-se o autor para informar ao Juízo se já recebeu os honorários assistenciais fixados, no prazo de 5 dias, importando o silêncio no cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS. Após ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-020-10-00.8

Consignante Sindicato dos Permissãoários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de minérios e derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado AUGUSTA DE RAEFRAY BARBOSA

ÀS PARTES: Conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para no mérito REJEITAR o recurso, que nada altera o comando sentencial originário, na forma da explanação surpa, com base na lei, e com fundamento na constituição Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-020-10-00.6

Reclamante Edivaldo Primo da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Asfalto Brasília Ltda

Designo o dia 10/11/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-020-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Danluz Industria Com e Serviços Ltda

Designo o dia 05/11/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-020-10-00.5

Reclamante Fabiolla Lara Algarte
Advogado ISNARD BATISTA MACHADO FILHO
Reclamado Centro de Reabilitação Fit 21

Designo o dia 10/11/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-020-10-00.0

Reclamante Ricardo Kelmo Nunes de Oliveira
Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado Claudio Peças (rep. Luiz Claudio Nakatame)

Designo o dia 10/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-020-10-00.4

Reclamante Diana Alves Irene
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Fenae Corretora de Seguros e Adm. Bens S.A.

Designo o dia 11/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1031/2008-020-10-00.3**

Reclamante Ricardo Alexandre Cunha
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 11/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1032/2008-020-10-00.8**

Reclamante Silvanete de Souza Braz
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado L DF 05 Serviços de Limpeza Ltda.

Designo o dia 12/11/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1033/2008-020-10-00.2**

Reclamante Viviane Gravel Losque
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 11/11/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1034/2008-020-10-00.7**

Reclamante Ronaldo Gomes Cunha
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Designo o dia 10/11/08, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Edital**Edital****Processo Nº RT-8001/2002-020-10-00.2**

Exequente IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Executado PAO DOURADO LTDA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário:

Endereço:

Data da 1ª praça:04.11.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça:04.11.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Um Balcão Refrigerador com 6(SEIS)Prateleira da GeloSul Refrigeração, medindo aproximadamente 2,50m de largura X 2,00M de comprimento em bom estado de uso e conservação, valido em R\$5.550,00.Total da avaliação5.500,00(Cinquenta mil reais).

Edital**Processo Nº RT-8073/2005-020-10-00.2**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
 Executado Eduardo Machado Ferreira

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$42.791,70

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA -CNPJ Nº 01.553.874/0001-39 e do responsável tributário Eduardo Machado Ferreira-CPF Nº512.981.551-34, para no prazo de 48 horas, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1075/2006-020-10-00.1

Reclamante	Assis Pereira de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Evolution Peças e Serviços para Autos Ltda. ME (Ricardo Rodrigues)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Evolution Peças e Serviços para Autos Ltda. ME (Ricardo Rodrigues) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.344,07 (89,41%)
 INSS Reclamante....: 110,52 (1,56%)
 INSS Reclamado.....: 288,93 (4,07%)
 INSS Terceiros.....: 83,80 (1,18%)
 INSS SAT.....: 43,35 (0,61%)
 I R P F.....: 62,04 (0,87%)
 Custas do Processo: 130,33 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 32,58 (0,46%)

Total Geral: 7.095,62

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-518/2007-020-10-00.8

Reclamante	Mislene Portela Soares
Advogado	NATALIA DE CASSIA NASCIMENTO CARVALHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.440,49 (86,58%)
 INSS Reclamante....: 1,55 (0,09%)
 INSS Reclamado.....: 4,06 (0,24%)
 INSS Terceiros.....: 1,18 (0,07%)
 INSS SAT.....: 0,20 (0,01%)
 Hon. Advocatício...: 216,31 (13,00%)

 Total Geral: 1.663,79

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-638/2007-020-10-00.5

Reclamante	Soraia do Nascimento Damasceno
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vitor Marileu Silva de Figueiredo
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vitor Marileu Silva de Figueiredo, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Intime-se o executado, por edital, da penhora efetuada para oposição de Embargos, caso queira, no prazo de 05 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-806/2007-020-10-00.2

Reclamante	José Francisco de Brito
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Kao Alimentos Ltda.
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Kao Alimentos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

J. Defiro a citação da executada por edital, como aquir equerido. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não havendo, certifique-se a Secretaria e efetue a penhora Bacen-Jud nas contas da executada. Caso infrutífera tal penhora, venham-me os autos conclusos para apresciar o pedido de inclusão dos sócios aqui indicados.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.385,85 (96,06%)
 INSS Reclamante....: 66,82 (0,33%)
 INSS Reclamado.....: 174,65 (0,87%)
 INSS Terceiros.....: 50,63 (0,25%)
 INSS SAT.....: 17,47 (0,09%)
 Custas do Processo: 389,05 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 97,26 (0,48%)
 Total Geral: 20.181,73

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1169/2007-020-10-00.1

Reclamante Mauricio Pereira da Silva
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Auto Mecânica Minas Gerais Ltda.
 Advogado ROMEO ELIAS

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário:Bernardo José da Silva

Endereço:SOF SUL,QUADRA 19, CONJ B, LOTE 03, PARTE 01-BRASÍLIA/DF

Data da 1ª praça:31.10.2008, às 13:45horas

Data da 2ª praça:31.10.2008, às 13:50horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda

praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01-Aparelho carregador de Bateria para 20 Baterias, marca zita, cor vermelha, em funcionando e bom estado marca EUREKA, avaliada em R\$800,00, capacidade para 15 toneladas 03- 01 esmeril, cor vermelha, em funcionamento e bom estado avaliado em R\$250,00. 04-01 macaco tipo jacaré, cor vermelha, com capacidade para 15 toneladas, digo 5 tonelada(caminhão)em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$300,00.

Total da avaliação:2.050,00(Dois mil e cinquenta reais).

Edital

Processo Nº RT-806/2008-020-10-00.3

Reclamante Zilda Maria Seixo de Britto Rios Portales
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade/GDF
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade/GDF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:III-DSPOSITIVO Isto posto, decide a 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ZILDA MARIA SEIXO DE BRITO RIOS PORTALES para condenar as reclamadas NSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, sendo a última de forma subsidiária, na obrigação de pagar diferenças de depósitos do FGTS, tudo conforme fundamentação supra.O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 6, OUTUBRO de 2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-430/2005-021-10-00.0

Reclamante José de Anchieta Alves Fernandes
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Sata Serviços de Transportes Aéreos S.A.

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES

Vistos.Expeça-se Certidão de Crédito Previdenciário, relativamente à cota-parte reclamante, e Fiscal, conforme homologação de fl. 456,

Após, encaminhe-se os autos à União(PGF), para recebimento da mencionada certidão, via Contadoria.Declaro encerrado o processo executório.Intime-se a Reclamada, por seu procurador, via DJ.

Recebida a certidão e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, definitivamente.Em Outubro 6, 2008

Despacho

Processo Nº RT-822/2006-021-10-00.0

Reclamante PATRICIA COSTA RAMOS LIMA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.235,74 (100,00%)

Total Geral: 12.235,74

Atualizado:30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 310).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-021-10-00.4

Reclamante Marisa Elena Lazzaron
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-021-10-00.2

Reclamante EDNA MOTA FERNANDES
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos, conforme fls.78, em cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, restituam-se os autos ao arquivo.JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-991/2007-021-10-00.1

Reclamante Karita Mayara Silva
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.

Vistos.Recebo a peça de fls. 80 como renúncia ao crédito da autora, e declaro extinta a execução neste aspecto.A execução prosseguirá pelos créditos previdenciários e custas processuais, conforme cálculos de fls. 45.Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, e a parte reclamante por seu procurador, via DJ.Após, abre-se vista à PGF, com remessa dos autos, para indicar bens passíveis de penhora, em quinze dias.Em Outubro 6, 2008

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-021-10-00.0

Reclamante Divino José da Mata
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda. (sócio Gerson Jannes Ribeiros)
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151/2007-021-10-00.6

Consignante Hospital Santa Helena SA
Advogado ELITON GUIMARAES VAZ
Consignado Jose Narciso Pereira de Jesus

Fica a Executada-consignante intimada do despacho"...Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.Em Outubro 6, 2008 . "

Despacho

Processo Nº RT-1163/2007-021-10-00.0

Reclamante Patricia Almeida Araujo
Advogado PATRICIA ALMEIDA ARAUJO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, decido julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme a fundamentação acima. Assim, fixo o montante da execução em R\$ 2.782,43, valor em 31/7/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 2.630,77, correspondente ao crédito líquido da exequente, R\$ 40,50 de INSS do empregado, R\$ 111,16 de INSS do empregador + SAT.

Intimem-se a exequente e a 2ª executada desta decisão, por seus procuradores, via DJ.

Intime-se a 1ª executada, via edital.

Transitada em julgado esta decisão, expeça-se a Requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-1229/2007-021-10-00.2

Reclamante Valéria Aparecida Pereira de Jesus
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado R L Festas Ltda. ME (Faz de Conta)
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.554,76 (82,04%)

INSS Reclamante....: 198,81 (0,99%)

INSS Reclamado.....: 519,85 (2,58%)
 INSS Terceiros.....: 479,96 (2,38%)
 INSS SAT.....: 52,01 (0,26%)
 INSS Pacto Laboral: 1.683,06 (8,34%)
 I R P F.....: 264,42 (1,31%)
 Custas do Processo: 340,36 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 85,09 (0,42%)
 Total Geral: 20.178,32
 Atualizado:30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.109).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-021-10-00.1

Reclamante Luciano José dos Reis
 Advogado ITAMAR DE GODOY
 Reclamado Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda.
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

"Vistos.Defiro o desentranhamento de fls.14/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1337/2007-021-10-00.5

Reclamante Moaci Barbosa da Silva
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservó)
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

"Intime-se a executada para ter ciência da penhora efetivada em conta de sua titularidade e que garantiu o Juízo. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-113/2008-021-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos de Sousa Lima
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado AREZZA RH LTDA
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.521,76 (84,63%)
 INSS Reclamante.....: 2,05 (0,07%)
 INSS Reclamado.....: 5,36 (0,18%)
 INSS Terceiros.....: 62,84 (2,11%)
 INSS SAT.....: 0,81 (0,03%)
 INSS Pacto Laboral: 323,83 (10,87%)
 Custas do Processo: 50,48 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 12,62 (0,42%)
 Total Geral: 2.979,75
 Atualizado:30/09/2008.

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 53).

Citem-se as executadas, sendo a 1ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e a 2ª via postal, com aviso de recebimento, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-143/2008-021-10-00.3

Reclamante Tatiana Nicodemos Souza
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Fisiocenter Centro de Fisioterapia Reabilitação e Estética de Brasília
 Advogado JOAO LEITE

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 817,18 (16,36%)
 INSS Pacto Laboral: 4.177,43 (83,64%)
 Total Geral: 4.994,61
 Atualizado:30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 52).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-153/2008-021-10-00.9

Reclamante Wellington Mariano da Silva
 Advogado FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA
 Reclamado Inovarh Representações e Serviços Ltda.
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 84,96 (16,36%)
 INSS Pacto Laboral: 434,24 (83,64%)
 Total Geral: 519,20
 Atualizado:30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.139).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-021-10-00.7

Reclamante Aristeu Martins Lima
 Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
 Reclamado MB Mamédio Comércio de Moda EPP (Empório WS)
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

A reclamada entregou a carta de apresentação e Relação de Salários e Contribuições (fl. 146/147).

Defiro o desentranhamento dos referidos documentos.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-021-10-00.8

Reclamante	João Coelho Miranda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, rejeita os embargos declaratórios opostos por DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-021-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Nacif Jorge
Advogado	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vista as partes, pelo prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante, para contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-450/2008-021-10-00.4

Reclamante	Natanael Dantas de Farias Filho
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Auto Posto Tanque de Ouro Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-021-10-00.6

Reclamante	Viviane da Silva Lima
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Centro Odontológico Sorrizu's
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado	Rodo Certo Transpórtes Ltda - ME
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.681,90 (100,00%)

Total Geral: 1.681,90

Atualizado:31/10/2008

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-021-10-00.0

Reclamante	Antônio Alberto Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Caenge S.A. Construção e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos.Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 123/124.

Custas processuais já recolhidas (fl. 108)

As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo. O executado deverá comprovar o recolhimentos previdenciário cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e ainda os recolhimentos fiscais, no prazo de quinze dias.

Libero o depósito recursal de fl. 107 ao reclamante, mediante alvará.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJ.Intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal.Em Outubro 6, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-021-10-00.3

Reclamante	Josivam José Francisco
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Mercado Potigua Ltda. ME
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJ, para juntar aos autos as guias TRCT e SD, conforme determinado na sentença, em cinco dias.JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-021-10-00.3

Reclamante	Marcelo Prado Lima
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, rejeita os embargos declaratórios opostos por MARCELO PRADO LIMA, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-021-10-00.4

Reclamante	Ana Luiza Lopes de Melo
Advogado	Odilon Vale de Mesquita
Reclamado	Depilcham Serviços de Estética Ltda-ME
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar contradição, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo, passando a fazer parte também da sentença embargada. Corrige-se também erro material, conforme fundamentação acima.

Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-952/2008-021-10-00.5**

Reclamante Luciano Ferreira de Castro
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE M HILDEBRAND
 Reclamado Net Brasília Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALISSON MENESES MESQUITA, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1008/2008-021-10-00.5**

Reclamante Jeremias Leandro Dias
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Apresenta o reclamante ação trabalhista contra a Companhia Energética de Brasília CEB, com pedido de antecipação de tutela para reintegração do reclamante aos quadros da reclamada.

Em que pesem os argumentos do autor, não vislumbro, no presente momento, os requisitos do artigo 273, do CPC, à concessão da medida antecipatória para reinclusão do mesmo à reclamada, razão pela qual resta indeferida.

Incluo o feito na pauta do dia 21/10/2008 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em, 3/10/2008 (6ª feira).

Despacho**Processo Nº RT-1015/2008-021-10-00.7**

Reclamante Bruno Augusto Santos de Almeida
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado CBS Serviço Ltda
 Reclamado União Federal (MPDFT)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2007 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e

que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1026/2008-021-10-00.7**

Reclamante Celio Ferreira da Silva
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1027/2008-021-10-00.1**

Reclamante Maria Auxiliadora Moura Fernandes
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2007 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-021-10-00.6

Reclamante Manoelita de Jesus Santos
Advogado JOSE ANTONIO SOARES SILVA
Reclamado Moema Socorro Rodrigues Gaspary - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186/2006-111-10-00.8

Reclamante Sandra do Nascimento Azevedo
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado DISBRAP- Loja de Pneus
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho de fl. 189. À EXECUTADA: "Tendo em vista que o bem penhorado não atendeu os fins da execução, o que restou demonstrado nas fracassadas tentativas de alienação (art. 656, VI, do CPC), intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito ou indicar bens hábeis à efetividade da execução, prazo de 5 dias, importando o silêncio a adoção de medidas aptas à realização do direito."

Despacho

Processo Nº RT-229/2006-111-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Alves de Araújo
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Sabor da Roça Comércio, Restaurante e Diversões Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

certidão de fls. 127. às partes: Certifico que corriji o erro material constante na data das praças do edital nº 171/2008 para:

* onde se lê: "Data, hora e local da 1ª praça: 22.09.2008 às 14h10min ..." e "Data, hora e local da 2ª praça: 22.09.2008 às 14h15min..."

* leia-se: "Data, hora e local da 1ª praça: 22.10.2008 às 14h10min ..." e "Data, hora e local da 2ª praça: 22.10.2008 às 14h15min."

Certifico, ainda, que procedi a intimação das partes e do fiel depositário.

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-111-10-00.2

Reclamante Daniela Cristina de Araújo Farias
Advogado JARLES CURCINO RIBEIRO
Reclamado Campo de Esporte Sintético Segundo Tempo

Despacho de fl. 89. AO EXEQUENTE: "intime-se o exequente acerca das providências adotadas pelo Juízo, bem como indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-388/2007-111-10-00.0

Reclamante Josiane de Jesus Boás
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Hosano Fernandes de Godói

Despacho de fl. 69. AO EXEQUENTE: "Em razão da certidão (...), indefiro o pedido. Intime-se a exequente para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-111-10-00.2

Reclamante Marcelo Moura Soares
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda-ME
Advogado ROSERVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho de fl. 212. À RECLAMADA: "Acerca da notícia do descumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-111-10-00.8

Reclamante Leandro Xavier
Advogado NIVEA MARCIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado Pj Comercio de Ração Ltda + outros
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado LG comercio de Ração Ltda
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado Vida Produtos Agropecuários e Veterinária LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado VP Comércio de Ração LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado PV Serviços de Armazéns Geral LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

Despacho de fl. 286. ÀS PARTES: "Em razão de erro material, retifico a ata de fl. 285 para fazer constar como data da audiência: 23/10/2008 (quinta-feira) às 15h40."

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-111-10-00.8

Reclamante Marta Pinto da Mota
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Restaurante Popular

Decisão de fl. 30. À RECLAMANTE: "Tendo em vista a Reclamante deixar transcorrer in albis o prazo para efetuar a

emenda à inicial, conforme certidão de fl. 27, não informando o correto endereço da Reclamada, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 78,95, calculadas sobre R\$ 3.947,93, valor arbitrado a causa, da qual fica dispensada, nos termos da declaração de fl. 10."

Despacho

Processo Nº RT-359/2008-111-10-00.0

Reclamante	Manoel de Souza Lima
Advogado	SAMYRA SILVERIA GOMES
Reclamado	Cooperativa Habitacional de Produção de Artesanato e Trabalho

Decisão de fl. 203. ÀS PARTES: "ISTO POSTO decido REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARGÜIDA PELA RECLAMADA e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por MANOEL DE SOUZA LIMA em face de COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO E TRABALHO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. A reclamads deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e horas extras, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), calculadas sobre R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Despacho

Processo Nº RT-436/2008-111-10-00.1

Reclamante	Franklin Odécio Bergo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Reclamado	Distrito Federal

AUDIÊNCIA 03/11/2008 ÀS 15H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 03/11/2008 às 15h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-440/2008-111-10-00.0

Reclamante	Katia Moreira da Costa
------------	------------------------

Advogado	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
Reclamado	Geovane Tiago Souza Braga
Reclamado	Ricardo da Costa Brandão

AUDIÊNCIA 16/10/2008 ÀS 15H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 16/10/2008 às 15h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-114/2007-111-10-00.1

Reclamante	Lucimere de Jesus Lima
Advogado	LUIZ FABIANO DE OIVEIRA ROSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1
Reclamado	Distrito Federal +1
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Instituto Candango de Solidariedade -ICS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.041,76 (Hum mil e quarenta e um reais e setenta e três centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 2, OUTUBRO de 2008. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-268/1999-101-10-00.5

Reclamante	ALMIR JOSE DE SOUZA
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Aldo Aviani Filho
Reclamado	Aldo Aviani Neto

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, agência 3309, para que movimente o saldo existente na conta judicial n. 3309.042.015071557, com o recolhimento de 22,70% a título de INSS - EMPREGADO, 50,86% a título de INSS -

EMPREGADOR e do saldo remanescente a título de custas processuais, zerando-se a conta, devendo remeter os comprovantes da operação realizada em cinco dias. Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-45/2005-101-10-00.7

Reclamante Audarisa barros dantas sa
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Cv da silva - me
Advogado EDCLEI DA COSTA ALMEIDA
Reclamado Carlos Vieira da Silva

"Intime-se o Exequente para informar se o valor levantado está correto, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1154/2006-101-10-00.2

Reclamante Adenilton Vieira do Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora Gabarito e Reformas-GRUPO GABARITO
Reclamado Sonia Maria da Silva

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-438/2007-101-10-00.2

Reclamante Joao Batista da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição às fls. 144/148. Intime-se a parte Exequente para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-101-10-00.0

Reclamante José Rodrigues Gil
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Girassol Construção e Reforma Ltda. ME

Juntem-se as pesquisas realizadas no sistema Renajud e Receita Federal.

Verifico que o endereço da executada ora recuperado em consulta ao sitio da Receita Federal coincide com aquele já utilizado em diligência anterior, com resultado negativo.

A pesquisa no sistema Renajud informa que não existem veículos registrados em nome da executada.

No entanto, no interesse do presente feito, determino a intimação da empresa reclamada por oficial de justiça, na pessoa de seus sócios GELSON SIDNEI BARBOSA e/ou MARIA DILURDES FALCÃO JUVENAL, nos endereços informados pela Receita Federal, para entregar as guias do Seguro desemprego e FGTS, bem como para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-101-10-00.4

Reclamante João Batista de Sousa Santana
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Brasil Transportes Ltda.
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Vistos.

Compulsando os autos, observo que o reclamante retirou sua CTPS dos autos em 07/08/2008, conforme recibo lavrado à fl. 33v, ocasião em que se aguardava que a reclamada procedesse as devidas anotações no dito documento, consoante as designações do despacho de fl. 30.

Verifico, também, que até a presente data o obreiro não restituiu aos autos a CTPS para se possa constatar se foram lançadas as anotações na CTPS, nos moldes convencionados no acordo homologado em audiência, ata de fl. 18.

Desta forma, determino a intimação direta do reclamante, como também de seu procurador para que seja carreada aos autos a CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-101-10-00.4

Reclamante Marcio José de Souza dos Santos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Viação Transpiauí São Raimundense Ltda
Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER

Vistos.

Em uma análise mais detalhada do feito, observo que na audiência realizada em 15/07/2008, ata de fl. 92, não houve o comparecimento da reclamada e seu patrono, uma vez que fora facultado o comparecimento, conforme ata de audiência anterior de fls. 61/63.

Verifico, também, que naquela assentada foi deferida vista do laudo pericial à reclamada, no prazo de cinco dias, sem, no entanto, ser procedida a devida intimação da parte.

Dessa forma, chamo o feito à ordem, primeiramente para retirá-lo da pauta de julgamentos, e em seguida reabrir a instrução processual, determinando a intimação da reclamada, por publicação para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o laudo pericial às fls. 73/91.

Após o decurso do prazo concedido à reclamada, retornem conclusos os autos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-101-10-00.3

Reclamante Maria Vasconcelos Caldas
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Darlane Rodrigues de Oliveira -ME
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

"Considerando que o acordo firmado às fls. 58/59 estabelece o levantamento do FGTS pelo valor depositado, indefiro o requerido às fls. 66. Aguarde-se o cumprimento do acordo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-101-10-00.0

Reclamante Moacir Ferreira de Brito
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Claudio da Silva Paz
Reclamado CL Moveis

"Tendo em vista o certificado acima, intime-se a parte Reclamante para fornecer, no prazo de 10 dias, o número do CNPJ do 1º

Reclamado e número do CPF do 2º Reclamado, para fins de requisição de número via Sistema BacenJud." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-101-10-00.9

Reclamante Sebastiana Marques Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Joselia Morais Bezerra dos Santos

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão acima lavrada, na qual se dá notícia de que a reclamada mudou-se do endereço lançado na petição inicial, e considerando que o feito segue o rito ordinário, retiro o processo da pauta de julgamento anteriormente designada, e reabro a instrução processual para oportunizar a reclamante que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1448/2008-101-10-00.6

Reclamante Marivânia de Almeida cerqueira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Embalagens Comercial HP Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, às 10h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1449/2008-101-10-00.0

Reclamante Jose Antonio Vilela
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, às 10h45min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1450/2008-101-10-00.5

Reclamante Maristela Gomes Borges
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado RB Ambiental
Reclamado RB Mudanças Ltda
Reclamado Roberto Miguel Bulat
Reclamado Silvana Mônica de Oliveira Bulat

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, às 10h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1451/2008-101-10-00.0

Reclamante Jhonei Batista de Souza Braga
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Reclamado

União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - Unibrapar (Faculdade Unisaber)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, às 10h55min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1452/2008-101-10-00.4

Reclamante Leila Dias Reis
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Devair Xavier da Silva ME (KI Lanchonete do Mineirinho II)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, às 11h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1453/2008-101-10-00.9

Reclamante Grazielle Alves Monnerat
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Carneiro Faria Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1454/2008-101-10-00.3

Reclamante José Pereira da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Reclamado Brasmetró

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1455/2008-101-10-00.8

Reclamante Marlos Reis da Luz
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Mundial Maq

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1456/2008-101-10-00.2

Reclamante Heverton de Carvalho Nunes Valadão
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Shok Segurança LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1457/2008-101-10-00.7

Reclamante Carlos Homero Carvalho de Sousa
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1458/2008-101-10-00.1

Reclamante Marcio Barros da Silva
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1459/2008-101-10-00.6

Reclamante Maria da Paz Fonseca de Sousa
Advogado REBECA NOVAES AGUIAR
Reclamado Andiroba Comércio de Madeiras Ltda
N/P DE ENIRCE TEIXEIRA
ALBUQUERQUE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1460/2008-101-10-00.0

Reclamante Paula Estela Novaes dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Hospital Santa Marta, 2ª reclamada na condição subsidiária
Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda., de nome fantasia EXAMINA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1461/2008-101-10-00.5

Reclamante Paulo roberto rodrigues alves
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1464/2008-101-10-00.9

Reclamante Thayná Janayna Cerqueira Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Documentar Tecnologia e Informação LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-301/1991-101-10-00.0

Reclamante JONAS ARAUJO GONCALVES
Advogado JOAO HUGO DE COELHO NORONHA
Reclamado ETA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ETA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 458,35 (69,19%)
INSS Reclamante.....: 2,50 (0,38%)
INSS Reclamado.....: 6,25 (0,94%)
INSS Terceiros.....: 30,13 (4,55%)
INSS SAT.....: 0,94 (0,14%)
INSS Pacto Laboral: 151,35 (22,85%)
Custas do Processo: 10,64 (1,61%)
Custas Art.789.....: 2,30 (0,35%)
Total Geral: 662,46
Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-522/2006-101-10-00.5

Reclamante Fernando Henrique de Queiroz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Renato Sousa de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Renato Sousa de Azevedo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.838,55 (65,72%)
 INSS Reclamante.....: 285,56 (1,46%)
 INSS Reclamado.....: 4.525,05 (23,16%)
 INSS Terceiros.....: 872,66 (4,47%)
 I R P F.....: 667,85 (3,42%)
 Custas do Processo: 275,84 (1,41%)
 Custas Art.789.....: 68,96 (0,35%)
 Total Geral: 19.534,47

Atualizado:31/07/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1260/2006-101-10-00.6

Reclamante Rubens Leite Ribeiro
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Aguiá Transportadora Ltda
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Aguiá Transportadora Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.387,55 (88,72%)
 INSS Reclamante.....: 311,07 (2,66%)
 INSS Reclamado.....: 1.009,30 (8,62%)

Total Geral: 11.707,92

Atualizado:31/05/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1303/2006-101-10-00.3

Reclamante Josean Leite Pereira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Lafayete Indústria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lafayete Indústria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$17.000,00, VALOR ATUALIZADO ATÉ 19/05/08.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-768/2008-101-10-00.9

Reclamante Renata Oliveira Silva
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
 Reclamado Solares Comércio e Representação Ltda n/p de Michele dos S. C. Reis e José F. de S. Filho
 Reclamado Mercearia Silva Leal Ltda n/p de Michele dos S. C. Reis e José F. de S. Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Solares Comércio e Representação Ltda n/p de Michele dos S. C. Reis e José F. de S. Filho e Mercearia Silva Leal Ltda-ME, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, PARA ONDENAR, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, A RECLAMADA...ROGÉIRO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na CSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-855/2008-101-10-00.6

Reclamante Janivaldo Pereira de Souza
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado M.R.V. Engenharia Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2008 ÀS 13.45 horas, à AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na CSB 1, LOTE 20, 1º ANDAR, TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-406/1994-102-10-00.8

Reclamante	JOAQUIM MATOS DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	GUANABARA DISTRIBUIDORA DE ACUCAR LTDA.
Reclamado	MARIA IZABEL MELLO DA CUNHA COSTA
Reclamado	ALBERTO EDUARDO COSTA JUNIRO

(fl.387)Ao exeqüente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-914/1996-102-10-00.8

Reclamante	ARIOSVALDO DE ANDRADE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MOVELARIA VILA RICA LTDA
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado	Paulo Carlos Filho
Reclamado	Silvano Carlos Filho

(fls. 550) "Vistos, etc. ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-836/1998-102-10-00.3

Reclamante	RONAN VIEIRA DE SOUZA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lourival Fernandes de Souza

(fl.198) Cumpra-se a 1ª determinação contida no despacho de fls. 195. Obtido o resultado da diligencia, cumpra-se novamente a 2ª determinação do referido despacho.(ao exeqüente para ciência do resultado, bem como fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias...).

Despacho

Processo Nº RT-1308/2000-102-10-00.7

Reclamante	MARCO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLÂNDIA
Advogado	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA

(fls. 146) "J.Intime-se o exequente diretamente e via DJ para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de ser expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa, conforme disposto nos art. 270 e 276 do Provimento geral

consolidado do tribunal". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-115/2004-102-10-00.2

Reclamante	DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA ME
Reclamado	ADIMILSON DE ALMEIDA
Reclamado	EDNALDO DE ALMEIDA

(fl.188)Arquiem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos da executada. Ao exeqüente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-371/2004-102-10-00.0

Reclamante	FRANKLIN ALVES MOREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA CAC CONSTRUÇÕES E REFORMAS

(fl.46)Tendo em vista a informação negativa prestada pela Junta Comercial do DF., intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findo o qual sem manifestação, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, devendo aguardar o decurso de prazo no arquivo provisório, conforme despacho de fl.38.

Despacho

Processo Nº RT-425/2005-102-10-00.8

Reclamante	Jose Nunes da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Vicentina Maria da Costa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Anselmo Sabino da Costa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

(fls. 398) "J. Ao reclamante para manifestação em 10 dias, hava vista os documentos carreados aos autos. Deverá receber sua CTPS e as guias do SD à contracapa dos autos".

Despacho

Processo Nº RT-823/2005-102-10-00.4

Reclamante	Nilton Francisco de Moraes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (sucessora da DF Bebidas Ltda)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

(fls.253)"Vistos, etc.A certidão de fls. 247 revela que a depositária dos bens adjudicados não reside mais naquele endereço. Desse modo, diligencie-se na base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB e do Sistema BACEN-JUD acerca do atual endereço da depositária. Sendo encontrado endereço diverso do constante do auto de depósito de fls. 202, intime-se a depositária constituída, Sra. Rosália Aparecida Santos, para que apresente os bens penhorados e confiados a sua guarda ou deposite em Juízo o valor equivalente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarada depositária infiel e, conseqüentemente, decretada sua prisão civil na forma da lei.Não tendo sido localizado o atual endereço da depositária, intime-a por edital.Intimem-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1205/2005-102-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Oliveira Lima
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Cia Gesso Ltda
 Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
 Reclamado Antônio Edilson de Lima
 Reclamado João Ardônio de Lima

(fls. 234/235)"Conclusão: Ante o exposto conheço dos embargos a arrematação, opostos por Antônio Edson de Lima, por tempestivos, para no mérito acolhê-los em parte, para tonar sem efeito a arrematação realizada nos presentes autos (fls. 193) e também reconhecer a impenhorabilidade do imóvel penhorado por ser bem de família. Assim desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel de propriedade do executado localizado na QNO 16, conjunto 24, casa 06 Ceilândia/DF, declarando sua insubsistência e liberado o depositário do encargo. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se o lanço ofertado ao arrematante, com as devidas atualizações. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-75/2006-102-10-00.0**

Reclamante Raimundo Francisco da Silva
 Advogado MARIA INEZ SOARES ABDALA
 Reclamado Edson Rodrigues de Miranda

(fls. 46)"Vistos, etc.Faculta-se ao exequente o direito de adjudicação, art. 685-A, do CPC, dos bens penhorados às fls. 45. Intime-se para manifestação, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-316/2006-102-10-00.1**

Reclamante Heliomar Bezerra Cardoso
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Raquel Maria Vieira da Silva-ME (Banca São Paulo de Jornais e Revistas)
 Advogado HAROLDO TOTI

(fls. 256/257) "Conclusão: Ante o exposto não conheço dos embargos a execução, opostos por Raquel Maria Vieira da Silva-ME, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-433/2006-102-10-00.5**

Reclamante Ronaldo Thiago Machado Guimalthaes
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Sorveteria e Servejaria Vip.Com
 Reclamado Luiz Henrique Sabinos Silva
 Reclamado Cintia Vieira Rios

(fl.139) Após, ao exequente para ciência do resultado, bem como fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis, ao provisório, mantidas as cominações do despacho de fls. 119.

Despacho**Processo Nº RT-652/2006-102-10-00.4**

Reclamante Adenilton Guimaraes
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Construções ACNT Ltda
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

(fl.175)Expeça-se a certidão do inteiro teor dos autos, conforme

requerido, intimando-se a reclamada a recebê-la, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-683/2006-102-10-00.5**

Reclamante Adao Ferreira Mendes
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA S/A
 Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fl.288)Vistos, etc...Convolo em penhora o crédito que a 1ª executada possui perante a 2ª executada, a qual colocou à disposição do juízo a fls. 152, intimando-se a 1ª executada via DJ para ciência do cálculo inclusive o de atualização e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-693/2006-102-10-00.0**

Reclamante Marcio Fernando de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Companhia Energetica de Brasilia - CEB
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fl.563)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$5.035,37, atualizado até 31/08/2008.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-913/2006-102-10-00.6**

Reclamante Roberto Trajano de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

(fl.209)Vistos, etc.Sendo negativa a diligência e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região.Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1430/2006-102-10-00.9**

Reclamante Jesualdo de Freitas Silva
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me
 Advogado ROGERIO BEZERRA LOPES

(fl.252)Vistos, etc. Forneça o exequente o endereço atual da empresa executada ou forneça novas diretrizes ao prosseguimento

da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos presentes autos, desde já autorizado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-39/2007-102-10-00.8

Reclamante Paulino Jorge de Albuquerque
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado GCR - Genivaldo Claret Rossi e Cia LTDA.
Advogado CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(fl.313)Vistos, etc...Intime-se a reclamada do 6º parágrafo do despacho de fls. 305, exceto quanto a anotação da CTPS.(...intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas... comprovar os recolhimentos previdenciários e do FGTS do período respectivo)

Despacho

Processo Nº RT-160/2007-102-10-00.0

Reclamante Ana Francisca Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Marcos Paulo Gonçalves Lopes

(fl.78)Ante o teor do presente ofício, ao exequente para ciência e fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do despacho proferido às fls. 73.

Despacho

Processo Nº RT-413/2007-102-10-00.5

Reclamante Divino Nunes Pimenta
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado Metal Max Produtos Metalúrgicos Ltda ME

(FLS. 141)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-102-10-00.8

Reclamante Juliana Mattos de Narvais Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Educacional Almeida Vieira CEAV
Advogado FREDERICO ALISSON PERES

(fls.309/310)A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 14.10.2008, às 14h15min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 14.10.2008, às 14h45 min.

Despacho

Processo Nº RT-787/2007-102-10-00.0

Reclamante Edna Rodrigues
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Raimunda Stael Coutinho Cavalcante
Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET

(fl.61)Ciente, a União/INSS quedou-de inerte quanto ao despacho de fl. 59. Oficie-se ao BB solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 57 para os cofres públicos a título de contribuição previdenciária, cota parte do tomador dos serviços, observando o código 1708 e o NIT informado na petição infra. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-102-10-00.0

Reclamante Wilson Domingos da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Ubanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(fl.222)Tendo em vista que o valor da remuneração do autor constante do TRCT apresentado pela 2ª reclamada data de maio de 1996, o que não atende à promoção da contadoria de fl. 213, renove-se a intimação ao reclamante de fl. 219 e publique-se o despacho de fl. 215 para ciência pela nova advogada do reclamante. (Vistos, etc. Tendo em vista a peça de fls. 213 oriunda da contadoria, intimem-se as partes para que forneçam os contracheques dos meses de abril/99, janeiro e dezembro de 2000, fevereiro de 2002, janeiro a outubro de 2006 e dezembro de 2006, para cálculo das diferenças de FGTS...).

Despacho

Processo Nº RT-931/2007-102-10-00.9

Reclamante Andréa Toti
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Faculdade Cenequista de Brasília
Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS

(fls. 205) "Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença, no mesmo prazo deverá apresentar as guias do TRCT, bem como, liberar as guias do SD sob pena de indenização do valor equivalente". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-102-10-00.1

Reclamante Wilker Oliveira Arruda
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.
Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO

(fl.308)Vistos, etc... Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias,devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2007-102-10-00.5

Reclamante Michael Jackson Nunes de Souza
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Solida Informática e Papelaria Ltda. EPP (n/p Deivison da Silva Souza)
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

(fl.80)Vistos, etc... Expeça-se o auto de adjudicação.Após, intime-se o reclmante para assinatura no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1053/2007-102-10-00.9

Reclamante Maria das Dores Araujo
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE

Reclamado Ubaldina de M. V. Carneiro
Advogado MARIA OLIMPIA DA COSTA

(FL.87)Vistos, etc.Intime-se a executada para ciência da penhora realizada, bem como para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2007-102-10-00.4

Reclamante Rosane de Sousa Ferreira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Panificadora e Confeitaria Framboesa Ltda. Me
Advogado CARLOS DOS REIS

(fls. 91)"Vistos, etc.Com a juntada do documento de fls. 69, que revela a integral quitação do crédito do exeqüente, declaro extinta a execução, neste particular, nos termos do art. 794, II, CPC, As guias juntadas às fls. 70/72 comprovam o recolhimento dos tributos constantes às fls. 58. Ainda não foram recolhidos valores das contribuições relativas ao pacto laboral reconhecido na r. sentença de fls. 16/18 e apurados às fls. 24, bem como as contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, relativa às parcelas rescisórias.Extrai-se do documento de fls. 90 que, antes da migração automática para o SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2007), em 01/07/2007, a executada era optante pelo SIMPLES FEDERAL.Considerando o período do vínculo empregatício reconhecido (05/09/06 a 23/02/07) e não havendo registro nos autos da data da opção da executada pelo SIMPLES FEDERAL, concede-se o prazo de 5 dias para apresentação do documento de CERTIFICAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES FEDERAL, emitido pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Receita Federal do Brasil, que conste expressamente a data da opção pelo regime tributário de que trata a Lei 9.317/96.Ressalte-se que a documentação carreada às fls. 87/91 é inidônea para comprovar a alegação formulada.Transcorrido o prazo, sem comprovação do documento supra, prossiga-se com a execução, para recebimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, relativa às parcelas rescisórias e do pacto laboral (fls. 24). Após apresentação do documento supra, venham os autos conclusos.Intimem-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1188/2007-102-10-00.4

Reclamante José Carlos de Sousa e Silva
Advogado ACHILLES PAULO DA SILVA
Reclamado Transmaq Maquinas, Peças e Serviços Ltda.
Advogado IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO

(FLS. 57)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis",ao arquivo provisório.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1241/2007-102-10-00.7

Reclamante Leonan Nascimento
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado Stock Office Divisórias e Mobiliários Ltda.

Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado Stock Office Construção e Incorporação Ltda.

(FLS. 675) "Vistos, etc. Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1304/2007-102-10-00.5

Reclamante Jovelino Alves de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Pai Produtos Alimentícios Ideal Ltda
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

(fl.184)Vistos, etc.Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, quanto à alegação de inadimplemento da 6ª parcela do acordo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2007-102-10-00.0

Reclamante José Arnor do Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Multipla Logística Transporte e Comércio Ltda
Reclamado Integracao Transportes - José Romeu - ME

(fl.148)Ao exeqüente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1667/2007-102-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Holanda de Souza
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Flesh Modas Ltda (nome fantasia - POLYELLE CALÇADOS)
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1724/2007-102-10-00.1

Reclamante Silene Ferreira de Souza
Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado Maria do Socorro Alves da Silva
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

(fl.66)Vistos, etc... Sendo assim, primeiramente, tendo em vista as certidões de fls. 62-verso, proceda a secretaria às anotações na CTPS acostada à contracapa dos autos conforme comando sentencial, intimando-se a reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-102-10-00.8

Reclamante Claudiomiro Francisco Campos
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
Reclamado Matheus Comercial de Alimentos LTDA. ME
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(fl.82) Intime-se o reclamado a trazer aos autos a chave de conectividade para fins de saque do FGTS no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-102-10-00.1

Reclamante Heleno Baia de Oliveira
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO
 Reclamado Brisa Terraplanagens, Construções e Locações de Máquinas Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-576/2008-102-10-00.9**

Reclamante JOSE ANTONIO DIAS DA SILVA
 Advogado JANAINA SANTANA
 Reclamado Maria Luiza de F. Pires - ME
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA

(fl.183)... O reclamante informa que apresentará no prazo de 02 dias informação fornecida via fax pela Prefeitura de Flores de Goiás e apresenta, neste ato, um contrato de prestação de serviços, cuja juntada é determinada. Vista à reclamada por 05 dias, a contar de 13/10/2008. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 30/10/2008, às 14h40min. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-623/2008-102-10-00.4**

Reclamante Fabiana Nunes de Oliveira
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Hellios Cabeleireiro
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fl.98)À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo quanto à 3ª parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, na forma da lei, acrescida da multa de 100%.

Despacho**Processo Nº RT-633/2008-102-10-00.0**

Reclamante ANA PAULA BERNARDO DA SILVA
 Advogado ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(fls. 164)"Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, instauro o processo executório para cobrança do valor de R\$5.848,00, relativo a parcela inadimplida do acordo, já acrescida a multa de 100%. Notifique-se o reclamado, diretamente, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.Venham-me os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas da executada no Bacen/Jud.CNPJ as fls. 02.Sendo negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser incluídas as custas do art. 789, A-II, 'a' da CLT, no valor de R\$11,06". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-794/2008-102-10-00.3**

Reclamante Paulo Cezar da Silva
 Advogado LUZIA MARIA BORGES
 Reclamado Papaléguas Serviços de Motoboys LTDA ME (na pessoa de Elisângela Alves da Silva)

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

(fl.84)Vistos etc... Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário interposto pela referida sócia.

Despacho**Processo Nº RT-840/2008-102-10-00.4**

Reclamante Eusebio Pereira de Brito
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Comercial de Alimentos KM Ltda ME
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

(fl.44) Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os dois períodos de vínculo, consoante os comandos do acordo homologado, no prazo de 60 dias, sob pena de execução, em caso de inércia, desde já autorizada.

Despacho**Processo Nº RT-925/2008-102-10-00.2**

Reclamante Juscelino Costa Anunciação
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Recapagem Recal Ltda

(fl.32)Vistos, etc.Ante a manifestação do reclamante quanto a necessidade de anotação da CTPS para homologação do acordo, digam as partes no prazo comum de 05 dias.Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1064/2008-102-10-00.0**

Reclamante Adélia Matias de Oliveira
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Joaquim Gambarra de Lacerda
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

(FLS.94) J. Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. I". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1168/2008-102-10-00.4**

Reclamante Reginaldo Ribeiro dos Santos
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Lar Tec Assistência e Eletroeletrônicos Ltda
 Advogado ARGGEU BRED A PESSOA DE MELLO

(fls. 39)"J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pelo reclamado, bem como as guias do TRCT, acostadas à contracapa dos autos. Tendo em vista a incorreção no preenchimento das guias do TRCT no campo 25 (causa do afastamento), intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo no referido campo "dispensa sem justa causa". Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos pelo reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 09.12.2008".

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1252/2008-102-10-00.8**

Reclamante Creoldan da Silva Oliveira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Vega Construtora Ltda
 Advogado HENRIQUE FREIRE GONCALVES

FLS. 49...Vistos, etc.Registre-se no SAP1 e demais assentamentos o nome e o endereço do patrono da reclamada constituído mediante procuração ora carreada aos autos.A certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 39, noticia que a reclamada

foi notificada tão-somente em 29/09/2008. Audiência inaugural designada para o dia 02.10.2008, às 14:20 horas. O art. 841 da CLT impõe que a notificação deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Tal prazo tem por objeto possibilitar a elaboração de defesa pela parte chamada a Juízo para que não haja ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Assim, tendo em vista a inobservância do interstício mínimo de 05 (dias) estabelecido, retiro o feito da pauta e redesigno a audiência inaugural para o dia 29/10/2008, às 13:50 horas. Intimem-se a reclamante e a reclamada via postal do presente despacho. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ciência dos respectivos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1354/2008-102-10-00.3

Reclamante Luciana Eline Maeda Teófilo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Clínica de Estética Fashion Ltda
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

(fl.38) Mantenho o despacho de fl.33. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1369/2008-102-10-00.1

Reclamante José Antonio Viajante
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Conrado Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Feirão Popular dos Fabricantes

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/10/2008, às 14h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1376/2008-102-10-00.3

Reclamante Raquel Alves Ferreira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Midia Teleshop Comercial de Suprimentos Alimentares Ltda

(fl.23) Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 311,80, calculadas sobre R\$ 15.590,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor,

por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1380/2008-102-10-00.1

Reclamante Iolaine dos Reis Bezerra dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Phoenix Pães e Confeitaria Ltda ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1386/2008-102-10-00.9

Reclamante Lucimar Lucas da Silva
 Advogado TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
 Reclamado Vera Lucia Alves Pereira - ME

(fl.15) Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). LEANDRO REMER DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 150,26, calculadas sobre R\$ 7.513,18, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1454/2008-102-10-00.0

Reclamante Jakeline Maria Cândida dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Pontal Frigorífico Ponte Alta Ltda
 Reclamado Supermercado Tatiko

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1455/2008-102-10-00.4

Reclamante Francinélia Ribeiro da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Clínica Dentária Central

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1456/2008-102-10-00.9

Reclamante Simone de Souza Barros
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda (Supermaia)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1457/2008-102-10-00.3

Reclamante Patrícia de Lima Dias
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Panificadora e Sorveteria Doce Suave

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1458/2008-102-10-00.8

Reclamante Ana Paula Lira Barros
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Casa do Açai

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1459/2008-102-10-00.2

Reclamante Kelma Pereira de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Casa do Açai

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1460/2008-102-10-00.7

Reclamante Eunice Felix de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Casa do Açai

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1461/2008-102-10-00.1

Reclamante Gilsásio Marques dos Santos
Advogado JOSE RODRIGUES
Reclamado Lázaro Luiz do Amaral Filho

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1462/2008-102-10-00.6

Reclamante Janaina Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Centro Espírita Sebastião O Martir

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1472/2008-102-10-00.1

Reclamante Jedson Welkerson de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP (Lakes Gourmet)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1473/2008-102-10-00.6

Reclamante Rodrigo de Souza Santos Alves
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Tacada Bar e Sinuca Ltda-ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1474/2008-102-10-00.0

Reclamante	Jucilene Pires Borges
Advogado	RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES
Reclamado	Geko Educação Infantil Ltda
Reclamado	Recreação Infantil Venus Ltda-ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/10/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1475/2008-102-10-00.5

Reclamante	Francisco Geovany de Araújo Feitosa
Advogado	JOSE MORAES CARDOSO
Reclamado	Adalberto Barbosa Marques Veras-ME (Adega da Cachaça)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/10/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-385/2002-102-10-00.1

Reclamante	PEDRO DOMINGUES MATTAO
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	PISTAO SUL AUTOMOVEIS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
Advogado	ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS
Reclamado	Junisse Soares Vilela
Reclamado	Roberto Goncalves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a sócia, JUNISSE SOARES VILELA, do Executado PISTAO SUL AUTOMOVEIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Crédito do reclamante.....R\$1.125,00

Multa de 100%.....R\$1.125,00

Total da execução.....R\$2.250,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-568/2005-103-10-00.6

Reclamante	Vaneide Silva dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Juliana Ltda
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite

Despacho à fl. 263: "1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-896/2005-103-10-00.2

Reclamante	Mirtes Lourenco
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Acit-Associacao Comercial e Industrial de Taguatinga
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho à fl. 432: "Intime-se o procurador da exequente para ciência do teor desta petição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1149/2005-103-10-00.1**

Reclamante Elaine de Oliveira Pereira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Joverlania Bento Rego
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho à fl. 257: "1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-281/2006-103-10-00.7**

Reclamante Gilvan dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Graciano Transportes Rodoviaris LTDA.ME
 Reclamado Flávio Graciano
 Reclamado Cinthia Elaine Ferreira de Moraes

Despacho à fl. 210: "1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-653/2006-103-10-00.5**

Reclamante Giselle Leticia Caparelli
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Cooperativa Mista dos Motoristas Profissionais do Df Ltda
 Reclamado Jose Pinto dos Santos
 Reclamado Derli Rogerio Carvalho

Despacho à fl. 276: "1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1346/2007-103-10-00.2**

Reclamante Romulo Lima Mota
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Qualix S/A Serviços Ambientais
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho à fl. 401: "Intime-se o reclamante para ciência do depósito efetuado pela reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-103-10-00.0**

Reclamante José Batista de Oliveira Neto
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO DF
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho à fl. 254: "Junte-se. Homologo a renúncia requerida pelo reclamante em face da 2ª reclamada para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1290/2008-103-10-00.7**

Reclamante Rhoanne do Nascimento Rabelo
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Alpha Tecnologia

Ata à fl. 13: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 29/10/2008, às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Providencie a Secretaria a notificação do reclamado por meio de Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, por mandado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1382/2008-103-10-00.7**

Reclamante Francisco Santana da Silva Júnior
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda.

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc. Diante da devolução da carta encaminhada à reclamada, sob a alegação de recusado (SEED à fl. 17), determino que a notificação desta seja realizada por mandado. Considerando a proximidade da audiência inaugural designada e a necessidade de notificação da demandada por mandado, retiro o feito da pauta anteriormente marcada e o incluo na do dia 04/11/2008, às 14h15min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Publique-se. Expeça-se o mandado determinado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1431/2008-103-10-00.1**

Reclamante Neuton Pereira de Oliveira
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Belarmino Carneiro Moita

Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. O autor requereu, na inicial, a notificação do reclamado por mandado. Defere-se.

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/11/2008 às 14h15min. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga -DF, 25 de setembro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACIFICO-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1438/2008-103-10-00.3**

Consignante Transportes Rio Branco Ltda
 Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 Consignado Jhoeferson Carneiro da Silva

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/10/2008, às 14h05min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2008. PATRÍCIA GERMANDO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1450/2008-103-10-00.8

Reclamante Damasio Ferreira de Carvalho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado LF Construções Médico Hospitalares
 Reclamado Instituto do Coração de Taguatinga Ltda.

Vistos, etc. O autor requereu, na inicial, a notificação do reclamado por mandado. Defere-se. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2008 às 14h05min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por mandado, com a determinação em seu teor, dirigida ao Sr. Oficial de Justiça para que entre em contato com a reclamante por meio dos números 85096092 ou 33515105, a fim de que possa acompanhá-lo na diligência. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga -DF, 29 de setembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1457/2008-103-10-00.0

Reclamante Aline Cecília Pereira de Almeida
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Eccellenza Industria de Móveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21.10.2008 às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1460/2008-103-10-00.3

Reclamante WESLEY de Barros Cobra
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado WRC COMÉRCIO de Produtos Alimentícios Ltda. EPP, de nome fantasia, ALIMENTOS MARCIADOR

"Audiência inicial designada para o dia 21.10.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1471/2008-103-10-00.3

Reclamante Alessandra Fernandes Pimentel
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado André Jarbas Peres Lemes

"Audiência inicial designada para o dia 23.10.2008 às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1475/2008-103-10-00.1

Reclamante Elisabete Rodriguis de Santana
 Advogado JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO
 Reclamado Hospital Santa Marta

"Audiência inicial designada para o dia 27.10.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1476/2008-103-10-00.6

Reclamante Eliane Pereira Salgado Xavier
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Aqualux Lavanderia Ltda - ME (Lave Bem Lavanderia)

"Audiência inicial designada para o dia 29.10.2008, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1477/2008-103-10-00.0

Reclamante Abiliana Pereira Santos
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado RK Centro Altomotivo Ltda - EPPI (Som e Alarme Conexão)

Vistos, etc. O autor requereu, na inicial, a notificação do reclamado por mandado. Defere-se. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/11/2008 às 14h20min. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado, com a determinação em seu teor, dirigida ao Sr. Oficial de Justiça para que entre em contato com a reclamante por meio dos números 96418677 e 99765957, a fim de que possa acompanhá-lo na diligência.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga -DF, 02 de outubro de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO - Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1223/2008-103-10-00.2

Reclamante Gilberto Pereira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Emc - Peças e Serviços Mecânicos Ltda (D2 Fyber Centro Automotivo)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Emc - Peças e Serviços Mecânicos Ltda (D2 Fyber Centro Automotivo), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2008 às 14h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, OUTUBRO de 2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1975/1995-801-10-00.2

Reclamante WILSON MIRANDA DE CARVALHO

Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
 Reclamado Gama Construtora Ltda + 2
 Reclamado Marcelo Campos Palmerston
 Reclamado Eudes Alberto Mendes
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE NOGUEIRA JÚNIOR

Vistos. Forme-se o Agravo de Instrumento em autos apartados. Certifique a Secretaria nos autos principais a interposição do AI. Ao agravado/Wilson Miranda de Carvalho para contra minuta o recurso no prazo legal. I. Em, 29.9.2008 - 2ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1000/2002-801-10-00.4

Reclamante GILMAR PEREIRA ARAUJO
 Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
 Reclamado MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINA E COMERCIO DA MADEIRA)
 Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 223: "(...) intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, mantida a cominação constante no despacho de fl. 195. Palmas, 23 de junho de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1003/2002-801-10-00.8

Reclamante MATEUS ALVES TEIXEIRA
 Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
 Reclamado MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINAS E COMERCIO DE MADEIRA)
 Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 194: "(...) intime-se o reclamante para manifestar-se, em 10 dias, mantida a cominação constante no despacho de fl. 191. Palmas, 23 de junho de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-499/2004-801-10-00.4

Reclamante JULIO ALVES DE SOUSA
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado J. N. CONSTRUTORA LTDA. (execução dos sócios) +01
 Reclamado GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS (REP. PROCURADOR GERAL)

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante a manifestação do executado/Estado do Tocantins, revejo o despacho de fl. 183. Requisite-se o pagamento devido pelo segundo executado, ESTADO DO TOCANTINS, ao Presidente do Eg. TRT 10ª Região, via Precatório. Primeiramente, intime-se o credor, nos termos do parágrafo único do art. 87 do ADCT, para, querendo, renunciar expressamente ao montante que exceder a 10 salários mínimos, limite estabelecido pela Lei 1.847/2007, do Estado do Tocantins, às obrigações de pequeno valor, no prazo de 10 dias, a fim de que seu crédito possa ser satisfeito por meio de RPV. Fica o autor advertido que o pagamento por meio da RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos." Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-928/2005-801-10-00.4

Reclamante JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado CERAMICA NOVA ESPERANCA

Vistos os autos. 1. Defiro ao reclamante vista dos autos, pelo prazo de 5 dias. 2. Devolvido ou decorrido o prazo e, não havendo indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, restituam-se os autos ao arquivo provisório. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-534/2006-801-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DE ASSUNÇÃO SALES
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado CONSTRUTORA VILA BOA
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado CONSTRUTORA VILA BOA (DORVALINO FERREIRA DE SOUSA)

Desp. de f."Vistos os autos.Quanto à petição do autor, nada a deliberar ante o depósito de f. 112.Tendo em vista o depósito efetuado pelo Município de Palmas/TO, converto em penhora o crédito de R\$676,21.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."Palmas-TO, 02 de outubro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-541/2006-801-10-00.9

Reclamante OLIVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado JUNIARA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 97:(...)intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Palmas, 26 de maio de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-961/2006-801-10-00.5

Reclamante FRANCINEI DO CARMO ARNOUD
Advogado RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado VIVEIRO HABITAT LTDA.
Reclamado Wanderson Tovar Maciel Paula
Reclamado Rafael de Araujo Maciel

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens a penhora realizada pela Executada, sob pena de o silêncio ser entendido como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 6 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2006-801-10-00.0

Autor Francisco Ribeiro da Silva
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Réu Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, expeça-se alvarás ao reclamante, sendo: a) À Caixa Econômica Federal, para levantamento do saldo do depósito recursal (fl. 344); b) Ao Banco do Brasil, para levantamento do saldo total da conta judicial 2.200.114.367.344, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais (R\$ 65,49), bem como da transferência dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.205,71 para uma nova

conta judicial, em favor do Sr. EDUARDO KOMKA FILHO, CPF 262.512.480-68. 2. Ressalta-se que as mencionadas instituições deverão informar a este Juízo as operações realizadas, bem como encaminhar as guias devidamente autenticadas, no prazo de 5 dias. Faça-se constar esta ressalva nos alvarás. 3. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 4. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para receber os alvarás, no prazo de 8 dias. 5. Comprovado o depósito em favor do senhor perito intime-o para, no prazo de 5 dias, receber seu crédito, por meio de guia. 6. Após a devolução do comprovante de recolhimento do encargo (custas processuais), consignado no alvará, intime-se a União, por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal). 7. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-111/2007-801-10-00.8

Reclamante Elenita Silva Costa
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Dijair F. de Souza Junior
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Vistos. Designo novas datas para realização de praça e leilão respectivamente 09.12.2008 às 13:00 h e 14.01.2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 80. Intimem-se exequente/União, executado e leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-133/2007-801-10-00.8

Reclamante Joziane Zappani
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Francisco Jacio Pinheiro de Souza (Frigopalmas)
Advogado ADRIANA DURANTE

Desp. de f."Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação dos procuradores da reclamada,quanto à renúncia ao mandato,verifico que o comprovante apresentado não comprova a ciência da parte,através do efetivo recebimento da notificação.Assim, ficam advertidos os procuradores que a renúncia só produzirá efeitos,nos termos do art. 45 do CPC, com a referida comprovação de ciência da parte, ante o recebimento da notificação.Ante a certidão acima, renove-se a intimação da reclamada dos termos do despacho de f. 130, por seus procuradores, via DJ.Publique-se para ciência das partes."Palmas-TO, 02 de outubro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.Desp. de f.130."Vistos os autos.Intime-se o executado para, querendo,no prazo legal,opor embargos à arrematação dos bens penhorados nos autos."Palmas/TO, 15/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-801-10-00.1

Reclamante Vinícios Barbosa Albernaz
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Centrodta Telecomunicações Ltda.
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinado que recolha aos cofres da Previdência o saldo total da conta judicial identificada à fl. 175, através da competente guia GPS anexa. 3. Intimem-se desta decisão a executada e, após a comprovação do recolhimento supra, a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 4. Decorrido

o prazo recursal, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de outubro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-778/2007-801-10-00.0

Reclamante	Edimar do Carmo Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Maurício Venâncio de Sousa
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Vistos os autos. Esclareço ao Executado que o parcelamento das verbas previdenciárias ora executadas dever ser, administrativamente, pleiteado perante a Secretaria da Receita Federal, órgão responsável pela arrecadação. 1. Diante do exposto indefiro o requerimento do Executado de fl. 52/53. 2. Defiro ao Executado o prazo de 10 dias para, querendo, comprovar o parcelamento das verbas previdenciárias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3. Publique-sePalmas-TO, segunda-feira, 6 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-801-10-00.6

Consignante	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Consignado	José Marques da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal 3. Requisite-se a Carta Precatória de fl. 321, independentemente de cumprimento. 4. Ultimadas as providências supra, devolvida a deprecata, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de outubro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2007-801-10-00.4

Reclamante	João Carlos Neme Muradás
Advogado	SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
Reclamado	Tendências Tatuagem e Piercing Ltda.
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Desp. fl. 79:"(...)Apresentado o docuemnto pelo reclamante, intime-se a reclamada para fazer as anotações pertinentes na CTPS em cinco dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida. No mesmo prazo deverá entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de arcar com a indenização equivalente. (...) Em, 22.8.2008 - 6ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109/2008-801-10-00.0

Reclamante	Oswaldo Borges Filho
Advogado	DIOGO VIANA BARBOSA
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

Despacho f. 557: "Vistos os autos.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 536/538.Intime-se, também, a executada, para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de

fls. 546/547.O prazo será comum, e correrá em cartório.Decorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, façam os autos conclusos para julgamento.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-110/2008-801-10-00.4

Reclamante	Claudineide Pereira da Rocha
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Dias Alves Ltda-ME
Advogado	JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO

Desp. fl. 126:"(...)Apresentado o documento pelo reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias, fazer a retificação na CTPS, devendo ser observado para tanto os comandos da sentença de fl. 78, sob pena de aplicação da multa estabelecida. (...) Em, 22.9.2008 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-153/2008-801-10-00.0

Reclamante	Alexssandra Ferreira Lima
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Suzete Alzira Moura Sandini
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.Compulsando os autos verifico foram bloqueados valores em excesso, eis que não foi considerado o valor já recolhido às fls. 29/30. 1. Diante dos elementos contidos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinado que o recolhimento do saldo total da conta judicial identificada à fl. 39, para os cofres da previdência através da competente guia DARF, que deverá seguir anexa. 3. Libere-se à Executada o saldo total das contas judiciais identificadas às fls. 49/50, que já fica intimada para receber o seu crédito na Secretaria da Vara. 4. Intimem-se desta decisão a executada e, após a comprovação do recolhimento supra, a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 4. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 2 de outubro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-801-10-00.0

Reclamante	Flaveniques Morais Costa
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Paulo Giovani
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se a Executada os valores eventualmente bloqueados através do convênio BACEN JUD. 3. Intimem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal, sendo a Executada inclusive para, no prazo de 8 dias, receber o seu crédito. 4. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de outubro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-801-10-00.7

Reclamante	Adelina Gomes Leal
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Vistos os autos Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se acerca dos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos. Palmas-TO, segunda-feira, 6 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-801-10-00.4

Reclamante Valdemir Pereira Bilio
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Reclamado Formaç Máquinas Agrícolas Ltda. + 01
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp. fl. 1212: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. Palmas-TO, terça-feira, 30 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-801-10-00.1

Reclamante Joana Lopes dos Santos
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Minas Fabril
 Advogado JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para no prazo, de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 01/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, segunda-feira, 6 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-801-10-00.2

Reclamante Rener Borges dos Anjos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Desp. fls. 393/396; (...)Retira-se, em consequência, o presente feito da pauta de julgamento anteriormente aprazada, determinando a sua inclusão na pauta de instrução do dia 06/11/2008, às 15h, em virtude do período de gozo de férias desse magistrado marcado para o mês de outubro/08. Intimem-se as partes, por seus advogados. Intimem-se, também, para comparecimento à futura audiência de prosseguimento de instrução, o Dr. Jorge Antônio da Silva, que será ouvido como testemunha do Juízo, e o Sr. Perito, Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga. Existindo notícia nos autos de pretenso deferimento de benefício previdenciário de Auxílio-Acidente ao Reclamante no período de 28/06/2007 a 07/11/2007 (docs. 62 e 176), intime-se este para comprovar, até o dia 10/10/08, documentalmente, se houve algum pagamento efetivo de benefício por parte do INSS, ficando deferida vista ao Reclamado, por 05 dias, a contar do dia 20/10/08, para se manifestar sobre a eventual prova documental a ser anexada. Palmas-TO, 29 de setembro de 2.008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-801-10-00.0

Reclamante Fabiano Sales Fernandes
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Projecto Construções Ltda

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão lavrada pelo Oficial de

Justiça, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-801-10-00.0

Reclamante Marco Tulio de Oliveira Valadares
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Neila Rodrigues Fernandes
 Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES

Vistos. Considerando que somente na data de hoje foi entregue a CTPS, intime-se o reclamado para providenciar as anotações pertinentes no prazo de cinco dias. Em, 01.10.2008 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-801-10-00.8

Reclamante Maurício Vaz dos Reis Cunha
 Reclamado AAM Construtora Ltda

Ata de Audiência fl. 21: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de RS 119,94, calculadas sobre RS 5.997,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h57min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-801-10-00.2

Reclamante Izaura Pereira dos Santos
 Advogado CESAR FLORIANO DE CAMARGO
 Reclamado Arthur Vilela Junqueira

Ata de Audiência fl. 16: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de RS 63,08, calculadas sobre RS 3.154,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h45min. Nada mais. ALEXANDRE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-801-10-00.7

Reclamante Cristóvão Fernandes da Silva
 Advogado Maíza Martins Parente
 Reclamado Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda
 Reclamado Santa Marina Alimentos Ltda

Ata de Audiência fl. 36: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de RS 164,09, calculadas sobre RS 8.204,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. ALEXANDRE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-801-10-00.3

Reclamante Vede de Carvalho
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Reclamado Rivoli do Brasil S/A

Desp.f.50: "Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 16/10/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de

audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-801-10-00.6

Consignante	Paraíso Industria Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Consignado	José Carvalho da Gama

Desp.f.20:"Vistos os autos.1.Designo o dia 16/10/2008, às 14h40min., para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o consignante por sua procuradora, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignatário o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).6.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO, 30/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-801-10-00.3

Reclamante	Poliana Guerino Marson Ascencio
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP / ULBRA

Desp.224:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO,30/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-801-10-00.2

Reclamante	Eliane Rabelo Rodrigues Cunha
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Desp.f.36:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 30/10/2008, às 14h30min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-801-10-00.1

Reclamante	Francisco Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h55min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.

(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-801-10-00.5

Reclamante	Waldo de Moura
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	K.S. Metalurgica Ltda

Desp.f.30:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-801-10-00.0

Reclamante	Francinaldo Nascimento Silva
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Lar Engenharia Ltda
Reclamado	Rede Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Desp.f.37:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 16/10/2008, às 14h10min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-801-10-00.9

Reclamante	Simão Neres de Rezende
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Desp.f.30:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 16/10/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-801-10-00.3

Reclamante	Pedro Cesario de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Cavalcante Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.17:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h45min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-801-10-00.7

Reclamante	Noeli Bispo Martins
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-801-10-00.1

Reclamante	Cosme Jose dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de

audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-801-10-00.6

Reclamante	Marcos Antonio Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.10:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-801-10-00.0

Reclamante	Carlos Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-801-10-00.5

Reclamante	Alberto Francisco Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Bezerra Lima Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-801-10-00.4

Reclamante	Siciliano do Carmo Magalhães
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 14:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-801-10-00.9

Reclamante	José Nascimento Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.887:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-801-10-00.3

Reclamante Felix Fernandes da Siva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado SS Construtora Ltda

Desp.f.109:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-801-10-00.8

Reclamante Abner Alves da Costa
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Banco do Brasil S/A

Desp.f.15:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-801-10-00.2

Reclamante João da Cruz Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-891/2008-801-10-00.7

Reclamante José Wilson da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/10/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-801-10-00.9

Autor Banco Bradesco S. A.
Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO

Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins

Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de, futuramente, rever tal posicionamento inicial, na eventual hipótese de restar comprovado, de forma robusta e convincente, práticas efetivas de ilícitos trabalhistas na condução do momento paredista.

Intime-se o Autor, por seu advogado. Cite-se o Réu por mandado para, querendo, apresentar defesa em Secretaria, no prazo de 15 dias (art. 933 c/c arts. 931 e 297, todos do CPC), sob pena de revelia.

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-801-10-00.3

Reclamante Ezequiel Tobias Marques
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Cláudio Dalchiavon

Desp.f.41:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-900/2008-801-10-00.0

Reclamante Hamilton Pereira Feitosa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Petro Posto de Abastecimento Ltda

Desp.f.31:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 16/10/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/10/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-8017/2008-801-10-00.8

Exequente Thiago Barbosa e Silva
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Executado Emiltriniti Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda

Vistos. Tendo em vista a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado no prazo de 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1066/2003-801-10-00.5

Reclamante BENTO ALVES DA SILVA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SONILIA BARBOSA DE LISBOA + 01
Reclamado AREA - ARQUITETURA E ENGENHARIA ASSOCIADOS LTDA
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Roberto Guedes
Reclamado Wanderson Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executado: ROBERTO GUEDES e WANDERSON RODRIGUES, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 77,73 (20,98%)

INSS Reclamado....: 233,77 (63,10%)

INSS Terceiros....: 58,96 (15,92%)

Total Geral: 370,46

Atualizado:31/08/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos executados:ROBERTO GUEDES e WANDERSON RODRIGUES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcitei o presente edital. Palmas, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-1071/2003-801-10-00.8

Reclamante JOSE ALBERTO ALEXANDRE DE ARAUJO
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado AREA - ARQUITETURA E ENGENHARIA ASSOCIADOS LTDA
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Roberto Guedes
 Reclamado Wanderson Rodrigues Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS: WANDERSON RODRIGUES MOREIRA e ROBERTO GUEDES, sócios da executada, AREA - ARQUITETURA E ENGENHARIA ASSOCIADOS LTDA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 38,77 (20,98%)
 INSS Reclamado.....: 116,59 (63,10%)
 INSS Terceiros.....: 29,40 (15,91%)
 Diversos.....: 22,12
 Total Geral: 206,88
 Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos Srs. ROBERTO GUEDES e WANDERSON RODRIGUES MOREIRA, sócios da executado, AREA - ARQUITETURA E ENGENHARIA ASSOCIADOS LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-74/2006-801-10-00.7

Reclamante ANTONIO SANTANA DE VASCONCELOS
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado SILVA E SANTOS LTDA. + 01
 Reclamado GLOBAL CONSTRUTORA LTDA.
 Reclamado José Lopes de Carvalho
 Reclamado Domingos Fundador Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO, JOSÉ LOPES DE CARVALHO, sócio da executada, SILVA E SANTOS LTDA. + 01, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral

garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 33,30 (18,42%)
 INSS Reclamado.....: 100,12 (55,37%)
 INSS Terceiros.....: 25,25 (13,96%)
 Diversos.....: 22,16 (12,25%)
 Total Geral: 180,83
 Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. JOSÉ LOPES DE CARVALHO, sócio da executada, SILVA E SANTOS LTDA. + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-138/2006-801-10-00.0

Reclamante ANTONIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03
 Reclamado Patricia Oliveira dos Santos
 Reclamado Hugo Porto Coelho Oliveira
 Reclamado Armantina Porto Coelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA e ARMANTINA PORTO COELHO, sócios da executada ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.242: "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, e considerando-se que o executado HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA vinha sendo intimado por edital, e considerando, ainda, que o endereço da executada ARMANTINA PORTO COELHO é o mesmo daquele, reitere-se as intimações de fls. 240/241 " Vistos os autos. 1. Ante o teor do requerimento 9fls. 233/234) e tendo em vista os termos do acordo de fls. 224/226, item 5, razão assiste ao reclamante. 2. Assim, intimem-se os reclamados, HUGO PORTO COELHO OLIVEIRA e ARMANTINA PORTO COELHO (que assinaram a petição de acordo), via postal, para, no prazo de 3 dias, comprovarem nos autos o valor remanescente para quitação do crédito do autor, no importe de R\$ 329,64 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de execução. Palmas/TO, quarta-feira, 27 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho, por edital. Palmas-TO, terça-feira, 30 de setembro de 2008. Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Titular", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: HUGO

PORTO COELHO OLIVEIRA e ARMANTINA PORTO COELHO, sócios da executada ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-8018/2007-801-10-00.1

Exequente	Túlio Aurélio Del Ponte
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Executado	PROJECTO - Construções Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, PROJECTO - Construções Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.247,08 (84,96%)
 INSS Reclamante.....: 121,31 (3,17%)
 INSS Reclamado.....: 348,76 (9,13%)
 INSS Terceiros.....: 87,95 (2,30%)
 Custas Art.789.....: 16,84 (0,44%)
 Custas.....: 11,06
 Total Geral: 3.833,00
 Atualizado:31/08/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:PROJECTO - Construções Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-78/2008-801-10-00.7

Reclamante	Arcanja Amorim Diogenes
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	MEIRE CASTRO LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, J. C. Araujo, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: R\$ 2.584,79 (100,00%)
 Diversos.....: R\$ 22,12
 Total Geral: R\$ 2.606,91
 Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:J. C. Araujo, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-546/2008-801-10-00.3

Reclamante	Emivaldo Alves Lima
Advogado	Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior
Reclamado	Santa Marina Alimentos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Santa Marina Alimentos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.45/51: "(...) II-DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por EMIVALDO ALVES LIMA contra SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas de 13º salário de 2005, férias proporcionais (08/12) acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, e indenização por danos morais e estéticos, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de férias proporcionais acrescidas de 1/3, de depósitos de FGTS e indenização de danos morais possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais. As partes arcarão com as contribuições devidas para a previdência social, observada a participação de cada um, de acordo com a legislação aplicável à espécie. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$35.000,00. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do

Trabalho. Palmas, 30 de setembro de 2008", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Santa Marina Alimentos Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-622/2008-801-10-00.0

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Leticia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Gedeon Gomes dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Gedeon Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.118/136: "(...II - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo parcialmente extinto o presente processo, apenas em relação à Contribuição Sindical Rural relativa ao ano de 2004, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes perfilhados pelo art. 267, VI e § 3º do CPC, e, no mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA contra GEDEON GOMES DOS SANTOS, condenando o referido Réu a pagar à Autora, em valores atualizados até 30/09/2008, a importância de R\$ 718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos), já incluídos juros de mora e multa, relativa às Contribuições Sindicais Rurais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. O Réu arcará, ainda, com o valor dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 141,47, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito da Autora, ex vi do disposto no art. 20, § 3º, c/c art. 34, ambos do CPC. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 14,36, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 718,15. Ciente a Autora. Intime-se o Réu, por edital. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Gedeon Gomes dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e

subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-628/2008-801-10-00.8

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Leticia Cristina Machado Cavalcante
Réu	José Lino Arantes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: José Lino Arantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.112/129: "(...) II-DISPOSITIVO. Ex positis, julgo parcialmente extinto o presente processo, apenas em relação à Contribuição Sindical Rural relativa ao ano de 2004, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes perfilhados pelo art. 267, VI e § 3º do CPC, e, no mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA contra JOSÉ LINO ARANTES, condenando o referido Réu a pagar à Autora, em valores atualizados até 30/09/2008, a importância de R\$ 293,76 (duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), já incluídos juros de mora e multa, relativa às Contribuições Sindicais Rurais dos exercícios de 2005 e 2006, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. O Réu arcará, ainda, com o valor dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 44,06, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do crédito da Autora, ex vi do disposto no art. 20, § 3º, c/c art. 34, ambos do CPC. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente estabelecido no art. 789, caput, da CLT. Ciente a Autora. Intime-se o Réu, por edital. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: José Lino Arantes, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 2 OUTUBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-867/2005-802-10-00.1

Reclamante	IVANILDES BURGUES COUTINHO
------------	----------------------------

Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado PROMAQ COM. DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA.
 Advogado APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES

Desp.fl.159"Supendo a praça e o leilão. Homologo o acordo nos termos da petição de fls.157/158 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art.832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$136,98 e das custas processuais no importe de R\$70,24, até o dia 03-11-2008, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários: intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo; desconstitua a penhora de fl.140, desonerando a fiel depositária do encargo. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-557/2006-802-10-00.8

Reclamante RAIMUNDO JOSE ALVES DOS SANTOS
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado TETI - TOCANTINS CAMINHOES E ONIBUS LTDA.
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.482"Junte-se. Libere-se à executada o numerário pago a título de honorários periciais, via alvará. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 26/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-245/2007-802-10-00.5

Reclamante Cícero Sanches de Souza
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda. + 01
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 Reclamado União Federal

Desp.fl.399"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 26/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-802-10-00.0

Reclamante Ediglesson Oliveira Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Sentença de fl.09/10"ANTE O EXPOSTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica intetgrando este decisum. Custas de R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$1.482,11, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 02/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1/2006-812-10-00.9

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
 Advogado JONILSON ALMEIDA VIANA
 Reclamado Valter Carneiro da Silva
 Reclamado Waléria Sousa de Moraes

Sentença de fls. 54: "(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMILA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, processoS 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº00001-2006 e processo n.º 00004-2006, que aoriginou a CP EXECUTÓRIA que no Juízo deprecado o n.º do processo é 02287-2006-12-16-00-9 e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para, atualizar a o valor da execução em R\$5.374,37, abater o valor do recibo carreado aos autos da CP executória, no valor de R\$1.000,00 e aplicar a sanção do art. 601 do CPC, por ato atentatório à dignidade da Justiça, em 10%, no valor de R\$437,43, totalizando R\$4.811,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.Custas pelos executados no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT). Traslada-se, mediante cópia da presente decisão para os processos correlatos. (001 e 004/2006).Decorrido o prazo recursal, retifique-se o valor da Carta Precatória e providencie-se a complementação da penhora de tantos bens quantos bastem para a total satisfação da execução, prosseguindo-se no regular andamento desta.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Araguaína-TO, terça-feira, 30 de setembro de 2008, às 17h49min.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-4/2006-812-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO FERREIRA COSTA
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
 Advogado JONILSON ALMEIDA VIANA
 Reclamado Valter Carneiro da Silva
 Reclamado Waléria Sousa de Moraes

Sentença de fls. 54: "(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMILA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, processoS 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº00001-2006 e processo n.º 00004-2006, que aoriginou a CP EXECUTÓRIA que no Juízo deprecado o n.º do processo é 02287-2006-12-16-00-9 e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para, atualizar a o valor da execução em R\$5.374,37, abater o valor do recibo carreado aos autos da CP executória, no valor de R\$1.000,00 e aplicar a sanção do art. 601 do CPC, por ato atentatório à dignidade da Justiça, em 10%, no valor de R\$437,43, totalizando R\$4.811,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.Custas pelos executados no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT). Traslada-se, mediante cópia da presente decisão para os processos correlatos. (001 e 004/2006).Decorrido o prazo recursal, retifique-se o valor da Carta Precatória e providencie-se a complementação da penhora de tantos bens quantos bastem para a total satisfação da execução, prosseguindo-se no regular andamento desta.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Araguaína-TO, terça-feira, 30 de setembro de 2008, às 17h49min.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-385/2006-812-10-00.0

Reclamante Maria Stela Carmino da Silva
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA
 Reclamado Fernando Cesar Simoes Teixeira
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Vistos, etc.

Desarquivem-se os autos.

Encaminhem-se ao Setor de Cálculos Judiciais para atualização da conta exequênda.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-144/2007-812-10-00.1**

Reclamante Erisvaldo Lino da Silva
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado D.V. MACHADO JESUS JUNIOR
 (Churrascaria Imperador) (+1)
 Reclamado Domingos Vasconcelos Machado de Jesus Junior

Vistos, etc.

Desarquivem-se os autos.

Encaminhem-se ao Setor de Cálculos Judiciais para atualização da conta exequênda.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-899/2007-812-10-00.6**

Reclamante Bartolomeu Borges Leal
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Reclamado RECUPERADORA DE MÁQUINAS
 AGRÍCOLAS TIBIRIÇA LTDA -
 REMAQ/PEDRO GETÚLIO ARTIAGA
 DA SILVA
 Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA
 Reclamado Raniere Alexanfre Cardoso
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
 KUHN

Vistos os autos.

1. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE do certificado pelos Srs. Oficiais DE Justiça.

2. Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de cinco dias, inclusive, quanto ao contido no despacho de fls. 174.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2008 - 2ª feira

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-963/2007-812-10-00.9**

Reclamante Jayd Maria Alves Ribeiro
 Advogado ALINY COSTA SILVA
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Visto os autos.

Defiro a substituição dos holerites por cópias.

INTIME-SE o autor para, no prazo de 48 horas, providenciar as cópias e sua encadernação.

Estando conforme, à Secretaria para proceder o traslado dos mencionados documentos e entrega dos originais ao autor.

Ultimadas as providências acima, aguarde-se o prazo de fls. 188.

Araguaína/TO, 06 de outubro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-47/2008-812-10-00.0**

Reclamante Rosiane Alves dos Santos
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA
 DUARTE
 Reclamado Vanessa Rocha Bezerra
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do depósito judicial no valor da execução previdenciária e fiscal e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

2. OFICIE-SE AO BB/0638 para resgate do saldo da conta judicial de fls. 37, e proceda-se aos recolhimentos dos encargos, com comprovação nos autos em cinco dias.

3. Comprovado os recolhimentos, DÊ-SE VISTA à PGF, com a remessa dos autos (art. 832, §4º da CLT).

4. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 06 de Outubro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-260/2008-812-10-00.1**

Reclamante Albonete Costa dos Santos
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado A. C. C. Ferreira (Panificadora Modelo)
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos os autos.

À vista da ausência de bens declarados à Receita Federal pelo titular da firma individual, mantenha-se a declaração de renda do executado em envelope sob guarda da secretaria.

Considerando a atual situação dos presentes autos, em que as tentativas de localização de bens empreendidas por este Juízo restaram negativas (BacenJud, RenaJud e InfoJud, este em relação ao titular da firma individual).

INTIME-SE A EXEQUENTE para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-360/2008-812-10-00.8**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
 CORRÊA
 Réu Renato Miranda Ramalho

Vistos os autos.

Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 142 (R\$ 168,27).

Garantido o Juízo (R\$ 1.129,83), INTIME-SE o executado, VIA POSTAL, para os fins do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo para embargos, LIBERE-SE À ADVOGADA da autora, por alvará, os honorários advocatícios e EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Banco do Brasil determinando o recolhimento das custas de fl. 133 e dos encargos de fls. 50, 52, 54 e 56. Prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-812-10-00.9

Reclamante	Luis Rosa Sousa
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO DE FLS. 239: "(...)Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente, condicionando o saque de seu crédito aos recolhimentos dos encargos apurados à fl. 230, INTIMANDO-O por sua procuradora e diretamente, VIA POSTAL, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias e em idêntico prazo comprovar os recolhimentos.

Os comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT). Comprovados os recolhimentos, VISTA/CARGA à AGU/PGF, para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína-TO, segunda-feira, 22 de setembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho

Processo Nº RT-394/2008-812-10-00.2

Reclamante	Nara Dangella Gonçalves de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Signa Gestão e Negócios Ltda
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Vistos os autos.

Determino a desconstituição da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e arts. 50 e 942 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios, Srs. WANDERLEY PARDO DA SILVA e ROSÉLIA SOUZA GOMES, solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

Promova-se a inclusão dos sócios co-devedores no pólo passivo da execução. PROCEDA-SE AOS REGISTROS NO SISTEMA INFORMATIZADO E NA CAPA DOS AUTOS.

Os Executados deverão pagar o valor exequendo no importe de R\$ 8.119,87 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida.

Expeçam-se mandados de citação do sócio, via postal (fl. 495) - art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o prazo para os executados (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso a diligência supra reste negativa, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 515 inclusive em relação aos sócios co-devedores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-812-10-00.0

Reclamante	João Paulo Osório Catuaba
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Délio Rodrigues Fernandes
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 03 de outubro de 2008 - 6ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA

NETO

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-812-10-00.5

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	João Leite Neto

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 106/109 (TOTAL R\$ 605,60), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Cite-se o executado, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Ressalte-se que o executado deverá promover os recolhimentos das guias de fls. 52; 54 e 56 no valor apurado pela contadoria (fl. 106/109).

4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-599/2008-812-10-00.8

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Benedito Gonçalves de Miranda

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 107/110 (TOTAL R\$ 976,05), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. Cite-se o executado, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Ressalte-se que o executado deverá promover os recolhimentos das guias de fls. 52; 54 e 56 no valor apurado pela contadoria (fl. 107/110).
4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-812-10-00.8

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Miguel Rodrigues da Silveira

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 107/110 (TOTAL R\$ 463,76), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. Cite-se o executado, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Ressalte-se que o executado deverá promover os recolhimentos das guias de fls. 52; 54 e 56 no valor apurado pela contadoria (fl. 107/110).
4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Elizabeth Guimarães de Araújo
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

CERTIFICO ainda que em 11-2-2008 (2ª feira), a Exma. Sra. Juíza Laura Ramos Morais, declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, § único do CPC, em todos os processos deste Juízo que constam como procuradores os advogados Wellington Daniel Gregório dos Santos (OAB/TO-2391A) e José Adelmo dos Santos (OAB/TO -301A).

Araguaína/TO, segunda-feira, 6 de outubro de 2008.

Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto

ATO ORDINATÓRIO. À vista da certidão supra e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Registrar no SAP1 os patronos da reclamada.
2. À vista da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 17.10.2008.
3. Reinclua-o na pauta de audiências do dia 20 de outubro de 2008 (segunda-feira), às 16h30min, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Mantidas as cominações legais.
4. Intimem-se as partes com urgência e publique-se para ciência dos procuradores. Araguaína, segunda-feira, 29 de setembro de 2008.

Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78/2006-861-10-00.9

Reclamante	Margaret de Almeida
Advogado	JOÃO BOSCO HERCULANO
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Despacho de fls. 279: "Vistos e examinados. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Guaraí-TO, 02 de outubro de 2008 (5ª f). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-384/2007-861-10-00.6

Reclamante	Elizicléia dos Santos Ferreira
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Costa Pereira Ltda. (Super Sacolão Center)
Reclamado	Taynan Gomes Costa
Reclamado	Judson Borges Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a Exequente, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os bens penhorados junto ao Juízo Deprecado, sob pena de aceite. Guaraí-TO, 01 de outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-861-10-00.2

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu	Milton Fujimori

Despacho de fls. 108: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, a teor dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Intime-se o Réu, via postal. Intime-se a Confederação requerente, por seu procurador, a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da parcela avançada (13.09.2008), os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Guaraí-TO, 02 de outubro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-861-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Cosme Paz Wanderley
 Advogado JOSÉ PEDRO WANDERLEY

Despacho de fls. 100: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, a teor dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Intime-se a Confederação requerente, por seu procurador, a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da parcela avençada (15.09.2008), os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Guarai-TO, 02 de outubro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-159/2008-861-10-00.0**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Espólio de Farnese Humberto Borges

Decisão de fls. 101: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, a teor dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se o Réu, via postal. Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT. Guarai-TO, 02 de outubro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-296/2008-861-10-00.5**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Réu Duilio Ribeiro Ramos

Desp. fl.118:"Vistos e examinados.Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 2500113879450, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Autora ou a seu advogado RODRIGO OKPIS, OAB-TO nº 2145 o importe correspondente a 88,39% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 30 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão;2.Recolha 2,77% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);3.Libere O RESTANTE (8,84%) do saldo exclusivamente ao advogado RODRIGO OKPIS, OAB-TO nº 2145, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intimem-se a Exeçúente, por seu procurador.Guarai/TO, 23 de setembro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-301/2008-861-10-00.0**

Embargante Bunge Alimentos S. A.
 Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA
 Embargado Savona Ltda
 Embargado Sandra Maria Gullo da Silva
 Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
 Embargado Gilberto Pedro Cappellesso

Embargado Maria da Glória Queiroz
 Embargado Darci Francisco Cappellesso
 Embargado Raimundo Batista de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Embargante, por seu procurador, para que se manifeste sobre as certidões de fls. 358, 360 e 361, apresentando o atual endereço dos embargados Darci Francisco Capelesso, Cleusa de Lourdes Montemor Caldas e Raimundo Batista de Oliveira, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Guarai/TO, 1 de Outubro de 2008 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-324/2008-861-10-00.4**

Reclamante Alexandre Ferreira da Rocha Belizário
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Lava Jato Esquinhão
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Valdenez Nunes de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, tomar ciência dos documentos acostados ao feito pelo Reclamante, bem como retirar a CTPS acostada aos autos, para a inscrição no PIS/NIT e regularização da situação do trabalhador. Guarai-TO, 01 de outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-325/2008-861-10-00.9**

Reclamante Maria dos Passos da Conceição Miranda
 Advogado MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
 Reclamado Fazenda Nova Iguazu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
 Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarai-TO, 03 de outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-327/2008-861-10-00.8**

Reclamante Klebeson da Conceição Miranda
 Advogado MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO
 Reclamado Fazenda Nova Iguazu (representante o Sr. José de Almeida Costa e Gustavo Garcia Costa)
 Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.
Guaraí-TO, 03 de Outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-861-10-00.7

Reclamante Railson Lima da Mota
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Mineradora Roncador S.A.
Advogado WILSON ROBERTO CAETANO

Despacho de fls. 35: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, a teor dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o acordo, no prazo legal, conforme determinação de fls. 23. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Guaraí-TO, 26 de setembro de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-861-10-00.0

Reclamante Francisco Alves de Oliveira
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Luiz Carlos Prezoto
Reclamado João Antônio Prezoto

Decisão de fls. 29, §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, verbis: " (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 78,00, calculadas sobre R\$ 3.900,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 09h28minb. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho

Processo Nº RT-339/2008-861-10-00.2

Reclamante Luciana Rocha Aires da Silva
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado Sonia Rosa Cintra Rodrigues

Decisão de fls. 20, §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, verbis: " (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 330,00, calculadas sobre R\$ 16.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 14h49minb. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-861-10-00.7

Reclamante S. F. S. Moraes Serviços Contábeis (representante a Sra. Seuzemar Ferreira da Silva)
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado Paulo Cintra Ltda. (Representante - Sonia Rosa Cintra Rodrigues)

Decisão de fls. 17, §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, verbis: " (...) Diante da

ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 62,94, calculadas sobre 3.147,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 14h46minb. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-861-10-00.1

Reclamante Gilvan Moreira da Cruz
Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
Reclamado Solar Distribuidora de Bebidas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos.
Guaraí-TO, 02 de outubro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-345/2008-861-10-00.0

Reclamante Cleyton Alves de Souza
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Intercon Comércio e Construção Ltda.
Reclamado C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras

Decisão de fls. 17, §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, verbis: " (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 49,85, calculadas sobre R\$ 2.492,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 09h28minb. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-861-10-00.7

Reclamante Hélio Eduardo da Silva
Advogado JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO

DECISÃO : II - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINASE, no mérito, REJEITÁ-LOS, por inexistir a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 03 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8/1994-821-10-00.7

Reclamante JOSE SILVA DE SOUZA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado COOPERFORMOSO COOP. AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO
Advogado BENEDITA PEREIRA DO LAGO

Despacho à fl. 200: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois últimos bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões à fl. 198 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, determino: a) A conversão em PENHORA dos bloqueios certificados às fls. 190 e 195, no total de R\$ 561,69. Via de consequência consigno à EXECUTADA o prazo legal para requerer o que for seu interesse e direito; b) O reclamante deverá comprovar, no prazo de CINCO dias, o valor efetivamente recebido da CEF, quando da utilização do alvará judicial nº 0545/2008 (fl. 185), para fins de dedução do valor no quantum debeat; As partes serão intimadas via DJTE, por seus patronos. O prazo é comum e correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-563/2003-821-10-00.0

Reclamante	Luis Neto Pereira Ramos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Gilmar João Brodoski - ME (Pampa Agropecuária)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 390: "VISTOS, ETC... 1.Requisite-se a carta precatória ao Juízo Deprecado. 2.Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via DJTE, para que, no prazo de 05 dias, indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, informando a exata localização dos mesmos, bem como juntando cópia de documentos que comprovem a propriedade dos mesmos, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC. Gurupi/TO, 29 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-400/2005-821-10-00.0

Reclamante	Jose Evangelista de Santana
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho à fl. 520: "Indefiro o requerimento do autor (fl. 517), pois a providência consulta o interesse da parte requerente, não competindo à Vara diligências da espécie. Intime-se, concedendo ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/TO, 30 de setembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-581/2006-821-10-00.5

Reclamante	Jose Cristiano da Silva Vasconcelos
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	CERÂMICA LAGOA DO ROMÃO (FERNANDO ALVES ROSA) (+ O)
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Luis Carlos Gonçalves
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 158: "VISTOS OS AUTOS. 1. Compulsando os autos, verifico que na intimação à fl. 157 houve contradição entre o conteúdo do despacho à fl. 154 e o efetivamente publicado no DEJT, com relação à data designada para a realização do leilão. 2. Assim, chamo o feito à ordem para determinar a suspensão da realização do leilão designado para esta data. 3. Designo LEILÃO para o bem penhorado (fl. 124), para o dia 10/11/2008, a partir das

14:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a175 do Provimento Geral Consolidado. 5. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. 6. Expeça-se o edital. 7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 06 de outubro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1103/2006-821-10-00.2

Reclamante	União Federal (Uarlem Carlos Campos)
Reclamado	Octogonal Construtora Ltda
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 201: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento da executada. 2. Concedo a ela o prazo de TRINTA dias para comprovar nos autos o pagamento do remanescente da execução (fls. 192/195)) ou, no caso das verbas previdenciárias, sua negociação junto ao INSS, sob pena de continuidade dos atos executórios, conforme despacho à fl. 198. Intime-a. Gurupi/TO, 29 de setembro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-397/2007-821-10-00.6

Reclamante	Lindoaldo Pereira Vasconcelos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

Despacho à fl. 219: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 217 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios elencados no rodapé da fl. 206 (total de R\$ 1.166,00), muito embora o montante seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat. Com efeito, determino sejam a executada e sua sócia MARIA LUIZA LINO PEIXOTO intimadas da penhora de numerário em suas contas bancárias, prazo e fins legais.

A intimação deverá ser via DJU, por intermédio do patrono da executada. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-410/2007-821-10-00.7

Reclamante	Jacionir da Conceição
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 209: "...Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-669/2007-821-10-00.8

Reclamante	Orismar Ricardo de Souza
Advogado	LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUE
Reclamado	José Lúcio Moreira
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA

Despacho à fl. 276: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para, em

cinco dias, querendo, se manifestarem sobre as alegações apresentadas pelo INSS às fls. 269/273. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-898/2007-821-10-00.2

Reclamante Marinalva Pereira da Rocha
 Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAES
 Reclamado Hotel e Restaurante Santos Ltda + 2
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Divina dos Santos Andrade
 Reclamado Leonício de Queluz Bernardes

Despacho à fl. 87: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intimem-se às partes da penhora do valor total executado apreendido na conta da executada, para efeitos do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-167/2008-821-10-00.8

Reclamante Kleber Moreira do Nascimento
 Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO
 Reclamado Flavio Lang Pires (+1)
 Reclamado Clea Faustino de Deus Pires

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 85: "...Intimará o reclamante para que se manifeste, no prazo de CINCO dias, acerca da certidão à fl. 84, verso. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-821-10-00.6

Autor Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (+1)
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Réu Roque Carlos Moura
 Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 45: "...Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-821-10-00.5

Reclamante Evandro Pereira Linhares
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda. (+02)
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Reclamado Engevix Engenharia S.A.
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 131: "Vistos, etc...Defiro a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários até dia 09/10/2008. Dê-se ciência. Gurupi/TO, 01 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-276/2008-821-10-00.5

Reclamante Wellington Pinheiro Pimental
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+02)
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Reclamado Engevix Engenharia S.A.

Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 138: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará as partes, por seus procuradores, via DJTE, para, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União. Gurupi(TO), 1º de outubro de 2008 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO, Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-821-10-00.4

Reclamante Silas Pereira de Souza
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda. (+02)
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Reclamado Engevix Engenharia S.A.
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 97: "Vistos, etc...Defiro a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários até dia 09/10/2008. Dê-se ciência. Gurupi/TO, 01 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-821-10-00.2

Reclamante Daniel Triers Pereira
 Advogado FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 Reclamado Aguiar Aguiar Ltda (rep. p/ Fracinha Aguiar dos Santos)
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 56: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos. 2. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o reclamante informar acerca do cumprimento integral do acordo. Gurupi/TO, 30 de setembro de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-821-10-00.8

Reclamante Vânia Lúcia Brito Guimarães
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Francisco Fernando de Queiroz

Despacho à fl. 39: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamante por meio de sua advogada, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria. 2. Apresentada a CTPS, expeça-se edital para intimação da reclamada para anotação da CTPS da autora, no prazo de CINCO dias, bem como liberação das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente.

Gurupi/TO, 4 de agosto de 2008(2ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-821-10-00.7

Autor Edimilco Peres Rio Preto
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Réu BMZ Couros Ltda
 Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 368: "...Intimará as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial apresentado às fls. 358/367, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Gurupi/TO, 01 de outubro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-616/2008-821-10-00.8**

Reclamante Sérgio Reis Neres da Conceição
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Manoel Messias Araujo Azevedo
 Advogado RODRIGO MELLER

Despacho à fl. 30: "Vistos, etc...Intime-se o reclamado para, em dez dias, proceder a retificação na CTPS do autor, bem como apresentar novo formulário CD/SD. Gurupi/TO, 30 de setembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Jiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-660/2008-821-10-00.8**

Reclamante Paulo Cezar Barbosa Teles
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 36: "VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se somente a petição, documentos à contracapa dos autos, certificando-se. 2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se, no prazo de CINCO dias, acerca da petição do reclamante. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008 (5ª f.) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-844/2008-821-10-00.8**

Reclamante Mayriline Pereira Bezerra + 1
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR
 Reclamado Fundação e Faculdade Unirg-TO

Termo de designação de audiência, fl. 42: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/11/2008 (quinta-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1.363 (antiga Rua 3), centro, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864, CEP. 77.405-090. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito... Gurupi-TO, 06 de outubro de 2008 (2ª f.). SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

Edital**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL**

Edital nº: 0369/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00584-2006-821-10-00-9

Exequente: Romulo Bonfim Vasconcelos dos Santos

Executado(s): Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)

Fiel Depositário: Fernando Alves Roda

Endereço da localização do bem: 5 KM do povoado Lagoa do Romão, Peixe/TO.

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem

Valor total da execução: R\$ 29.725,65 (atualizado até 30/09/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que no dia 10/11/2008 às 13h32min será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 163): 118 (cento e dezoito) mil de tijolos furados, 15 X 20, de 06 (seis) furos, avaliados em R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0362/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0638-2006-821-10-00-6

Exequente: Valdemar Alves de Sena

Executado(s): Graciomário de Queiroz

Fiel Depositário: Valdemar Alves de Sena

Endereço do imóvel: Lote 51 do Loteamento denominado Tocantins e São Valério, Peixe/TO

Valor total da execução: R\$ 44.193,09 (atualizado até 28/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h22min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.370): 1(um) imóvel rural, consistente do lote 51, do Loteamento denominado Tocantins e São Valério, 1ª etapa, com área de 431.60.00 hectares, com limites e confrontações constantes do registro nº R-26576, fls. 125, do CRI de Peixe/TO, em 23/8/2004, não possuindo pastagens, estando parcialmente cercada, avaliada em R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 01 de outubro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0367/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00410-2003-821-10-00-3

Exequente: Mara Lúcia Rodrigues Lopes

Executado(s): Fernando Alves Rosa

Fiel Depositário: Fernando Alves Roda

Endereço da localização do bem: Fazenda Riacho Doce, Distrito de Lagoa do Romão, Peixe/TO.

Endereço do fiel depositário: Fazenda Riacho Doce, Distrito de Lagoa do Romão, Peixe/TO.

Valor total da execução: R\$ 506,98 (atualizado até 15/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h26min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (292): 2.500 (dois mil e quinhentos) Tijolos furados 10X15X20, avaliados em R\$600,00 (Seiscentos reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0364/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0180-2007-821-10-00-6

Exequente: Natalino Alves Ribeiro

Executado(s): Jandislau José Lui

Fiel Depositário: Jandislau José Lui

Endereço da localização do bem: Rua 09, Quadra 66, Lote 10, Setor

Waldir Lins, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Rua 08, Quadra 54, Lote 12, Setor

Waldir Lins II, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 5.004,02 (atualizado até 30/04/2008).

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h20min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (188): 01 (uma) carreta, placa HBD 1591, carroceria aberta, fabricação própria, ano/modelo 1987; cor verde, Renavam 260532436, Chassi KAP005, sem o engate, estado de má conservação, pneus desgastados, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de

Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0365/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 01022-2005-821-10-00-1

Exequente: João Dias Pinheiro

Executado(s): Francislene Pereira Miranda

Fiel Depositário: Manoel Luiz Fernando

Endereço da localização do bem: Av. Goiás, 1955, esquina com Rua 6, Centro, Gurupi/TO.

Endereço do fiel depositário: Av. Goiás, 1955, esquina com Rua 6, Centro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 1.370,76 (atualizado até 05/05/2008).

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h30min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (115): 01 (um) Aparelho de som, Marca Phillips, 03 CD, 2.000 WTS, modelo 120 RMS, FNC 567, novo, avaliado em R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais). 01 (uma) Tábua de passar roupas, Marca Veneza, revestida em MDF, branco, novo, avaliada em R\$200,00 (Duzentos reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado

que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 370/2008

Processo: 00492-2008-821-10-00-0 VT/Gurupi/TO

Embargante: Sirley Ferreira de Borba

1ª Embargada: Dolores Francisca dos Santos (e Outro)

2º Embargado: José Luiz Martins

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EMBARGADA, DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 90 e decisão à fl. 82, abaixo transcritos: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se os embargados, sendo a primeira embargada, via edital, e o segundo embargado, via postal, da decisão à fl. 82 e para, no prazo legal, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso interposto pelo embargante. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos, etc.

SIRLEY FERREIRA DE BORBA, terceira embargante, suscitou o recurso saneador de embargos declaratórios em face da sentença às fls. 73/74, dizendo a existência de contradição no julgado (fls. 79/81). É o relatório. Da Admissibilidade dos Embargos. Os embargos de declaração foram interpostos no prazo legal e a embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento. CONTRADIÇÃO. Tecnicamente, inexistente contradição, eis que as premissas da fundamentação estão em consonância com a conclusão (CLT, art. 897-A). À guisa de esclarecimento, digo que se olvida a embargante, porquanto a matéria atinente aos embargos de terceiros e à ação rescisória noticiados na exordial não comportam pedidos idênticos (de modo a ensejar a interrupção do curso da prescrição) - ainda que contenham "quase as mesmas palavras" -, eis que possuem natureza totalmente distinta. É que "os embargos de terceiros constituem uma ação de procedimento especial incidente e autônoma, de natureza possessória, admissível sempre que o terceiro sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de constrição judicial, pressuposto indispensável para o seu aforamento" (RSTJ 112/209). Já a ação rescisória é uma ação autônoma de natureza constitutiva negativa, pela qual se instaura outra relação processual, em juízo de grau superior, distinta daquela em que foi proferida a decisão rescindenda, cujo objetivo é declarar a nulidade da sentença que transitou em julgado (iudicium rescindens) e, se for o caso, proferir novo julgamento (iudicium rescissorium). Logo, inviável a interrupção da prescrição. Portanto, acolho os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ressaltando que o inconformismo desafia recurso próprio. CONCLUSÃO. Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela terceira embargante, SIRLEY FERREIRA DE BORBA, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi(TO), 22 de setembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

Para que chegue ao conhecimento da reclamada e seus sócios acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 03 de outubro ano de 2008

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0366/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 01021-2005-821-10-00-7

Exequente: José Napolião Alves Dias

Executado(s): Francislene Pereira Miranda

Fiel Depositário: Manoel Luiz Fernando

Endereço da localização do bem: Av. Goiás, 1955, esquina com Rua 6, Centro, Gurupi/TO.

Endereço do fiel depositário: Av. Goiás, 1955, esquina com Rua 6, Centro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 1.399,44 (atualizado até 05/05/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h28min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (154):01 (um) Home Theater, Marca CCE, Modelo Speacer SS 3.100 System, com DVD HM - 3100, novo, avaliado em R\$1.450,0 (Um mil, quatrocentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0368/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00609-2006-821-10-00-4

Exequente: Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Tocantins (Valdemir Lopes Teixeira)

Executado(s): Espólio de Valdir Barros Marinho - ME (Hotel Norte Sul - Cleonice Cardoso Marinho)

Fiel Depositário: Pedro Batista

Endereço da localização do bem: Avenida Central, nº 305, centro, Aliança do Tocantins/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem

Valor total da execução: R\$ 1.248,03 (atualizado até 31/08/2008).

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 10/11/2008 às 13h34min** será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 220): 01 (um) Freezer horizontal, marca metalfrio, cor branco, com duas tampas, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) Televisor, marca CCE, 16 polegadas, colorida, semi-nova, modelo HPS - 2071, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Condicionador de ar springer, 7.500 Btus, em perfeito estado, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A

remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (10/11/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 02 de outubro de 2008.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95/2007-851-10-00.0

Reclamante	Orácio José da Rocha
Advogado	FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.150: "Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do

Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 4800124013995, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-851-10-00.1

Reclamante	Espólio de Ivandi Sabino dos Santos (Répresentada por Regiane Ramos da Silva)
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.352:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente nas contas judiciais nº 3600133743071 e 3500113272571, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Oficie-se, também, à Caixa Econômica Federal para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 3089/042.01503777-0, para a conta nº 3200108817164, Agência do Banco do Brasil nº 1307-2, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-227/2007-851-10-00.3

Reclamante	Cicero José da Silva
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Reclamado	Paulo pereira da Costa

Despacho de fl.205:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente nas contas judiciais nº 3300103413067 e 2700128855654, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-851-10-00.9

Reclamante	Francisco Felix
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e alcool
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.96:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 1500107846032, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-368/2007-851-10-00.6

Reclamante	Edimarson Bispo Pereira
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.175:"Vistos e examinados. Ante o ajuste entre as partes (fls. 173/174), suspendo o leilão judicial designado para o dia 07/10/2008, às 14 horas. Intime-se o Leiloeiro (Leilões Judiciais Serrano), para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, as despesas efetuadas até o momento com a preparação do leilão, para serem incluídas na execução a cargo do executado. Saliento que a homologação acordo, fica condicionada ao pagamento antecipado das despesas com o Leiloeiro Oficial. Após, venham-me conclusos os autos". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-34/2008-851-10-00.3

Reclamante	Márcio Josino dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.93:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 83/92), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Tendo em vista a informação do Banco do Brasil (fls. 91) de que não foi possível efetuar o recolhimento à previdência social (INSS terceiros), no percentual de 3,59%, por estar abaixo do valor mínimo legal, determino que seja transferido todo o saldo existente na conta judicial nº 3600128509975, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-851-10-00.6

Reclamante	Maria Bispo dos Santos
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Jeferson Antunes de Carvalho
Advogado	ITARAJU QUEIROZ SANTOS

Termo de Ato Ordinatório de fl.31:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, revoga-se o despacho de fl. 23, somente para redesignar a audiência ali consignada para o dia 23/10/2008, às 14h50min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-851-10-00.0

Reclamante José Bispo dos Santos
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Reclamado Jeferson Antunes de Carvalho
 Advogado ITARAJU QUEIROZ SANTOS

Termo de Ato Ordinatório de fl.33:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, revoga-se o despacho de fl. 23, somente para redesignar a audiência ali consignada para o dia 23/10/2008, às 15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	3
Despacho	3
JUÍZO CONCILIATÓRIO	8
Despacho	8
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	14
Edital	18
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19
Despacho	19
Edital	21
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
Edital	27
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	34
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	43
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	46
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Edital	46
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51

Edital	58
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	74
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
Edital	79
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82
Despacho	82
Edital	86
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	91
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	95
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	102
Despacho	102
Edital	103
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	103
Despacho	103
Edital	106
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	108
Despacho	108
Edital	116
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	116
Despacho	116
Edital	119
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	119
Despacho	119
Edital	128
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	131
Despacho	131
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	132
Despacho	132
VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	135
Despacho	135
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	137
Despacho	137
Edital	140
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	145
Despacho	145